

I Conferência Nacional de Política Indigenista - Total de Propostas aprovadas pela Etapa Nacional

Nº	Eixo 1 - Territorialidade e o Direito Territorial dos Povos Indígenas
1.1	Que o estado brasileiro garanta a efetivação do artigo 231 da CF/1988 e demais legislações, assegurando aos povos indígenas o usufruto exclusivo dos recursos naturais, hídricos e minerais presentes nas Terras Indígenas, de acordo com o planejamento dos povos indígenas; e que a extração dos recursos minerais seja discutida e definida no Estatuto dos Povos Indígenas, mantendo a exclusividade do usufruto e a extração praticada pelos povos indígenas e exigindo a anulação dos títulos de direitos minerários ilegítimos de não-indígenas. Que o Estado respeite, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, a decisão das comunidades indígenas em suas assembleias gerais, e que seja garantido o direito de veto da comunidades.
1.2	Criar políticas públicas de proteção e recuperação das bacias hidrográficas que incidam nas Terras Indígenas e seu entorno, enfatizando as nascentes e matas ciliares e promovendo a educação ambiental no interior e no entorno dessas Terras.
1.3	Implantar corredores ecológicos ou etnoambientais entre as Terras Indígenas e outras áreas ambientais garantindo-se a reposição florestal nesses corredores.
1.4	Criação de mecanismos mais rígidos de fiscalização aos desmatamentos, às agressões ambientais e outros ilícitos em áreas indígenas e punições mais rigorosas aos invasores, respeitando as práticas e as relações dos povos indígenas com o meio ambiente.
1.5	O Poder Executivo Federal deve demarcar e homologar imediatamente todas as Terras Indígenas, independentemente de localidade e em que estágio processual esteja, inclusive as que estão paradas no Ministério da Justiça, cumprindo, com celeridade e urgência, dotação orçamentária no Plano Plurianual (PPA), recursos humanos e observância dos prazos legais, todas as etapas do processo de regularização, desde os estudos de identificação até os respectivos decretos de homologação, promovendo desintrusão simultânea e prestando esclarecimentos aos povos indígenas sobre todas as fases do processo.
1.6	O Poder Executivo Federal, através da FUNAI e do Ministério da Justiça, em parceria com outros entes federados, deve proceder com a reavivitação e a revisão de limites das Terras Indígenas, inclusive as demarcadas em ilhas, no sentido de ampliar a demarcação e a continuidade da terra demarcada, sem retrocesso nem negociação dos limites já demarcados, e adquirir novas terras por meio de fundo específico de recursos, considerando estudos, o Marco Memorial (história da terra passada pelos antepassados), a demanda e a terra tradicionalmente ocupada pelos povos indígenas, incluindo também espaços sagrados, nascentes e cabeceiras de rios, mananciais e bacias hidrográficas. Para tanto, deve-se assegurar recursos financeiros, pessoal qualificado, fiscalização, conservação dos marcos limítrofes, inclusive marcos verdes, e participação de organizações indígenas no processo de regularização fundiária: ampliação de limites, reavivitação e aquisição de novas terras.
1.7	Que o Estado Brasileiro respeite a integridade do território e proteja os direitos dos povos indígenas em situação voluntária de isolamento, não permitindo empreendimentos de qualquer tipo e garantindo a demarcação e delimitação de novas Terras Indígenas, com o objetivo de manter a vida tradicional desses povos. Para tanto, deve o Estado Brasileiro, através do fortalecimento da Funai, com equipes permanentes nestas localidades, promover políticas públicas específicas para a proteção física e territorial dos povos indígenas não contatados (índios isolados), inclusive com a demarcação de suas terras.
1.8	Que o Governo Federal, através da Funai, garanta recursos para a demarcação de Terras Indígenas, no percentual mínimo de 0,5% do PIB anual, inclusive por meio de fundo de recursos específicos, para promover a desintrusão (retirada) e, quando necessário, de maneira ágil, efetue o pagamento de indenizações por benfeitorias realizadas pelos ocupantes de boa-fé em terras tradicionais indígenas, respeitando a legislação vigente (decreto nº 1775/96). Neste sentido, que o Ministério da Justiça inclua no PPA e na LOA recursos para as mencionadas indenizações.

1.9	O Estado deve atuar no ordenamento territorial transfronteiriço em cooperação com países com os quais faz fronteira, pactuando acordos e promovendo cidadania através de políticas de regularização de acesso e permanência, conferindo dupla nacionalidade aos povos que compartilhem parentes em outros países e, também, de políticas públicas específicas, em articulação interinstitucional, a exemplo da formação de corredores etnoambientais, que garantam a proteção e fiscalização destes territórios, considerando e apoiando as iniciativas indígenas de gestão territorial transfronteiriças existentes, conforme o art. 32 da Convenção 169 da OIT.
1.10	Viabilizar, via Ministério da Justiça, apoio da Polícia Federal e da Força Nacional aos Grupos Técnicos (GTs) envolvidos na demarcação de Terras Indígenas, incluindo servidores da Funai e indígenas, garantindo assim, quando solicitado, segurança aos grupos de trabalho instituídos para a realização dos estudos de identificação e delimitação, para o processo de demarcação física das Terras Indígenas, bem como para os levantamentos e pagamentos de benfeitorias.
1.11	Assegurar que o Estado Brasileiro realize imediatamente o processo de demarcação, regularização e desintrusão das terras que faltam ser demarcadas, conforme reza a Constituição Federal - 1988, Art. 231/232, através de implantação de força tarefa na Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI, para realizar dentro de 180 dias a avaliação dos processos de demarcação das TIs, a fim de que se cumpra a meta estabelecida constitucionalmente, inicialmente pela concretização imediata daquelas já iniciadas e, em seguida, pela identificação das demais, via constiuição de GTs específicos.
1.12	Estabelecer um prazo de 90 dias, a partir da protocolização do relatório junto à Presidência da República, para a homologação das TIs.
1.13	Assegurar recursos à FUNAI para a realização e conclusão de todas as etapas do processo demarcatório, desde a contratação de equipes multidisciplinares até a demarcação física dos limites das Terras Indígenas e o pagamento das indenizações dos posseiros de boa-fé, de acordo com a legislação vigente.
1.14	Que o governo federal, em conjunto com os estados e municípios pactuem, por meio de um termo de compromisso, com os processos de demarcação, reconhecimento e proteção de Terras Indígenas.
1.15	Que a União seja multada pelo Poder Judiciário por cada dia de descumprimento do prazo de cinco anos para a conclusão do processo de demarcação das TIs do país, estipulado no Ato das Disposições Transitórias da CF/1988, e que o valor da multa seja destinado para benfeitorias à comunidade indígena, bem como seja punido o gestor responsável.
1.16	Convocar Organizações Internacionais (ONU e Corte Interamericana de Direitos Humanos, etc) para mediar os conflitos das demarcações das Terras Indígenas.
1.17	Garantir que o Programa Terra Legal respeite os limites territoriais onde já existem estudos de identificação de povos indígenas.
1.18	Avançar com urgência nos processos de demarcação e ampliação das Terras Indígenas hoje paralisados, com a realização de convênios e de concurso público para a contratação de profissionais indígenas e não indígenas para compor as equipes multidisciplinares.
1.19	Garantir instrumentos legais de proteção e/ou de uso especial das áreas de entorno das Terras Indígenas, nos moldes das zonas de amortecimento reconhecidas em torno das unidades de conservação, bem como, das que coincidam com as áreas vizinhas aos limites das Terras Indígenas.
1.20	Garantir a criação e implementação, por parte do Estado brasileiro, de uma faixa de proteção para os limites de todas as Terras Indígenas, considerando as nascentes e afluentes das proximidades, que poderão consistir em áreas compartilhadas de uso sustentável.
1.21	Que a Presidência da República, junto com o Ministério da Justiça, garanta, dentro dos prazos legais, a identificação, demarcação e homologação das Terras Indígenas, com agilidade na concretização, respeito, proteção, cumprimento e efetivação dos direitos garantidos nos artigos 231 a 232 da Constituição Federal por parte dos governos Estadual e Federal, divulgando conjuntos específicos de ações com um plano de pagamento de indenizações já previsto, incluindo a publicação de recursos disponíveis e cronogramas.
1.22	Fortalecer a participação da FUNAI e do movimento indígena no acompanhamento dos processos de demarcação das Terras Indígenas que se encontram judicializados.
1.23	Consolidação de parcerias interinstitucionais, inclusive em termos orçamentários, para a continuidade dos grupos técnicos de identificação e delimitação das Terras Indígenas, bem como para as demais fases do processo demarcatório.

1.24	Que o Governo Federal, em conjunto com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados e em articulação com a Frente Parlamentar de Defesa dos Povos Indígenas, dê providência ao arquivamento definitivo e imediato da PEC nº 215/00, com moção de repúdio total e garantia de não retorno à pauta de votação e, também, de todas as medidas legislativas anti-indígenas que tramitam no Congresso Nacional, a exemplo dos Projetos de Lei nº 1216/15, nº 1610 e nº 227; e que, na hipótese de aprovação das mencionadas medidas, que o Supremo Tribunal Federal anule-as. No mesmo sentido, que o Estado cumpra a íntegra dos artigos constitucionais nº 231 e 232 e seus respectivos parágrafos, que dizem respeito aos direitos e à demarcação dos territórios enquanto direitos invioláveis, inegociáveis e irrenunciáveis dos povos indígenas.
1.25	Que o Supremo Tribunal Federal (STF) revise imediatamente e determine a invalidade da tese do marco temporal que exige que os povos indígenas estivessem em posse do território no dia 5 de outubro de 1988 como pré-condição para a demarcação das terras reivindicadas e, também, declare a inconstitucionalidade de qualquer tipo de Emenda Constitucional que prejudique direitos territoriais indígenas, a exemplo da hipótese de aprovação da PEC nº 215. Neste sentido, que o Poder Judiciário não mais vincule nenhuma das dezenove condicionantes oriundas do julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em nenhum processo que envolva outras demarcações de Terras Indígenas.
1.26	Que o governo federal arquive definitivamente a Portaria nº 303 da Advocacia-Geral da União (AGU) e outros decretos do Poder Executivo Federal que impliquem em redução dos territórios e prejuízos de direitos constitucionais dos povos indígenas.
1.27	Promover a realização de campanhas públicas alertando a população sobre as ameaças aos direitos indígenas através dos projetos de emenda à constituição, projetos de lei, projetos de lei complementar e decisões judiciais, especialmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em relação ao marco temporal para comprovação da posse indígena e, também que se divulge a lista de nomes (estados e partidos) dos deputados que votaram a favor da PEC 215 e outras leis que ameaçam os direitos dos povos indígenas.
1.28	O Estado Brasileiro deve respeitar, reconhecer, reafirmar, tratar como prioridade e garantir a eficácia dos direitos constitucionais, bem como uma política efetiva de proteção dos direitos originários da territorialidade indígena, compreendendo a territorialidade indígena, inclusive, como as terras tradicionalmente ocupadas, as que contiverem achados arqueológicos, as ancestrais das quais seus povos foram expulsos, devendo todas elas serem inteiramente regularizadas, sem nenhum tipo de retrocesso, revogação ou remoção, mesmo aquelas situadas em área urbana, garantida por documento de homologação a plena posse e usufruto para cada povo indígena, em terras diferentes, assegurada a intransposição e de acordo com suas especificidades e modos de vida. Neste sentido, o Estado brasileiro deve rever os atos que suprimiram territórios indígenas tradicionalmente ocupados antes de 1988, considerando a formação de uma comissão composta por indígenas que examine a revisão, e, também, vete, prevendo punição na forma da lei, qualquer atividade de exploração dentro da Terra Indígena, inclusive assentamentos rurais, arrendamentos, empréstimos e qualquer tipo de alienação da Terra Indígena e de recursos naturais.
1.29	Reconhecer, através de lei, o exercício da autonomia jurídico-administrativa dos povos indígenas sobre seus territórios, incluindo as terras que tradicionalmente ocupam.
1.30	Estabelecer junto aos órgãos responsáveis que os recursos que são gastos com envio de forças policiais para as áreas indígenas sejam prioritariamente utilizados para a regularização dos respectivos territórios, a exemplo dos recursos gastos com a presença da PF, Força Nacional e Exército Brasileiro no território Tupinambá de Olivença, que poderiam ter sido utilizados para a demarcação do referido território e para indenizações das propriedades dos pequenos produtores nele existentes.
1.31	Garantir a recuperação, preservação e o direito de acesso aos locais tradicionais, sagrados e mitológicos de caça, coleta de frutos e materiais para construção de casas tradicionais e confecção de artesanatos que ficaram fora das áreas demarcadas, até que essas áreas sejam incorporadas ao Território do povo indígena.
1.32	Garantir que o Estado leve em consideração o conhecimento e a deliberação dos anciãos indígenas sobre a região em estudo ao tratar da demarcação de Terras Indígenas.

1.33	<p>Que o governo federal cumpra as suas obrigações constitucionais de proteção territorial das terras indígenas, garantindo a realização de ações permanentes de reavivamento, vigilância e fiscalização de terras já demarcadas e das tradicionalmente ocupadas, incluindo a abertura de picadas e a devida sinalização, com a colocação de marcos e placas, cercas vivas e aceiros, realizando a manutenção regular das mesmas. Neste sentido, o governo deve garantir financiamento específico para implantação e funcionamento efetivo de CTLs, equipamentos, postos de vigilância para controlar a entrada de não-indígenas e expedições da Funai, com a ressalva de que não acarrete custos de diárias somente à Funai, sendo que todas as ações devem realizar-se em parceria direta e com contratação de vigilantes indígenas, respeitando o sistema tradicional de gestão do território e também assegurada a transferência de tecnologia, inclusive em se tratando da construção de um sistema de georreferenciamento e mapas geográficos (cartografia sociocultural indígena) para as terras já demarcadas e as que estejam em processo de demarcação. Deste modo, também, que fique esclarecido qual a atribuição específica de cada ente federado e os recursos necessários para o cumprimento das atribuições institucionais e, na ocasião de apreensão de produtos ilícitos, a fiscalização deve prestar esclarecimento à comunidade sobre o destino final do material apreendido.</p>
1.34	<p>Criar e implementar, em consulta e com o consentimento dos povos indígenas e suas organizações, um programa específico de segurança pública para efetiva fiscalização, monitoramento e proteção territorial e ambiental das Terras Indígenas e seu entorno, com participação da Funai, dos órgãos de segurança pública e ambientais, das Forças Armadas nas áreas de fronteiras e de agentes indígenas locais qualificados, admitidos em concursos públicos diferenciados, com atenção especial às áreas de fronteira para coibir os ilícitos transnacionais.</p>
1.35	<p>Criar e regulamentar a categoria profissional de Agente Ambiental Indígena ou Agente Florestal Indígena, assegurada por meio de concursos público e garantindo sua formação continuada e qualificada para fiscalização e monitoramento dos territórios indígenas e, especialmente, dos recursos naturais situados nas Terras Indígenas.</p>
1.36	<p>Garantir o fortalecimento, recursos materiais, capacitação continuada e apoio logístico para a realização de vigilância e monitoramento territorial pelos povos indígenas, inclusive com radiofonia, bem como para realização de intercâmbios e articulações entre as aldeias, com reconhecimento pelos órgãos e governos municipais, estaduais e federais.</p>
1.37	<p>Que o Estado, por meio da FUNAI, elabore um programa de formação permanente em vigilância, mecânica, cartografia, GPS, sistema de monitoramento digital e legislação ambiental visando à capacitação dos indígenas para a proteção de seu território, e posterior contratação efetiva dos próprios indígenas, reconhecendo os Agentes Ambientais e Florestais como categoria profissional, respeitando as especificidades de cada povo.</p>
1.38	<p>Que haja investimentos na Polícia Federal, FUNAI e equipes indígenas de fiscalização e vigilância, como: transportes próprios, estrutura física (barcos, motor de pousas, radiofonias, motosserra, carro, GPS, ferramentas, placas, combustível, drones), meios de comunicação, monitoramento via satélite e recursos humanos para realização das ações nas Terras Indígenas, sob responsabilidade Federal, ao encargo da FUNAI.</p>
1.39	<p>Garantir a implementação de projeto e atividades de etnodesenvolvimento que promovam a ocupação estratégica do território, a vigilância e a proteção dos limites das Terras Indígenas.</p>
1.40	<p>Garantir ações de fiscalização, vigilância e proteção das Terras Indígenas, em combate permanente às ações prejudiciais ao meio ambiente, promovendo um programa contínuo e específico de capacitação dos servidores e dos indígenas, com recursos humanos, logísticos e financeiros; garantir, também, ações preventivas de proteção territorial indígena. Que o resultado das operações de apreensões revertam-se em benefício dos povos indígenas. Definir as atribuições do ICMBio e demais órgãos ambientais, segundo as suas competências, sempre em conjunto com a FUNAI e os povos indígenas.</p>

1.41	Garantir que os recursos naturais e equipamentos apreendidos em fiscalizações, os provenientes de leilões de materiais apreendidos dos invasores/predadores (caminhão, madeiras, motores estacionários, material de caça e pesca, barcos), assim como os valores das multas aplicadas em função de ilícitos cometidos nas Terras Indígenas, possam ser destinados às comunidades indígenas das terras de onde houve as apreensões.
1.42	Que o poder público federal, estadual e municipal, bem como os governos dos países fronteiriços, garantam acesso aos serviços nas áreas de saúde, educação e outros aos povos indígenas em regiões de fronteira, independentemente de suas nacionalidades, em cumprimento dos artigos 36 e 37 da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas e do art. 32 da Convenção 169 da OIT, que devem ser considerados nos acordos Bilaterais e no Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira.
1.43	Garantir, a partir da Declaração da Terra Indígena, que não haja depredação intencional por parte do antigo proprietário.
1.44	Garantir a proteção e integridade física dos povos indígenas residentes em terras que ainda se encontram em processos de demarcação.
1.45	Destinação de recursos permanentes para realização de fiscalização e monitoramento, com implantação (e manutenção) de placas nas estradas que cortam as comunidades e Terras Indígenas, inclusive de proibição de bebidas alcóolicas.
1.46	Que a Polícia Federal seja capacitada para trabalhar com as comunidades indígenas e intensifique as fiscalizações e ações de combate ao tráfico, exploração sexual e trabalho escravo de pessoas indígenas, considerando as especificidades indígenas e respeitando as culturas, garantindo acompanhamento psicológico e de serviço social, em conjunto com outros órgãos.
1.47	Criar um sistema de informações acessível e eficaz aos povos indígenas sobre a situação territorial.
1.48	Assegurar o cumprimento de missão da Funai de proteger os direitos dos povos indígenas no processo de regularização fundiária, em face dos impactos de empreendimentos que passem a afetar esses povos e suas terras em processos licenciados no âmbito municipal, estadual e federal, respeitando a Convenção 169 da OIT. Garantir que a análise técnica emitida pela Funai seja vinculante, desde a implantação do Grupo Técnico de identificação e delimitação das Terras Indígenas, na tomada de decisão para as emissões de licenças ambientais em todas as fases do processo de licenciamento. Garantir aos povos indígenas a gestão ambiental de seus territórios, mesmo antes da demarcação.
1.49	Garantia efetiva do direito ao saneamento básico, como pavimentação, limpeza pública, destino do lixo industrializado, reciclagem, rede de esgoto, rede de água nos centros das regiões administrativas, a partir do Estudo de Impacto Ambiental e educação ambiental; garantia de captação de água considerando diferentes alternativas, como perfuração permanente de poços artesianos, captação de água da cacimba, bombeamento com energia solar, roda de bombeamento de água, construção de pequenas barragens e açudes, abastecimento por carro pipa, construção de cisternas, entre outras técnicas viáveis, por meio do programa Água para Todos, independente do número de indígenas nas comunidades e ainda com capacitação dos indígenas para a manutenção dos equipamentos dentro das comunidades indígenas.
1.50	Garantir recursos orçamentários para abertura, manutenção e recuperação das estruturas de transporte (fluvial, aéreo e terrestre, incluindo ciclovias) seguro, público, coletivo, de qualidade e dentro das normas legais, dentro e fora da aldeia, para todos os indígenas, incluindo as estruturas necessárias para o escoamento da produção, considerando a abertura das estradas vicinais para desenvolvimento local da agricultura indígena, garantida a proteção ambiental dos territórios e das comunidades indígenas. Que o Governo Federal empreenda programa de construção de passarelas, acostamentos, implantação de radares, redutores de velocidade, quebra-molas, pontes sobre os rios, recuperação e manutenção da infraestrutura das BRs e rodovias estaduais que passam pelas comunidades indígenas, fazendo a interligação rodoviária entre as aldeias e as comunidades indígenas que moram fora de Terras Indígenas.

1.51	Que a FUNAI articule junto ao Ministério das Cidades a ampliação e desburocratização do acesso pelos povos indígenas aos programas sociais de habitação, atendendo as suas especificidades, considerando alternativas tais como o PNHR-Programa Nacional de Habitação Rural, o Programa Minha Casa Minha Vida ou criando programa habitacional específico, respeitando o direito de consulta às comunidades indígenas, que atendam às populações indígenas aldeadas e que vivem na cidade. Criar aldeias urbanas com os mesmos direitos dos que moram na aldeia. Revisão do modelo de pagamento do aluguel de moradias populares para povos indígenas em contexto urbano, por comprometer hoje boa parte do orçamento dos membros da comunidade.
1.52	Que o governo Federal, Estadual e Municipal, por meio de seus órgãos, implantem sistema de comunicação nas Terras Indígenas, como: radiofonia, telefonia (fixo, móvel e orelhão) e internet de alta qualidade, para maior agilidade nos atendimentos à saúde nas comunidades, garantindo também a manutenção de infraestrutura, bem como o acesso das escolas indígenas e das comunidades a esses sistemas. Incluir nas legislações competentes o direito à concessão de canais de TV e rádios, utilizando fontes renováveis de energia, sem prejuízo à cultura, implantando torre e meios de comunicação nas aldeias, como também a implementação e administração de espaços multimídia e virtuais (centros de informática nas aldeias), além de promover a formação para o uso e apropriação social das tecnologias.
1.53	Construir e estruturar as escolas indígenas nos ensinos fundamental e médio, de acordo com as demandas das comunidades, assegurando o cumprimento da lei que garante aos indígenas a decisão sobre o modelo arquitetônico de suas escolas (maloca, alvenaria etc.) e da infraestrutura das quadras polivalentes adequadas. Em comunidades indígenas onde há concentração de corpo docente e corpo discente do Ensino Médio, Profissionalizante e de graduação, garantir transporte (aquático, terrestre e aéreo), motorista/piloto, manutenção e combustível, em nível de estado e município, com melhoria das estradas dentro da Terra Indígena e condições de acessibilidade das áreas ribeirinhas. Ampliar, construir e concluir polos bases nas áreas demarcadas, nas novas Terras Indígenas e nas que ainda serão reconhecidas, com equipe médica que permaneça nos polos; assegurar a construção de postos de saúde e de casa de apoio para profissionais indígenas e não-indígenas. Garantir, por parte da Funai, construção e recuperação de casas de farinha nas terras indígenas, assim como um portal na entrada das Aldeias. Que os governos federal, estaduais e municipais incluam em suas políticas de infraestrutura o reconhecimento, o respeito e a valorização da arquitetura indígena.
1.54	Implementar fornecimento de energia elétrica através das técnicas alternativas da energia limpa em comunidades indígenas, por meio de programa Luz para Todos, com capacitação dos indígenas para a manutenção dos equipamentos, com discussão em cada aldeia sobre os impactos da eletrificação e sobre o formato adequado da rede em cada TI.
1.55	Que a FUNAI articule com o Governo Federal, em particular com o Ministério da Defesa e a Secretaria de Aviação Civil, a priorização dos processos de homologação dos aeródromos em Terras Indígenas, a designação de administrador e mantenedor, bem como a alocação de recursos para a construção, recuperação, manutenção e operação de aeródromos julgados essenciais pelos povos indígenas.
1.56	Criar um canal de TV indígena, através do Ministério das Comunicações, com prerrogativas dos próprios indígenas de definirem a sua programação; fomentar a criação de mídias alternativas, como rádios comunitárias, jornais e revistas impressas e mídias na web e, também, a formação e capacitação de agentes: jornalistas, fotógrafos, cinegrafistas, como forma de divulgar e dar publicidade à diversidade étnica e cultural indígena, em defesa de direitos e priorizando as questões referentes à luta pela garantia de seus territórios.
1.57	Manter como atribuição exclusiva da Fundação Nacional do Índio – FUNAI - a coordenação dos estudos e pesquisas antropológicas para identificação, delimitação e demarcação das Terras Indígenas, em conformidade com o disposto no Decreto nº 1775/96 e a Portaria nº 14/1996, bem como do Poder Executivo na homologação, conforme previsto na Constituição Federal, garantindo maior celeridade aos processos, inclusive aqueles que dizem respeito a povos recém-conhecidos ou em via de reconhecimento, assegurando a participação indígena em todas as etapas do processo de regularização fundiária. Neste sentido, a FUNAI deverá emitir relatórios, diagnósticos e mapeamentos formais, de periodicidade trimestral, sobre os estágios dos processos de regularização fundiária e desintrusão das Terras Indígenas, e deverá consultar os povos indígenas antes da publicação de etapas relacionadas aos estudos antropológicos.

1.58	Garantir que o governo federal, por meio do Ministério da Justiça, proceda à regulamentação e implementação do poder de polícia da Funai, previsto em lei, para que se tornem efetivas as ações de proteção e promoção do patrimônio ambiental e cultural dos povos indígenas.
1.59	Reestruturação da Funai, com participação dos povos indígenas e dos servidores, preenchimento imediato dos cargos vagos, aumento do quadro de servidores da Funai e criação da carreira indigenista. A reestruturação deve ter como foco a autonomia política e descentralização administrativa das unidades, de forma a torná-las mais próximas das Terras e povos indígenas.
1.60	Que o Conselho Nacional de Política Indigenista tenha caráter deliberativo e que seja espaço para dar encaminhamento efetivo de processos de regularização e acompanhamento para aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas.

Nº	Eixo 2.1 - Participação, Transparência, Controle Social e Representação Política
1	Garantir cargos e participação equitativa dos povos indígenas do Brasil nas distintas instâncias das três esferas: federal, estadual e municipal, disponibilizando recursos para o controle social.
2	Que o Estado garanta, com auxílio do MJ, MPF e FUNAI, a participação dos indígenas, de suas organizações representativas, lideranças tradicionais e representantes escolhidos em assembleia por suas comunidades nos espaços municipais, estaduais, nacionais e internacionais, na avaliação, monitoramento, formulação, discussão, tomada de decisão e execução das políticas públicas, decisões no Congresso Nacional, programas, medidas administrativas de compensação dos grandes empreendimentos (implementados no interior e/ou entorno das Terras Indígenas), projetos que envolvam os direitos indígenas, moradia, grupos de trabalho que avaliam os impactos ambientais, sociais e culturais, editais, ações de saúde, destinação do PRONATEC e do PROINFO, políticas sociais para o exercício pleno do controle social e planos orçamentários anuais, assegurando, em todas as suas etapas, o direito de discutir e propor readaptações às ações em curso que incidem sobre seus respectivos territórios, a fim de que atendam às realidades e especificidades dos Povos Indígenas.
3	Criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, através de projeto de lei ou decreto presidencial, transformando a Comissão Nacional em Conselho Nacional de Política Indigenista. O Conselho terá caráter propositivo, normativo e deliberativo com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, contando ainda com instâncias em todas os níveis da Federação, composição paritária (metade composta por membros do Estado e metade composta por indígenas) e representação dos povos indígenas.
4	Criar um fundo para financiamento das políticas para os povos indígenas do Brasil; cuja fonte de financiamento será uma taxa a ser cobrada de toda transação financeira com terras particulares no território nacional; e que será gerido pelas organizações indígenas e o Conselho de políticas para os Povos Indígenas.
5	Garantir a autonomia dos comitês regionais, priorizando a realização das reuniões ordinárias e reuniões na base, com definição prévia de orçamento anual para o seu funcionamento. O Comitê regional deverá ter acesso à dotação orçamentária anual das CRs (transparência orçamentária) e incluir mecanismos de avaliação da gestão da FUNAI em seu regimento interno.
6	O Estado Brasileiro deve garantir o respeito às especificidades de cada povo como parâmetro para a construção de programas, projetos e empreendimentos em Terras Indígenas, assegurando aos indígenas o direito ao acompanhamento e à avaliação contínua dos programas, como o direito de vetar iniciativas que possam afetar, violar e impactar as terras e os povos indígenas. O Estado deve garantir a participação de representantes das comunidades na elaboração do orçamento e fiscalização dos recursos financeiros, juntamente com a FUNAI.
7	Fortalecer e garantir a participação indígena nas ações da FUNAI e em outros órgãos responsáveis pela implementação da Política Indigenista, garantindo o controle social das políticas públicas que os envolvem e a participação em discussões específicas dos PPAs junto às comunidades, comitês estaduais e federais, assegurando processos de informação, formação e qualificação para os povos indígenas participarem destas instâncias e empoderando as lideranças para as tomadas de decisões, monitoramento e avaliação diretas com o Governo, adequando a capacidade de execução às metas dos PPAs.
8	Garantir a criação de conselhos nacional, estaduais e municipais, com instalação de subcomitês locais da FUNAI, com caráter consultivo e deliberativo e garantia de recursos para seu funcionamento, de Educação Escolar Indígena, dos Anciãos Indígenas, dos Povos Indígenas, de gestão territorial e ambiental, com cunho deliberativo e normativo, através da participação dos povos indígenas na execução das ações. Estabelecer, também, um fórum permanente para a discussão dos limites e responsabilidades com relação à gestão compartilhada de TIs e Unidades de Conservação em todo território nacional, tanto em áreas de sobreposição como em áreas contíguas.
9	Fortalecimento e garantia de recursos, com apoio da FUNAI, para as instituições e organizações indígenas e comunitárias, como as associações de cultura, respeitando sua organização social e criando mecanismos para fortalecê-las, como parcerias e projetos com Estados, Municípios, Ministérios, agregando também estrutura física e financeira, capacitando as lideranças indígenas para administrar os recursos e contratando contadores e advogados para promover assessoria técnica. Exemplos de ações que devem virar políticas públicas: Saúde, Habitação, Cultura, Espiritualidade, Jogos indígenas, Assembleias Estaduais, Seminários, Conferências.
10	Instituir um fundo específico para ser utilizado em projetos de revitalização cultural dos povos indígenas do Brasil

11	Garantir a transparência na elaboração, discussão e execução das políticas públicas voltadas aos indígenas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, com a garantia de recursos, com a existência de uma instância de controle no governo para prestação de contas e que as comunidades possam ter amplo conhecimento, por meio de audiências, sobre as respectivas políticas, assim como a participação direta na elaboração das mesmas, assegurando o acompanhamento das comunidades beneficiadas, levando em conta o aspecto tradicional e cultural, a fim de evitar tendências integracionistas, respeitando a autodeterminação dos Povos.
12	Que o Governo Federal, por não cumprir o seu papel constitucional de demarcar todas as Terras Indígenas existentes no país, garanta e reconheça a legitimidade do processo de Autodemarkação e Territorialidade, a partir da mobilização do movimento indígena, devendo a FUNAI promover a segurança das lideranças e dos guerreiros durante este processo, como forma de atribuir e assegurar os limites dos territórios indígenas.
13	Assegurar orçamento público para a realização de conferências sobre educação indígena.
14	Que o Estado garanta a formalização de compromissos e responsabilidades pactuados com os povos indígenas através de termos de acordos formais entre as três esferas de governo, com o objetivo de efetivar, em regime de colaboração, o cumprimento dos termos firmados.
15	Promover cursos e oficinas para o fortalecimento das associações.
16	Que o Estado garanta recursos financeiros para a mobilização social e política dos povos indígenas (apoio à criação da associação, encontro de mulheres, dos mais velhos, dos jovens e eventos culturais), em especial para aqueles povos que são poucos assistidos pelos órgãos públicos.
17	Assegurar recursos públicos para promover intercâmbios de saberes e práticas sustentáveis entre povos indígenas e também com não indígenas.
18	O Poder Público (federal, estadual, municipal) deverá assegurar atendimento aos povos indígenas, respeitando seus costumes e tradições, em coerência com a legislação, em suas políticas e ações emergenciais diante de calamidades climáticas, a exemplo de secas, inundações e desastres ambientais.
19	Garantir a participação dos povos indígenas no Poder Legislativo, em âmbito federal, estadual e municipal, criando mecanismos jurídicos através de uma política de cotas para candidatos indígenas, por meio da aprovação da PEC nº 320/2013, considerando a questão de gênero.
20	Política afirmativa na instância Legislativa: i) devem ser garantidas vagas específicas no Congresso Nacional para indígenas do Brasil; ii) devem ser garantidas vagas específicas para representantes indígenas na Assembleia Legislativa do Estado; iii) devem ser garantidas vagas específicas aos indígenas como vereadores na Câmara Municipal, em porcentagens a serem definidas, em todos os casos.
21	Garantir o fomento, fortalecimento e apoio para a articulação das ações do Movimento Indígena, através de instituições, organizações e associações indígenas, formalizando-as por meio de parcerias com o MPF, Defensoria Pública e FUNAI, trazendo, ainda, a discussão sobre os espaços de participação e representação, a fim de fortalecer as populações indígenas. Garantir e assegurar que as representações indígenas nos conselhos existentes nas esferas federal, estadual e municipal sejam indicadas pelas instituições representativas do Movimento Indígena Brasileiro.
22	Garantir, por intermédio da FUNAI, outros órgãos governamentais e universidades, em parceria com Associações Indígenas e Organizações Não-Governamentais Nacionais e Internacionais, com apoio financeiro, a realização de cursos específicos profissionalizantes, a fim de assegurar a participação dos povos indígenas em editais (formulação de projetos e o acesso a editais, com a desburocratização dos mesmos), chamadas públicas, estudos e relatórios de impacto na implantação de empreendimentos em territórios indígenas, elaboração e gestão de projetos, prestações de contas e legislação, objetivando o fortalecimento e o empoderamento das comunidades indígenas.
23	Criação de um curso de formação política, garantindo recurso financeiro, sobre direitos e sobre o papel do movimento indígena e dos conselheiros, para profissionais indígenas e comunidade em geral (através de oficinas e seminários), além de formar as lideranças indígenas em políticas indigenistas para qualificação da participação social e a compreensão sobre o direito a consulta, com perspectiva de gênero e geracional.
24	Apoio do Estado, Ministério da Cultura, Educação e FUNAI, inclusive financeiro (garantido nos PPAs), para representantes, lideranças e membros das comunidades participarem de todos os eventos relacionados a políticas indigenistas (dentro e fora do país), assegurando também recursos para seu deslocamento a serviço da comunidade, em especial para Conselhos de políticas públicas e instâncias que discutam programas e projetos públicos, inclusive voltados para questões de gêneros e geracionais, em todas as esferas de Poder, tendo em vista que estes eventos contribuem para a formação do cidadão e de líderes indígenas.

25	Garantir cargos e cadeiras exclusivamente para cidadãos indígenas, em todos os níveis da Federação, tanto nas instâncias/colegiados de decisão, quanto em secretarias e Ministérios - com destaque para o MEC - que tratem direta e indiretamente de questões indígenas e da política indigenista, a exemplo das ligadas ao desenvolvimento social, aos órgãos de proteção ambiental, desenvolvimento rural, FUNAI, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Conselhos de Educação (responsáveis pelos recursos financeiros destinados à educação escolar indígena) prefeituras e governos, em conjunto com as lideranças, objetivando o respeito às especificidades culturais. Posteriormente, deve-se, progressivamente, ampliar essa discussão para os poderes Legislativo e Judiciário.
26	Instituir um fundo de 2% a 3% do PIB e promover programas para apoio e fortalecimento institucional das organizações indígenas, assegurando seu desenvolvimento organizacional, sócio-cultural e econômico, bem como para a proteção das Terras Indígenas.
27	Garantir a participação e capacitação dos indígenas no controle social das instâncias municipais, estaduais e federal, assegurando percentual a ser definido de vagas para mulheres indígenas em todos os Conselhos e instâncias de Políticas Indigenistas e em todas as etapas das futuras Conferências.
28	Garantir audiências públicas participativas específicas para os povos indígenas e suas organizações com os Três Poderes e em todos os níveis da federação, a exemplo das que tratem sobre formulação das leis de zoneamento, plano diretor que incidem sobre os seus territórios, CNES (para elucidação dos benefícios ou não desse modelo) e Instrução Normativa nº 03/2015 que regulamenta Turismo em Terras Indígenas, fazendo valer as tomadas de decisões deste pleito, tendo em vista que já se encontra em vigor a convenção 169 da OIT.
29	Garantir, por parte do governo federal, apoio político, técnico, administrativo e financeiro para os líderes indígenas, no sentido de fortalecer o seu papel de articuladores políticos, reconhecendo seu conhecimento da diplomacia sócio-política. Apoiar a criação de associações (comissões) de Caciques em todos os Povos Indígenas, garantir participação dentro dos espaços educacionais de cada povo, bem como nos órgãos gestores de políticas públicas e de ações afirmativas voltadas ao atendimento de suas demandas.
30	Garantir que as Conferências de Política Indigenista ocorram bianualmente, sendo uma maneira de todas as comunidades participarem de forma igualitária e paritária plena, com a presença dos três segmentos, usuários, trabalhadores e gestores/prestadores. As conferências devem ser realizadas nas diferentes regiões do Brasil para promover maior participação, criando, também, uma comissão que acompanhe e desenvolva estas propostas.
31	Que seja realizado um censo populacional e socioeconômico pelo IBGE, com metodologia adequada para cada povo indígena, garantindo a participação de membros das comunidades indígenas, visando a formulação de políticas públicas de qualidade para atendimento aos indígenas, por meio de recenseamentos periódicos.
32	Garantir que a FUNAI, em parceria com outros Ministérios, assegure o orçamento para as organizações e associações de mulheres indígenas, fortalecendo ainda mais o Movimento de Mulheres Indígenas.
33	Que o governo garanta a participação dos movimentos indígenas nos GTs e em todo o processo de demarcação das Terras Indígenas, de modo que as comunidades sejam ouvidas e consultadas.
34	Garantir que o relatório final elaborado na Conferência Nacional dos Povos Indígenas tenha acompanhamento da ONU e seja entregue por lideranças indígenas.
35	Assegurar recursos financeiros para conselhos distritais e comissões locais, além de fortalecer o Conselho de Saúde, no sentido de consultar as comunidades para que realizem seu trabalho de controle social.
36	Garantir a participação das organizações de professores indígenas e demais organizações do movimento indígena nas tomadas de decisões referentes às políticas públicas para a educação escolar indígena.
37	Prestação de contas junto aos conselheiros indígenas locais e ou distritais por parte dos pólos- base, mais transparentes com relação aos recursos destinados para saúde indígena na região, assim como o aumento deste orçamento per capita com a supervisão do CONDISE.
38	Que a FUNAI tenha uma assessoria aos povos indígenas, viabilizando encontros entre as lideranças dos estados para fazer rodízio nos municípios onde tenham indígenas para contribuir com o fortalecimento dos povos.
39	Garantir a realização a cada dois anos de Conferências Regionais de Políticas Indigenistas, e a cada quatro anos uma Conferência Nacional, a fim de que os Povos Indígenas discutam, avaliem e intercambiem informações acerca das demandas apresentadas ao Estado brasileiro, como instância de consulta e participação dos Povos Indígenas nas decisões que os afetem.
40	Realizar a 2ª Conferência de Educação Escolar Indígena.
41	Que o poder público renegocie com as associações e movimentos indígenas inadimplentes e conceda a isenção fiscal.
42	Que a FUNAI articule a elaboração de políticas públicas e ações afirmativas para os jovens e mulheres indígenas, com a participação do movimento indígena.
43	Garantir a participação dos jovens em todas e quaisquer conferências, seminários e oficinas e que eles tenham o direito de falar e debater juntamente com as demais lideranças.
44	Garantir a criação do GT Interministerial de Juventude Indígena, para construção de políticas específicas voltadas aos jovens indígenas.

45	Exigir do Governo Federal, do Mercosul (RAPIM) e da UNASUL, a realização da Conferência Internacional, a cada seis anos, para discutir os problemas dos povos indígenas transfronteiriços.
46	Garantir que as conferências de saúde indígena e educação escolar indígena aconteçam no período correto, bem como criar outras conferências específicas para a promoção dos direitos dos povos indígenas.
47	Que as coordenações do distrito de saúde indígena sejam ocupadas por indígenas e indicadas em assembleia geral dos movimentos indígenas, legitimamente constituídos, juntamente com o CONDISI, na área de abrangência do DSEI, preferencialmente com a formação e perfil profissional, e que seja assegurada sua nomeação.
48	Que o Governo Federal garanta recursos e apoio logístico para a realização de um primeiro Fórum Nacional dos Indígenas Urbanos, organizado pelo Movimento Indígena.
49	Deliberar uma nova forma de participação/organização/estratégia/realização para o Acampamento Terra Livre, além de facilitar e garantir a participação das mulheres indígenas nas Conferências e em todas as mobilizações indígenas.
50	Efetivar a construção participativa dos projetos políticos pedagógicos indígenas - PPPs e garantir o reconhecimento pelos órgãos competentes.
51	Criação de mecanismos com protagonismo indígena, para a mediação e minimização de todos conflitos fundiários.
52	A criação de Comissões Indígenas de políticas públicas no âmbito Estadual, com vistas ao estreitamento das relações intersetoriais, que terão o poder de formular projetos e programas de desenvolvimento e divulgação cultural.
53	Assegurar vagas e promover a participação das mulheres e jovens indígenas nos espaços de representação institucional governamental e não-governamental.
54	O Governo tem que garantir a participação dos povos indígenas em reuniões e audiências públicas que discutem assuntos que interferem nos direitos e interesses indígenas, assim como nas conferências estaduais e municipais de saúde, educação, meio ambiente, juventude etc. Essa garantia deve ser manifestada na forma de reserva de vagas e custeio das despesas dos representantes indígenas indicados.
55	Participação efetiva das organizações e comunidades indígenas no planejamento ao acesso as políticas públicas municipais, estaduais, federais (Bolsa Família, maternidade, aposentadoria, auxílio doença, esportes, Bolsa Verde, apoio cultural, Minha Casa Minha Vida, Luz para Todos, Água para Todos, etc...). O órgão responsável tem a obrigação de convocar os povos interessados em acessar tais políticas.
56	Os povos indígenas tem o direito à autonomia, e o Estado tem a obrigação de respeitá-la, garantindo a participação e a consulta livre, prévia e informada nos processos de criações de leis e regulamentações, de formulação, implantação e avaliação de empreendimentos, e de criação de políticas públicas sobre todos os assuntos que os afetam.
57	Garantir a participação efetiva e propositiva dos servidores da FUNAI nas próximas Conferências de Política Indigenista.
58	Que o Estado, através de seus representantes, atenda às reuniões e eventos para os quais é convidado.
59	Garantir regularização, reconhecimento das associações, organizações e movimentos dos povos indígenas através de assessoria técnica, administrativa e contábil para indígenas urbanos e rurais.
60	Garantir com aporte de recursos a participação de uma ou mais lideranças de cada Terra Indígena nos órgãos consultivos e deliberativos da política educacional indígena.
61	Garantia das condições de participação efetiva das lideranças indígenas na formulação de atividades, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, com o apoio da FUNAI, das secretarias dos povos indígenas municipais e estaduais onde elas existam e de todos os órgãos governamentais que são responsáveis pelas questões indígenas; efetivar apoio de infraestrutura como, por exemplo, financeiro com transporte, hospedagem, alimentação, garantia de reuniões com tradução para língua indígena materna, respeito ao tempo e às formas de decisões dos povos, bem como ao modo de pensar indígena. E que sejam criadas secretarias dos povos indígenas estaduais e municipais nos locais onde ainda não existam.
62	Assegurar que o Ministério da Saúde/SESAI implante setor responsável pela formação e capacitação dos conselheiros distritais e Agentes Indígenas de Saúde que envolvam as associações, comunidades, organizações, movimentos e entidades indígenas.
63	Discutir com a comunidade, com acompanhamento do MPF, os conflitos e procurar o melhor meio de solucionar o problema, garantindo a orientação da FUNAI quanto às questões legais.
64	Assegurar, valorizar e qualificar a participação e o protagonismo indígena nos processos de consultas (Convenção 169) e controle social de políticas públicas.
65	O Estado Brasileiro incluirá na Justiça Brasileira a participação das lideranças tradicionais reconhecidas com igual poder e importância nos julgamentos dos direitos indígenas e interesse do país, devendo ser criada e discutida a lei específica e diferenciada, com a participação indígena.

66	Que o governo federal garanta recursos orçamentários e financeiros para promover a formação inicial e continuada e a valorização de agentes de política indigenista e seus papéis nas aldeias. A formação será absorvida e efetuada pelas lideranças comunitárias locais e instituições indígenas de base, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais.
67	O Estado Brasileiro, através do Poder Executivo, deverá definir um fundo permanente com garantia orçamentária para o desenvolvimento das políticas indigenistas, através do apoio e transferência direta às organizações autônomas dos povos indígenas, fortalecendo a soberania política e territorial.
68	Garantir dos órgãos governamentais o apoio e recursos para as mobilizações de segmentos sociais indígenas, por exemplo: encontros de jovens, mulheres, anciões, assembleias do povo e trocas de saberes tradicionais.
69	Garantir recursos para o funcionamento dos conselhos locais e distritais de saúde indígena, subcomitês e comitês regionais da FUNAI e outras instâncias de participação, das três esferas de governo.
70	Que sejam assegurados recursos financeiros para o fortalecimento e a união dos Povos e comunidades indígenas, para que possam lutar pelos seus direitos humanos, fundamentais e coletivos, em especial as garantias territoriais.
71	Melhorar a qualidade de vida dos artesãos indígenas e suas respectivas famílias e criar o conselho dos anciões indígenas do Brasil com direito a voz e voto.
72	Criação de mecanismos para punir gestores municipais, estaduais e federais que não cumprem a lei no que concerne a recursos destinados à educação, saúde e programas sociais destinados aos povos indígenas.
73	Garantir recursos para a realização de reuniões periódicas (conferências, assembleias locais, etc) para discussão, planejamento e avaliação participativa de ações de etnodesenvolvimento e de gestão ambiental e territorial.
74	Garantir a execução de todas as propostas aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.
75	Assegurar que os Editais públicos de Cultura, Meio Ambiente, Auto Sustentabilidade, Geração de Trabalho e Renda, etc, para financiamento dos projetos, levem em conta as especificidades das comunidades indígenas, facilitem e ampliem a sua participação, garantindo consultoria técnica nas fases de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação.
76	Assegurar Editais específicos para os povos indígenas, a exemplo dos editais do Ministério da Cultura.
77	Criar comissão mista formada por indígenas, parceiros e aliados para fiscalizar e garantir os direitos indígenas alcançados na Constituição de 1988, cobrando o seu cumprimento na execução das políticas públicas, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em parceria com o MPF.
78	Avaliar anualmente a FUNAI, técnica e administrativamente, por meio de Fóruns e Assembleias das lideranças indígenas.
79	Garantir a participação dos povos indígenas e FUNAI nos comitês de bacias hidrográficas
80	Incentivar o protagonismo indígena no desenvolvimento de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável de suas terras, com foco no fortalecimento das associações, organizações e cooperativas indígenas.
81	Garantir orçamento para a abertura de novos editais pelos governos (federal, estaduais e municipais), com procedimentos e formulários simplificados, que facilitem o acesso, o gerenciamento e a prestação de contas pelas organizações indígenas; e construir mecanismos específicos de “financiamento direto” para execução de projetos e iniciativas propostos por comunidades indígenas.
82	Que os Ministérios da Cultura e da Educação disponibilizem recursos para os encontros das organizações indígenas com o objetivo de discutir as políticas indigenistas.
83	Garantir que as informações referentes aos procedimentos administrativos que tramitem na FUNAI, de interesse dos povos indígenas, sejam disponibilizadas nas Coordenações Regionais.
84	Garantir aos povos indígenas, através de política de Ação Afirmativa, como reparação, inclusive com recursos financeiros, a participação direta no Poder Legislativo Federal, estaduais e municipais, em defesa dos seus direitos conquistados, por meio de lei específica e diferenciada. Os povos indígenas criarão partido étnico através do qual se formalizará processo legal e democrático de escolhas de seus representantes segundo as regiões do país, com a criação do Partido Indígena do Brasil, com participação do Movimento Indígena e principais lideranças indígenas do Brasil.
85	Garantir a criação do parlamento indígena com poder de deliberação por seus representantes eleitos pela base, em que se discutam todos os temas relacionados aos direitos indígenas nacionais e internacionais, com a garantia de orçamento anual do próprio governo federal para gestão do parlamento, para acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução de políticas públicas, com a aprovação da propostas do MPF para a criação do Parlamento Indígena.
86	Garantir, através dos governos federal, estadual e municipal, a representatividade dos Povos Indígenas nas diversas instâncias governamentais, sendo assegurado a cadeira indígena dentro de todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, considerando a especificidade de cada povo.
87	Ações Afirmativas e cotas para participação dos indígenas no Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, com a garantia de porcentagem mínima em relação à representatividade dos povos indígenas nas diferentes instâncias de poder.

88	Criar uma comissão permanente para assuntos indígenas no Congresso Nacional, garantindo a participação nas votações que têm como objetivo os interesses dos povos indígenas.
89	Garantir em lei vagas para indígenas como conselheiros tutelares, em número proporcional à população indígena do município.
90	Fortalecer Redes e alianças regionais e globais de organizações representativas dos povos indígenas e comunidades locais com a intenção de ampliar sua representação e sua voz em arenas políticas regionais e globais.

Nº	Eixo 2.2 - Direito à Consulta, Autonomia, Autodeterminação, Fortalecimento Institucional e Governança
1	Garantir a realização da consulta livre, prévia, informada e de boa-fé junto às comunidades indígenas no que tange aos impactos diretos e indiretos derivados de empreendimentos (antes e durante sua implementação), a exemplo de mineração, PCH, usinas hidrelétricas -UHE e agroindústrias, além de licenciamento ambiental, atividades de exploração dos recursos naturais, manejo florestal, infraestrutura, pesquisas científicas, ONG's que atuarão junto à comunidade, questões jurídicas/judiciais e políticas públicas (também em suas fases de elaboração e planejamento), a exemplo de saúde (SESAI e Secretaria de Saúde Municipal na contratação de profissional, preferencialmente indígenas), educação e segurança pública, por iniciativas governamentais ou privadas, assegurando aos indígenas autodeterminação e autonomia na escolha das parcerias, dos programas e ações que afetem seus territórios e modos de vida, respeitando o tempo de decisão de cada povo, conforme estabelece a Constituição Federal, a Convenção 169 da OIT, em especial o Artigo 15.2 e, também, a declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas e rompendo, desta forma, com os formatos impostos de políticas, projetos e produções.
2	Garantir o cumprimento do previsto na Convenção 169/OIT, da obrigatoriedade de consulta prévia, com direito a veto, aos povos indígenas, sobre qualquer alteração na Constituição, na legislação (existente ou que venha a ser criada), nos marcos regulatórios, decretos-lei, portarias, leis orgânicas municipais e emendas parlamentares que afetem os povos indígenas, especialmente no que tange à temática territorial, os seus direitos, manejo/uso florestal e mineral, assegurando a participação destes na elaboração e aprovação das legislações, respeitando suas decisões e garantindo o seu acesso a direitos.
3	Regulamentar a convenção 169 da OIT e o direito de consulta, por meio de procedimento amplamente participativo, livres de qualquer tipo de pressão política, econômica ou moral, sendo previamente acordado com os próprios povos indígenas e suas organizações representativas, respeitando sua autonomia e formas próprias de organização, além de garantir o cumprimento pelo Governo Brasileiro da consulta previa, livre, informada, contínua, permanente e de boa fé sobre qualquer empreendimento ou impacto que possa afetar as vidas dos povos indígenas, aplicando o protocolo de consulta e consentimento de cada povo sempre que for necessário, inclusive quando tratar de políticas públicas, em especial de serviços ambientais.
4	Garantir aos povos indígenas que o direito à consulta livre seja respeitada, segundo a convenção 169 da OIT, com poder de veto e caráter deliberativo quanto aos empreendimentos, contando com a participação da FUNAI e MPF para emissão de licenciamento, implantação de grandes projetos desenvolvimentistas dentro de seus territórios, ações do poder público e privado e atos da Administração Pública, em todas as suas esferas, que impactem direta ou indiretamente nos TIs e populações indígenas, a exemplo de empreendimentos hidrelétricos, respeitando o princípio da autodeterminação.
5	Garantir e reconhecer os procedimentos de consulta criados pelos povos indígenas relacionados ao artigo 6º da Convenção 169, apoiando, através de capacitação e seminários, a criação dos modelos e protocolos de consulta para todos os povos que ainda não o possuem, favorecendo a autodeterminação e protagonismo indígena. Sendo estes utilizados para empreendimentos a serem instalados próximos às terras indígenas, entrada de pesquisadores (garantindo que as pesquisas realizadas partam das demandas das comunidades e que o resultado seja compartilhado com a população indígena da forma como demandarem) e atos administrativos e políticos de todos os Poderes do Estado.
6	Que o Estado garanta, durante a realização da consulta prévia e da tomada de decisão, todas as informações necessárias de forma clara, integral e adequada, com a presença de intérprete, realizando as consultas quantas vezes forem necessárias, sobre os impactos ambientais e socioculturais gerados aos povos indígenas em relação ao desenvolvimento de projetos de interesse público e privado (estudos, pesquisas, empreendimentos). O Estado, ainda, promoverá reuniões, assembleias, seminários e oficinas, em todos os níveis da federação, para explicar o que é a consulta e verificar como os Povos Indígenas desejam realizá-la.
7	Garantir que a consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas aconteça a partir de fóruns, conferências, pesquisas, comitê gestor ou de uma assembleia com todos os povos afetados, incluindo anciões, lideranças, adultos, mulheres, jovens, coletivos e organizações políticas (indígenas) envolvidas, com o acompanhamento do Ministério Público Federal, FUNAI Brasília, FUNAI Regional e FUNAI CTL, de modo que ela ocorra na própria comunidade, com aporte financeiro, disponibilizando grupos de operadores de direito para acompanhamento de toda a discussão dos interesses indígenas, assegurando o direito ao veto às proposições que afetem e violem seus direitos territoriais, sociais, políticos, existenciais, ambientais e culturais, entre outros.

8	A utilização e o acesso a qualquer bem que integre o patrimônio dos conhecimentos étnico-tradicionais e a propriedade intelectual, ou a promoção de eventos sociais, culturais ou folclóricos (boi bumbá entre outros), fora da aldeia indígena, deverá obter o consentimento prévio, livre e informado dos Povos Indígenas, com o acompanhamento do órgão indigenista e do Ministério Público Federal, visando respeitar e preservar a cultura dos povos indígenas.
9	O Estado deve garantir os recursos necessários à mobilização interna dos povos indígenas sobre a Consulta Prévia relativa aos projetos do Governo ou de instituições privadas que afetem as comunidades indígenas.
10	Que a administração pública Federal, Estadual e Municipal, garantam o cumprimento do decreto 5.051/2004 (Convenção 169/OIT) realizando a consulta prévia, livre e informada aos Povos Indígenas a respeito do licenciamento ambiental e de qualquer empreendimento, seja da iniciativa pública ou privada que afete direta ou indiretamente os territórios indígenas, considerando a organização social, política e cultural de cada povo, incluindo a publicização do parecer e o poder de vetar e ou autorizar os empreendimentos.
11	Que o direito de consulta prévia, livre e informada, previsto na convenção 169/OIT, assegure a autodeterminação dos povos indígenas nos processos de discussão sobre a legislação que regulamenta o acesso à biodiversidade e ao conhecimento tradicional associado, de modo a assegurar dispositivos que protejam a apropriação indevida de tais conhecimentos e saberes por empresas ou pelo Estado, garantindo o respeito e reconhecimento dos sistemas sócio-culturais e territoriais que produzem e reproduzem os saberes e a repartição justa e equitativa de benefícios, de acordo com seus próprios sistemas de valores.
12	Que todos os artigos e dispositivos de consulta e proteção aos povos indígenas garantidos pela CF e Convenção 169 da OIT sejam respeitados e que sejam extintas a PLP227/2012, PEC 215/2000 e a Portaria 303 da AGU que ferem a CF e retiram direitos indígenas.
13	Fomentar o debate sobre as legislações que possibilitem o direito à consulta dos indígenas.
14	Repudiar o novo código florestal que não consultou as comunidades indígenas em sua formulação e aprovação.
15	Provocar os órgãos competentes para que a lei 13123, de 20 de maio de 2015 (Lei da Biodiversidade) seja reelaborada, atendendo a convenção 169 da OIT e os interesses dos povos indígenas.
16	A presença e atuação do exército dentro das terras indígenas deve ser consultiva aos povos indígenas, respeitando o modo de vida de cada povo.
17	Que o Estado providencie a revisão das leis e políticas públicas aprovadas e/ou implementadas sem a consulta prévia desde a ratificação da Convenção 169 da OIT até hoje, realizando consultas e em consequências delas: a) revogue as leis e/ou políticas não aceitas pelas comunidades; b) realize as modificações cabíveis e compense os impactos causados.
18	Efetivar a consulta prévia e garantir o retorno dos materiais acadêmicos produzidos sobre povos indígenas.
19	Que os povos indígenas possam ter acesso aos relatórios do processo de licenciamento ambiental e de operação garantindo a manifestação dos povos na renovação das licenças.
20	Modificar as normas de acesso aos recursos do Fundo Amazônia/BNDES, com consulta aos povos indígenas para as devidas modificações.
21	Garantir que os conselhos tutelares consultem as lideranças locais para agir dentro das comunidades, respeitando a organização indígena e seus costumes tradicionais.
22	Que a consulta prévia descrita no §3º, artigo 231 da CF/88 seja não somente uma transliteração filosófica, mas também uma confirmação da indisponibilidade do território indígena conforme §4º do mesmo artigo da Carta Magna.
23	Ampliar a discussão com as comunidades indígenas sobre a criação do INSI, conforme o protocolo de consulta da convenção 169 da OIT, respeitando as decisões das mesmas.
24	Garantir a Regulamentação do Direito de consulta prévia. Essa regulamentação deve ser feita por meio de um processo amplamente participativo, com os procedimentos previamente acordados com os próprios povos indígenas e suas organizações representativas. Deve ter como base os protocolos de consulta elaborados pelos próprios povos indígenas.
25	Respeito ao direito de consulta prévia, livre e informada, observando a autodeterminação dos povos indígenas em relação à implantação e implementação de hidrelétricas, projetos de mineração, obras de infraestrutura e projetos de leis que dizem respeito aos povos indígenas, garantindo a possibilidade de realização de estudos prévios autônomos, custeados pelo próprio empreendedor, e de um protocolo de participação e deliberação com o poder de veto, conforme determinam a CF de 1988 e a Convenção 169/OIT - ratificada pelo governo brasileiro com caráter vinculante.
26	Garantir que as pesquisas científicas e/ou acadêmicas em Terras Indígenas tenham autorização prévia da comunidade, de suas respectivas lideranças e de suas organizações indígenas locais e regionais, devendo assumir o compromisso de fornecer os resultados às comunidades indígenas envolvidas.

27	Demandar a presença e participação do Ministério Público Federal e da FUNAI na etapa de preparação dos processos de consulta e durante a sua realização, de forma a adequar esses processos às demandas e formas de organização dos povos indígenas e aos marcos legais que dão sustento ao exercício desse direito.
28	Capacitar as lideranças sobre a Convenção 169 da OIT nas áreas indígenas.
29	Que os povos indígenas sejam consultados previamente e tenham foro privilegiado nas decisões em relação aos projetos de habitação indígenas.
30	Diálogo permanente das instituições públicas com as autoridades indígenas e comunidades para tratamento de questões de conflito, respeitando o direito de consulta e autodeterminação das comunidades, de acordo com o protocolo acima mencionado, não permitindo mais a intervenção direta nas comunidades sem passar pelos caciques e comunidades e pela FUNAI, especialmente em relação ao Conselho Tutelar, Polícias Federais, Civil e Militar.
31	Garantir o acompanhamento jurídico da FUNAI e a intervenção do MPF e da PFE, quando necessário, em pesquisas que tenham sua legitimidade questionada pelo povo indígena, ou que estejam sendo utilizadas para referendar processos de grandes empreendimentos que não tenham respeitado o protocolo de consulta elaborado pelo povo indígena em questão.
32	Que as decisões quanto à composição dos conselhos distritais de saúde indígena sejam tomadas a partir da consulta aos povos indígenas, cumprindo as normas paritárias já definidas. E que se garanta a participação efetiva dos parceiros FUNAI, MPF e outros.
33	Monitoramento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro em direito humanos (Conforme a OIT- Convenção 169/96-CF88, artigo 231 e 232, como direitos originários dos povos indígenas).
34	Garantir o fortalecimento, reconhecimento e respeito dos saberes tradicionais indígenas, da autodeterminação enquanto indígena, da autonomia de suas organizações sociais, religiões, meios próprios de desenvolvimento econômico, social e cultural, sua justiça tradicional, utilização de expressões culturais dentro e fora das terras indígenas de acordo com a especificidade de cada povo, além de promover políticas de preservação da cultura da língua e, principalmente, de garantia do território, para fortalecer a autonomia dos povos indígenas.
35	O Ministério da Justiça/FUNAI juntamente com o MPF, os caciques e lideranças deverão atender aos casos de auto reconhecimento, seja ele individual ou em grupo, garantindo o cumprimento da legislação, após anuência de critérios étnicos, culturais e tradicionais do povo em tese, com o reconhecimento da identificação étnica pelos próprios povos indígenas, com a participação dos Troncos Velhos, lideranças reconhecidas na construção da luta indígena e conselho tribal, em parceria com antropólogos especialistas, Ministério Público Federal, conselhos locais de saúde, de educação e subcomitê local, cumprindo a orientação da 169 da OIT. Desta forma, reforçamos que o Estado não reconheça aqueles indivíduos que se auto-declaram indígenas sem a anuência dos povos indígenas a quem dizem pertencer.
36	Divulgar e capacitar os povos indígenas e sociedade em geral nas instruções normativas da FUNAI que regulamentam a entrada de pessoas nas TIs, e que os povos e organizações indígenas sejam consultadas a respeito do ingresso de religiões, instituições públicas e privadas (pesquisadores, turistas, missionários e outros) em seus territórios, criando mecanismos de autorização e controle para realização de pesquisa em terras indígenas, assegurando o poder de decisão coletiva aos Povos Indígenas e ficando a cargo do poder público garantir a paz, a integridade física, étnica e cultural dos povos.
37	Reconhecer através de uma lei específica, diante das três esferas de governo, a autonomia e autodeterminação dos povos indígenas nas decisões sobre a utilização de seus territórios e dos recursos pertinentes a eles, em todas as esferas governamentais, garantindo a autonomia de decisões em assembleias, fórum, conferência, simpósio e audiências públicas, a fim de reivindicar do governo as condições para o pleno desenvolvimento das iniciativas de organização e mobilização dos povos indígenas na defesa de seus direitos, garantidos no Art. 6ª, inciso "C" - Convenção 169 da OIT.
38	Os povos indígenas, segundo seus direitos (Const. Fed. 1988, Convenção 169 da OIT, Declaração da ONU sobre os povos indígenas, Convenção Internacional da Diversidade Biológica, Convenção Internacional da Diversidade Cultural e outros) de autodeterminação, autonomia e autogoverno, como leis próprias de assuntos internos, poderão criar Estatutos próprios e regionalizados, com a participação das organizações e comunidades indígenas, tendo apoio jurídico garantido, a serem divulgados posteriormente em todos os Poderes do Estado Brasileiro, com finalidade de buscar respeito e reconhecimento de parte do Estado e de organismos internacionais, além de garantir o exercício do Direito Constitucional.

39	Que as três esferas do governo elaborem junto com as comunidades indígenas o perfil do corpo administrativo (funcionários) dos órgãos públicos que atendem ou atuam com os Povos Indígenas, adotando critérios diferenciados, incluindo a necessidade de preparo físico para caminhar na floresta e atender todas as aldeias, além de capacitá-los, de forma continuada, antropológica, linguística, jurídica e historicamente, para conhecerem e lidarem com as especificidades das populações indígenas.
40	Que o Estado e as suas instituições respeitem e acatem as decisões coletivas dos povos indígenas em relação aos conhecimentos tradicionais, representatividades, saberes e organização social, evitando apoderamento por indivíduos com interesse particular. Que toda e qualquer decisão seja aceita com anuência das suas comunidades e organizações, sem a interferência dos não indígenas nas questões internas, garantindo a defesa de seus direitos e do reconhecimento enquanto cidadãos brasileiros, sem a necessidade de mudar o modo de ser dos Povos Indígenas.
41	Garantir que as funções de chefias e coordenações nos órgãos indigenistas (SESAI/FUNAI), e que os cargos de presidente e coordenadores regionais da FUNAI sejam ocupadas por indígenas com formação e qualificação necessária para a função, sendo escolhidos pelo movimento e lideranças indígenas, e que seja reconhecida e criada a função de chefe de polo base na estrutura organizacional da SESAI, além de que todo edital de contratação de profissionais e serviços relacionados à questão indígena deva ser elaborado em consulta às comunidades indígenas envolvidas.
42	Garantir o direito à autodeterminação dos povos indígenas para decidirem em conjunto com suas organizações, caciques, lideranças e órgãos públicos, através de carta de anuência, os seus representantes na ocupação de cargos públicos e representativos, a exemplo da contratação/demissão de AIS e outros profissionais.
43	Que o conhecimento tradicional dos povos indígenas seja preservado e protegido por meio do respeito pleno à autonomia, além de garantir o direito de consulta, conforme a Constituição da República e tratados internacionais (Convenção 169 da OIT, Declaração da ONU, Convenção da Biodiversidade) assinados pelo Brasil, dando a possibilidade de acesso a conceitos científicos e tecnológicos que possibilitem a conquista e o exercício da sua autonomia, promovendo a ampla informação e divulgação sobre a Convenção da Diversidade Biológica.
44	Garantir que o Estado Brasileiro promova, progressivamente, o autogoverno dos povos indígenas, com recurso financeiro para que os indígenas possam amadurecer a discussão sobre independência administrativa, com intercâmbio dos povos que têm experiências inovadoras de autonomia e assembleias para consulta ampla e qualificada, a fim de constituir-se em unidades dotadas de autonomia político-administrativa e financeira.
45	Garantir que a FUNAI reconheça a autodeterminação das lideranças indígenas na participação social promovida pelas instituições, considerando os seus direitos que estão garantidos pela Constituição Federal nas três esferas do governo, e de acordo com a forma de representação de cada povo.
46	Que nos casos de relações conjugais de índios com não índios, sejam amplamente discutidos os direitos que tangem ao índio e que o cônjuge não interfira na organização sócio-política e cultural do povo envolvido, bem como não usufrua dos direitos constitucionais do índio, nem tenha posse sobre terra, sendo, no entanto, garantidos aos filhos do casal os conferidos direitos. Efetivar um sistema jurídico diferenciado. No caso de separação de cônjuges, onde um não é indígena, os filhos deverão permanecer na aldeia com pai/mãe indígena. Garantir que os não indígenas se adaptem e respeitem os costumes originais, especialmente quando se trata de adoção dos netos pelos avós.
47	Fomentar junto aos órgãos e instituições promotoras de controle e fiscalização, o direito dos povos indígenas de decidirem os tipos de compensações que querem para suas comunidades, segundo os impactos que serão causados pelos empreendimentos e uso indevido de seus territórios, respeitando a autonomia dos povos indígenas.
48	O Estado brasileiro deve garantir a autonomia às secretarias de assuntos indígenas, nas três esferas do governo, que devem ser gerenciadas pelos próprios indígenas, através da articulação de ações junto às comunidades, respeitando e fomentando as iniciativas de programas criados pelos próprios indígenas e desenvolvendo mecanismos que garantam que essas atividades sejam regulamentadas para o usufruto dos territórios indígenas, incluindo no PPA ações e metas para direitos sociais indígenas.
49	Garantir a criação de medidas/mecanismos para assegurar que o Ministério da Saúde (MS), a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) acatem as deliberações obtidas nos âmbitos dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena e proposições dos Conselhos Locais de Saúde indígena.
50	Respeito às decisões e à autonomia dos povos indígenas: que as três esferas do governo reconheçam e garantam a autodeterminação das propostas e dos projetos voltados às comunidades e organizações indígenas.

51	Assegurar que os Conselhos Locais e Distritais de Saúde Indígena tenham suas deliberações respeitadas e acatadas pelo poder público, garantindo a autonomia dos povos indígenas no poder de decisão dentro dos conselhos locais e distritais de saúde.
52	Assegurar que o repasse dos recursos provenientes dos <i>royalties</i> /PBA de empreendimentos que afetem os povos indígenas seja direto às Organizações Indígenas, sem a presença de intermediários não-indígenas, e que essas organizações sejam capacitadas para gerir esses recursos e prestar contas, em parceria com a FUNAI, garantindo a autonomia e o protagonismo dos povos indígenas na gestão dos <i>royalties</i> de qualquer empreendimento que ocasione impactos aos povos indígenas.
53	O governo só poderá adentrar nas áreas indígenas de acordo com as normas propostas pelos indígenas.
54	Que o governo e os órgãos governamentais não reconheçam e não validem consultas prévias feitas a indígenas que se auto-denominam representantes dos povos fora da área, salvo as organizações e que apresentem documento e assinaturas dos membros das comunidades tornando-os representantes legais do povo.
55	Garantir que a manifestação da FUNAI espelhe a posição das comunidades indígenas quanto aos empreendimentos em processo de licenciamento e que ela tenha caráter vinculante.
56	Uma forma de não haver desavenças e conflitos é a manutenção dos casamentos e relações entre indígenas. Pois quando homens e mulheres indígenas casam com não indígenas eles passam, muitas vezes, a conviver na aldeia sem respeitar nossas normas, enfraquecendo nossa cultura e prejudicando nossa organização. Isso prejudica nossa autonomia e nosso fortalecimento próprio. No caso da comunidade decidir que não índio deve sair da aldeia, a FUNAI, junto com os órgãos de segurança, deve apoiar a decisão da comunidade.
57	Reconhecimento dos povos indígenas independentemente de estarem no contexto urbano.
58	Reconhecimento dos movimentos indígenas urbanos por parte dos órgãos de governo (que hoje trabalham apenas com a questão da Terra Indígena, desconsiderando os indígenas em contexto urbano).
59	Fortalecer a Educação Escolar Indígena diferenciada e comunitária como espaço de exercício de autodeterminação e autonomia.
60	Assegurar o protagonismo e a autonomia dos povos indígenas na execução dos projetos de interesse das comunidades indígenas em seus respectivos territórios.
61	Fortalecer a autonomia dos povos indígenas nas decisões sobre a utilização de seus territórios e dos recursos pertinentes a eles e a sua cultura, seus recursos naturais e paisagísticos, antropológicos, econômicos e sociais.
62	Que os cargos de Secretário Nacional, coordenadores regionais e locais da SESA sejam ocupados prioritariamente por indígenas qualificados.
63	Garantir a execução e efetivação dos planos, a curto, médio e longo prazo, com recursos para sua execução, garantindo a autonomia dos povos.
64	Que a legislação seja flexível no que tange ao contrato de diretores para as escolas indígenas, que não precise ser um profissional concursado, mas que possua formação superior na área de educação sendo ele indígena pertencente aquele povo indígena, sendo residente na Terra Indígena conforme a convenção 169 da OIT.
65	Que os órgãos responsáveis pela educação escolar indígena, respeitem e façam respeitar as lideranças, comunidades e organizações indígenas no que tange à contratação, avaliação, anuência e permanência dos profissionais em suas áreas de atuação.
66	Executar os direitos à autodeterminação, à autonomia e à consulta aos povos indígenas.
67	Exigir que a FUNAI reconheça a auto identificação dos povos indígenas que ainda precisam entrar na lista de povos existentes no Brasil.
68	Que o governo brasileiro e as instituições que atuam com os povos indígenas, bem como as empresas e demais entidades que interferem nos territórios indígenas, respeitem as formas de organização e direito comunitário de cada povo indígena como espaços consultivos, propositivos e deliberativos.
69	Criar programas de apoio para a autoafirmação dos povos indígenas.
70	Reconhecimento do direito à identidade e ao caráter indígena independente do local onde se encontram.
71	Garantir e fazer cumprir, nas políticas públicas, a autodeterminação de cada povo indígena, conforme assegura a Constituição Federal de 1988 e o Decreto 5051/2004 (Convenção 169 da OIT), reconhecendo as especificidades étnicas, culturais, econômicas, jurídicas, sociais e religiosas de cada povo.
72	Respeitar a anuência das comunidades indígenas (em relação a qualquer implementação de programas, projetos e obras do governo).
73	Fomentar e efetivar os modelos de organização indígena para realização de encontros, eventos e demais atividades relacionadas aos povos indígenas, respeitando o seu tempo, movimento e organização.
74	Garantir financiamento da FUNAI, MEC, MINC e Secretarias Estaduais da Criança e Adolescente para realização de seminários com a juventude para o fortalecimento da identidade dos povos, de acordo com suas especificidades.

75	Garantir a inclusão dos indígenas indicados pela comunidade nas coordenadorias dos conselhos locais e distritais de saúde e demais conselhos federais, estaduais e municipais.
76	Garantir a formação das lideranças em legislações e noconhecimento sobre as leis que impactam sobre a vida dos indígenas.
77	Garantir que sejam respeitadas todas as deliberações do CONDISI, conforme seu regimento interno.
78	Caberá à comunidade indígena acatar as decisões definidas pelo Comitê Regional que sejam de interesse da comunidade.
79	O comitê regional é uma instância legal e deliberativa para acatar tomada de decisões das comunidades indígenas.
80	Garantir que os povos indígenas se organizem de forma autônoma, conforme previsto na Constituição de 1988, artigo 232.
81	Apoiar e fortalecer a autoridade das lideranças indígenas nas aldeias, de modo a colocar regras dentro da comunidade para que haja realmente autonomia nas comunidades.
82	Que o governo federal garanta aos Povos Indígenas acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos que possibilitem a conquista e o exercício da sua autonomia, promovendo a ampla informação e divulgação sobre a Convenção da Diversidade Biológica.
83	Que os Governos Federal e Estadual respeitem e reconheçam as decisões das comunidades indígenas em fechar no período noturno as BRs e estradas estaduais que transpassam as Terras Indígenas, de acordo com os regimentos internos das Terras Indígenas.
84	Autonomia para a educação diferenciada e escolha dos funcionários conforme a decisão da comunidade (Conselho Deliberativo). Profissionais comprometidos com a questão indígena.
85	Respeitar as escolhas das comunidades indígenas em sua autonomia para Agentes de Saúde e de Saneamento Indígenas.
86	O Estado deve garantir o direito dos povos indígenas de julgar e punir, conforme seus costumes e tradições, as infrações cometidas por seus membros, dentro ou fora da Terra Indígena, conforme a convenção 169 da OIT.
87	Que o governo reconheça os povos indígenas ainda não reconhecidos
88	Assegurar nos sistemas de gerenciamento e bancos de dados das instituições públicas, que as Terras Indígenas sejam consideradas como territórios diferenciados, onde terão visibilidade e fidelidade referentes aos números estatísticos das populações indígenas.
89	Temos direito de ser como somos e não podemos mudar o nosso modo de ser para sermos reconhecidos como cidadãos Brasileiros.
90	Garantir o reconhecimento jurídico do casamento tradicional (forma de expressão cultural e espiritual) mediante a declaração da comunidade (união estável), para garantias de direitos dele decorrentes.
91	Que o Estado brasileiro amplie os canais de diálogo entre órgãos públicos e a comunidade indígena, garantindo a presença do poder público na aldeia, aproximando os tomadores de decisões do governo das comunidades (qualificando os gestores públicos para conhecer os princípios da igualdade dos povos indígenas no que se refere ao atendimento diferenciado), levando em consideração a auto determinação dos povos indígenas na formulação de políticas públicas e programas governamentais municipais, estaduais e federais, como determina a convenção 169 da OIT, ratificada pelo decreto 5.051 de 19 de abril de 2004, considerando também o fortalecimento de mecanismos já existentes e criando novas instâncias de diálogo, de modo a construir estratégias e acordos comuns que garantam o respeito aos esforços de gestão e de proteção das comunidades indígenas em suas terras.
92	Garantir o fortalecimento da FUNAI, em termos orçamentários e de infraestrutura física e pessoal, com participação efetiva de servidores e povos indígenas, junto a organizações como APOIME e APIB, para a fiscalização e prestação de contas para com os indígenas, através do pleno funcionamento e permanência de comitês na esfera municipal, a fim de atingir todos os setores, como: educação, saúde e cultura, criando, também, uma comissão parlamentar indígena, com apoio orçamentário e atuação permanente, no sentido de acompanhar as tramitações de propostas de leis que envolvam as questões indígenas, assegurando também a participação direta das Coordenações Regionais e Comitês Regionais enquanto instâncias de controle social.
93	Garantir por meio de consulta prévia livre e informada, que todos os entes federados devam criar secretarias estaduais, municipais e distritais para tratar das temáticas indígenas, conselhos regionais para fiscalização das ações e coordenação indígenas dentro das secretarias municipais, estaduais e ministérios federais.

94	Garantir apoio ao fortalecimento das organizações indígenas com investimentos na produção e diversidade cultural, criando espaços de discussão permanente para o fortalecimento das demandas pluriétnicas e capacitando politicamente as lideranças indígenas para atuarem a frente de nossas entidades representativas e dialogarem em pé de igualdade com as diversas instâncias do Estado brasileiro.
95	Articular a aproximação do presidente do CONDISI com os conselhos locais de saúde.
96	Que a FUNAI articule com as instituições de ensino a qualificação de indígenas e suas organizações na promoção de atividades que visem maior autonomia decisória e protagonismo, econômico, político e social.
97	Criação de Conselhos Tutelares Indígenas.
98	Que sejam garantidos pela FUNAI, MJ e Ministério da Cultura recursos para execução trimestral de assembleias regionalizadas dos povos indígenas, com o objetivo de planejar, avaliar, propor e fiscalizar as diretrizes da política indigenista.
99	Que os órgãos públicos que atuam em situações de tensões sociais causadas por ameaças ambientais e conflitos territoriais levem em consideração as especificidades dos povos.
100	Que o governo garanta que as políticas públicas a serem implantadas nas terras Terras Indígenas respeitem a sua forma organizacional, considerando as realidades regionais.
101	Que os órgãos de representação e organizações indígenas tenham maior poder representativo e que possam auxiliar as comunidades indígenas na defesa de seus direitos, bem como na garantia de execução das ações pela FUNAI e fiscalização pelo MPF.
102	Garantir o direito dos povos indígenas de recusarem o diálogo com empresas ou terceiros que incentivam a implantação de empreendimentos que afetam a vida e o território indígena, sejam em relação ao mercado de carbono, mineração e hidrelétricas, entre outros.
103	Promover encontros com os representantes da AGU, do INSS e da FUNAI e Lideranças.
104	Apoiar a criação de Fóruns de Diálogo entre as Comunidades Indígenas brasileiras localizadas nas áreas com sobreposição entre Unidade de Conservação e Terra indígena.
105	Capacitação obrigatória para todos os profissionais para lidar com a questão indígena em espaços e instituições públicas e privadas.
106	Criar coordenação indígena dentro da SEPROMI e SEPPPIR.
107	Construir e fortalecer instâncias de articulação entre a FUNAI, movimentos indígenas e organizações indigenistas e frentes parlamentares de apoio aos direitos dos povos indígenas, visando se contrapor às iniciativas contra os direitos indígenas hoje em curso no Congresso Nacional.
108	Considerando que os Povos Indígenas Isolados (PII) dependem exclusivamente dos recursos naturais existentes em seus territórios, reconhecer que suas estratégias de isolamento são expressão de sua vontade e de sua autonomia em relação à não implementação de medidas e obras que afetem direta ou indiretamente seus territórios e seus processos de vida. Cabe ao Estado respeitar as decisões dos PII e vetar a implementação dessas obras e medidas. A consulta aos povos indígenas não-isolados do entorno ou que compartilham territórios, não substitui o dever do Estado de respeitar a expressão de vontade dos PII, garantindo seus direitos.
109	Garantir a autonomia dos comitês locais e regionais, priorizando a realização das reuniões ordinárias e reuniões na base, com definição prévia de orçamento anual para o seu funcionamento. O comitê regional deverá ter acesso à dotação orçamentária anual das CRs (transparência orçamentária) e incluir mecanismos de avaliação da gestão da Funai em seu Regimento Interno. a funai deve respeitar as decisões dos sub-comitês locais e do comitê regional.
110	Garantir procedimentos específicos e acompanhamento diferenciado da FUNAI para os casos de consulta envolvendo povos indígenas de recente contato, considerando suas vulnerabilidades, em especial epidemiológica e política, e sua falta de domínio dos códigos e valores da sociedade nacional, de modo a garantir sua autonomia e autodeterminação.

Nº	Eixo 3 - Desenvolvimento Sustentável de Terras e Povos Indígenas
1	Que o Estado brasileiro e os grupos econômicos cumpram as obrigações legais e as decisões judiciais que determinam os processos de compensação, indenização e mitigação de passivos de impactos socioambientais e culturais causados pela implementação de pequenos, médios e grandes empreendimentos de infraestrutura públicos e privados, a exemplo de lixões, aterros sanitários, rodovias, ferrovias, aeroportos, construção de barragens e mineradoras, redes de alta tensão e passagem de linhas de fibra óptica, no interior e no entorno dos territórios indígenas, bem como o cumprimento de compromissos assumidos no Plano Básico Ambiental, respeitando sua forma de organização social e observando suas necessidades e a realidade de cada povo. Neste sentido, também, que haja maior responsabilização dos agressores por danos e impactos ambientais, bem como mecanismos legais efetivos para a recuperação de áreas afetadas, reparação de perdas territoriais, ambientais e culturais, garantindo medidas financeiras compensatórias permanentes (<i>royalties</i>), sob gestão indígena, mediante plano de trabalho aprovado pelas comunidades indígenas, inclusive em caso de pedágios de rodovias, com a ressalva de nenhuma nova rodovia sobre Terra Indígena e, também, na forma de uma política que garanta que o material apreendido dentro das Terras Indígenas, provenientes de ações ilegais de não-indígenas, fique para usufruto da comunidade afetada.
2	Garantir que as compensações provenientes dos impostos, municipais e estaduais, disponibilizadas pela geração de energia dos empreendimentos e outros, a exemplo do ICMS Ecológico, no entorno e no interior das Terras Indígenas e lugares sagrados, sejam permanentes, objetivando compensar os impactos sociais, ambientais e culturais dos povos afetados, destinando-as aos projetos de desenvolvimento das comunidades. Criar e fomentar o Plano Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas, assegurando a capacitação permanente dos indígenas, através de oficinas e outros mecanismos, para a gestão das ações compensatórias.
3	Assegurar a implementação dos Planos Básicos Ambientais (PBA), garantindo às comunidades indígenas a prestação de assessoria jurídica por meio da Advocacia Geral da União, Defensoria Pública da União, Setor Jurídico da FUNAI, advogados indígenas e outros assessoramentos técnicos para a elaboração e execução dos planos que forem oriundos da implantação de empreendimentos que afetem as terras e seus respectivos povos indígenas, direta e indiretamente.
4	Favorecer um modelo de licenciamento ambiental diferenciado para os povos indígenas, obedecendo a Convenção nº. 169/OIT.
5	Que o Estado brasileiro e as empresas privadas cujas atividades afetam socioambientalmente as Terras Indígenas tenham responsabilidade de implantar projetos socioambientais nas aldeias (vigilância, sustentabilidade, subsistência, prevenção de incêndios, entre outros), com garantia da participação e protagonismo indígena. Essas ações devem ter duração permanente e não se restringir aos prazos dos Planos Básicos Ambientais (PBAs), devendo ser alterada a legislação, se necessário.
6	Garantir estudo de impacto do componente indígena e PBA (Plano básico ambiental), considerando a possibilidade de indenizações por danos culturais e psicológicos dos povos afetados, para a construção das usinas hidrelétricas e eletrônicas, como condição para emissão da licença de operação. Pedir intervenção do MPF para que isso aconteça.
7	Promover e garantir a participação integral e efetiva dos povos indígenas nas agendas socioambientais da região, com o objetivo de realizar a troca de conhecimento e de práticas que colaborem com a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como garantir a participação em todas as etapas de elaboração dos estudos e Planos Básicos Ambientais do componente indígena do licenciamento ambiental, possibilitando ainda que as comunidades contem com assessores indicados por elas e custeados pelo empreendedor. Que seja assegurado o acesso à informação e espaços de discussão da legislação ambiental e indigenista nacional e internacional.
8	Repudiar e exigir a revogação da Portaria Interministerial MJ/MMA/MS/MINC 060/2015, que regulamenta a participação da FUNAI, em especial naquilo que se refere aos prazos para manifestação e liberação do parecer do órgão indigenista sobre o componente indígena nos processos de licenciamento.
9	Assegurar o cumprimento da Missão Institucional da FUNAI em proteger os direitos dos povos indígenas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que possam afetar esses povos e suas terras, em âmbito municipal, estadual e federal, respeitando a convenção 169/OIT, garantindo que a análise técnica emitida pela FUNAI seja acatada na tomada de decisões para as emissões de licenças ambientais em todas as fases do licenciamento.
10	Elaborar e garantir a implementação dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) nas Terras Indígenas, conforme previsto na PNGATI, que visem a recuperação ambiental e reflorestamento das terras, levando em consideração os espaços sagrados, espaços das águas (inclusive nascentes e vegetação nativa) e que sejam assegurados na lei orçamentária do Ministério da Justiça, FUNAI e ministérios afins para sua devida execução, com a participação efetiva da comunidade. Que sejam estabelecidas metas concretas, por intermédio da FUNAI, para implementação e ampliação do quantitativo de terras indígenas com PGTA, assegurando revisões dos planos a cada dois anos e oficinas de capacitação para técnicos indígenas.
11	Que os governos federal, estadual e municipal garantam recursos financeiros e técnicos para a elaboração de planos de manejo diversos, tais como: a) manejos de jacaré e quelônios; b) manejo florestal sustentável, vinculado ao PGTA; c) manejos florestal madeireiro e não madeireiro, mediante a elaboração prévia de estudos de impactos socioambientais e com anuência das comunidades afetadas; e d) o manejo extrativista renovável e coleta de produtos da natureza em áreas indígenas, para usufruto exclusivo das populações indígenas conforme o Artigo 231 da CF/1988, com anuência da FUNAI.

12	Garantir a elaboração e implantação dos planos de gestão ambiental e territorial em áreas indígenas onde houver demandas, para conhecer as potencialidades das comunidades e a criação de projetos e programas de sustentabilidade, utilizando recursos naturais existentes, visando a autosustentação por meio de capacitação e valorização dos sistemas agrícolas e de produções indígenas, proteção de conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade, bem como o estímulo e financiamento das atividades produtivas sustentáveis (roças, artesanatos, escoamento da castanha e açaí, manejo de pescados, granjas comunitárias, extração de óleos vegetais, melhoria na produção de farinha, cultivo de hortaliças, frutas e criação de animais silvestres), dentre outras atividades, respeitando os espaços sagrados, as águas e a vegetação nativa, com base na Convenção da Diversidade Biológica (CDB), de acordo com as especificidades de cada povo.
13	Que o Estado brasileiro garanta recursos e os meios necessários para a implementação dos PGTAs, de projetos de recuperação de áreas degradadas e outros projetos, visando a sustentabilidade ambiental nas Terras Indígenas, apoiando os sistemas agroflorestais e viveiros, e que sejam incluídos no Plano Plurianual das três esferas de governo (municipal, estadual e federal) em caráter de urgência.
14	Que o governo promova a PNGATI apoiando instrumentos de etnomapeamento e etnozoneamento, para dar suporte a elaboração e execução de PGTAs, com a garantia dos recursos financeiros necessários, conforme iniciativa de cada povo indígena.
15	Garantir a imediata implementação da PNGATI (Política Nacional de Gestão Ambiental Indígena) no Bioma Cerrado e no Bioma Caatinga e seus entornos.
16	Garantir remuneração para os indígenas nas atividades de monitoramento e vigilância, gestão territorial ambiental e de manejo de recursos naturais em seus territórios, para além do que está garantido na Portaria 320 da FUNAI.
17	Criação de uma Guarda Ambiental Indígena para oferecer segurança às nossas matas e nossos recursos naturais.
18	Apoiar a recuperação de áreas degradadas em TIs e entorno por meio de sistemas agroflorestais e construção de viveiros.
19	Retorno de programas de apoio a pequenos projetos ambientais.
20	Garantir que as organizações e associações indígenas executem os PGTAs nas Terras e Territórios Indígenas.
21	Apoio das instâncias governamentais competentes para que as comunidades indígenas realizem a Gestão Ambiental dos seus Territórios, mesmo antes da demarcação da TI, para fins de proteção territorial, evitando a degradação, promovendo o monitoramento e coibindo os empreendimentos que causam impactos nas TIs.
22	Garantir aos povos indígenas mecanismos específicos de acesso a recursos do Fundo Amazônia, instrumentos de cooperação internacional e acordo sobre mudanças climáticas, diretamente pelas associações indígenas, para atividades de gestão territorial, produção sustentável e recuperação de áreas degradadas. Garantir que a FUNAI junto com as associações indígenas possam acessar recursos desses fundos para atividades de regularização fundiária, proteção e gestão territorial e desenvolvimento sustentável.
23	Que o Governo Federal, Estados e Municípios, através da CONAB, SENAR e prestadoras de serviços de ATER, FUNAI, MDS e MDA atendam as demandas econômicas dos indígenas, como: ampliação de acesso a mercados para produtos indígenas, bem como garantir a manutenção, produção, transporte e conservação dos produtos já processados, a fim de criar canais de negociações e pesquisas de mercados nacionais e exteriores, para escoamento de produtos indígenas adquiridos em grandes quantidades como: farinha, cipó, copaíba, andiroba, artesanato, cumaru, borracha e castanha, assegurando a promoção, a divulgação e o acesso ao mercado dos produtos e serviços culturais dos indígenas, fortalecendo a economia criativa e reconhecendo o conhecimento tradicional sobre os produtos e processos de produção, garantindo certificação orgânica (e, no caso de produtos com origem em manejo florestal sustentável, o respectivo selo de certificação).
24	Realizar projetos sustentáveis de acordo com a realidade de cada comunidade, fortalecendo a implantação, a produção e a comercialização de excedentes nas regiões urbanas, assegurando o apoio à produção e comercialização dos produtos indígenas pela CONAB, MDS, cooperativas indígenas e feiras de produtores, garantindo o acesso aos programas de financiamento da produção agroecológica e agrosilvopastoril para os povos indígenas, respeitando as especificidades de cada povo e fomentando a política de valorização da produção indígena na perspectiva de organizar a cadeia produtiva da agricultura familiar, intensificando o cultivo e conservação de árvores frutíferas e plantas de tradição indígena. Instalar unidades de processamento, beneficiamento e armazenamento de produtos agropecuários indígenas e do extrativismo com estímulo, apoio técnico e financeiro à comercialização, criando política pública para os povos indígenas voltada ao apoio à produção extrativista.
25	Que o Estado brasileiro, por meio do MDA, MDS, MAPA e MMA, em parceria com o Órgão Indigenista (FUNAI), promovam a ampliação do acesso das mulheres, jovens, idosos e pessoas com deficiência às políticas públicas de apoio à produção, comercialização, gestão econômica e de desenvolvimento territorial dos Povos Indígenas, respeitando as especificidades de cada povo, a fim de construir de maneira participativa os projetos para produção de alimentos tradicionais e remédios da medicina tradicional incluindo: extrativismo, plantio e manejo de espécies nativas, produção de artesanato e outras manifestações culturais, no sentido de valorizar e preservar atitudes que contribuam para a conservação e utilização cultural, sem degradar o meio ambiente.

26	Que o Estado brasileiro por meio do MEC, MDA, MDS e a FUNAI, juntamente com as secretarias locais, garantam programas ou mecanismos que possibilitem a aquisição de alimentos produzidos pelas próprias comunidades, de modo a preservar os hábitos alimentares e os costumes de cada povo, garantindo a aquisição de produtos indígenas para a merenda escolar através das comunidades e associações indígenas, podendo ser feito diretamente com produtores indígenas, com acompanhamento de profissionais indicados pelas comunidades, assegurando que o recurso da Lei nº 11.947/2009 art.14, que determina que 30% do recurso repassado aos estados, municípios e Distrito Federal pelo FNDE para aquisição de merenda escolar, seja cumprido pelos órgãos governamentais, no sentido de desburocratizar o processo de compra dos produtos oriundos da agricultura familiar indígena, visando a inserção de programas institucionais (PNAE e PAA), valorizando os produtos produzidos dentro da própria comunidade indígena.
27	Que o governo federal crie políticas públicas, programas e projetos que garantam aos povos indígenas o uso sustentável dos recursos ambientais pelo manejo de fauna, flora, reflorestamento, criação de animais e frutos silvestres, extrativismo vegetal e mineral, incentivando atividades como: as culturas ornamentais em mandalas urbanas ou no campo para hortas e ervas medicinais, substituição da monocultura da cana-de-açúcar, do eucalipto e da criação bovina, implantação de viveiros para produção e reprodução da flora e fauna. Que se promova o acesso dos indígenas ao processo de gestão da agroecologia com base na mão de obra coletiva, valorização da medicina e conhecimento tradicional com repartição justa dos benefícios, a apropriação de novas tecnologias e políticas de identificação de espécies nativas de importância sociocultural.
28	Que as três esferas do governo (federal, estadual e municipal) criem, apoiem, financiem e facilitem o acesso dos povos e comunidades indígenas, em contexto urbano e rural, aos programas e projetos de desenvolvimento sustentável de geração de renda, na agricultura, ATER e ATERS indígenas, cultura, saúde e educação, a partir dos seus conhecimentos. Que criem estratégias e ações que fortaleçam os povos indígenas para gerir as potencialidades de seus territórios e a apropriação de novas tecnologias e a preservação do meio ambiente, incluindo projetos de longo prazo de reciclagem e aproveitamento de materiais orgânicos e não orgânicos, bem como atividades produtivas alternativas em contexto de transição e superação do arrendamento, com apoio de instituições parceiras, como universidades e institutos de pesquisa.
29	Garantir a ampliação e acesso dos povos indígenas a programas de convivência com a seca e acesso à água - a exemplo do Programa Água I e Água II do MDS - e de combate à desertificação, priorizando a utilização de tecnologias sociais, desenvolvendo projetos de cultivos para a garantia de colheita em período de estiagem e programas de incentivo agroambientais, de maneira que se tenha um aproveitamento dos recursos da floresta de forma sustentável, melhorando suas técnicas e cadeias produtivas.
30	Implementar políticas de fortalecimento da economia popular solidária para os povos indígenas, criando cooperativas dentro das áreas indígenas para garantir a comercialização de produtos diversificados em seus territórios, além da ampliação e garantia de que a FUNAI apoie a regulamentação do selo de origem e a certificação orgânica participativa da produção indígena pelas organizações indígenas junto ao MAPA, MDS e ao MDA, considerando, também, subsídios financeiros e tecnológicos para a coordenação e gestão de centrais de abastecimento e produção em Terras Indígenas, com adequadas tecnologias agrícolas, na perspectiva de que o Governo possa garantir a regulamentação específica do empreendedorismo indígena, com vista ao seu fortalecimento social e econômico.
31	Que o Governo Federal, Estados e Municípios estimulem e deem condições técnicas e financeiras para que as comunidades indígenas possam construir e manter seus bancos de sementes tradicionais, criando mecanismos que possibilitem a aquisição dessas sementes pelo Estado brasileiro e garantam recursos e projetos de financiamento específicos para a sustentabilidade e acompanhamento técnico indígena de atividades produtivas, implementando um selo de produto de origem indígena e fortalecendo políticas para o escoamento e aquisição de produtos extrativistas e de cultivo tradicional nas comunidades indígenas, considerando a criação de projetos sustentáveis de acordo com a realidade de cada comunidade, contemplando a implantação, a produção e a comercialização de excedentes nas regiões rurais e urbanas.
32	Que o governo federal, no âmbito do PRONAF, inclua uma linha de crédito diferenciada e simplificada para os povos indígenas, sem a necessidade de registro de terra, com recursos garantidos, contemplando mulheres e homens, respeitando as especificidades de cada povo, com assistência técnica apropriada e diferenciada para apoio às atividades e projetos (especialmente agrícolas, de artesanato, extrativistas, de turismo, infraestrutura, máquinas e equipamentos agrícolas), para que possam produzir na terra sem a necessidade de terceiros, de modo a garantir a sustentabilidade e autonomia das comunidades indígenas.
33	Que o Estado, em regime de colaboração com os entes federados, efetive uma política de sustentabilidade e fomento à segurança alimentar, garantindo a conservação, resgate e preservação das sementes crioulas tradicionais da agrobiodiversidade indígena, com apoio e incentivo à criação e implantação de casas, bancos e redes de sementes tradicionais nas comunidades indígenas, para fortalecer e revitalizar o seu cultivo e produção de forma contínua e sustentável, respeitando as especificidades de cada povo.
34	Que os governos nos três níveis (federal, estadual e municipal), garantam a implementação e acesso dos povos indígenas às políticas públicas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar como: manejo e uso sustentável da biodiversidade, projetos de parceria pecuária, etc., dando condições para as comunidades indígenas se estruturarem, com a criação e capacitação de gestores de cooperativas, empreendedorismo e associações, linhas de financiamento com juros baixos, beneficiamento e escoamento de produtos. Que sejam criados editais com recursos junto ao MMA, MDS e MDA, com critérios simplificados que garantam o acesso dos povos indígenas e suas organizações.

35	Garantir no PPA (Plano Plurianual) da FUNAI, dos estados e municípios, recursos para a implementação de programas e projetos de sustentabilidade econômica, direcionados aos povos e comunidades indígenas, contemplando iniciativas das mulheres, com prioridade para os projetos de aquisição de alimentos tradicionais, bem como projetos culturais, de produção agrícola com foco na agroecologia, turismo, Pronatec, fomento à ATER indígena, etc. Que a FUNAI seja fortalecida para dar melhor assistência aos projetos de etnodesenvolvimento e que, junto com o MDA, gerencie, execute, fiscalize e garanta o acompanhamento e monitoramento dos recursos voltados à agricultura familiar indígena.
36	O governo federal, por meio de seus órgãos (MDA, MME, MDS, MS/SESAI, MJ, FUNAI), as Secretarias de Agricultura estaduais e IES estaduais e federais, devem fortalecer a agricultura familiar indígena, com apoio e incentivo a um conjunto de ações em diferentes áreas, tais como: projetos para geração, captação e uso de energia renovável (solar), criação e reprodução de abelhas nativas para reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, preservação das matas ciliares e dos sistemas agroflorestais, implantação de estruturas físicas e laboratórios com quadro de pessoal técnico indígena para o melhoramento genético do gado em cada região, bem como o fortalecimento institucional das associações para execução de projetos.
37	Que a União, em conjunto com os Estados e Municípios, por meio do MDA e MDS, criem e implementem uma política pública de ATER e ATERS específica, diferenciada, com qualidade e continuada para os Povos Indígenas, respeitando as especificidades de cada povo, região e bioma, assegurando o acesso e efetivação da ATER e ATERS para todas as regiões, discutindo o seu formato, levando em consideração a participação das organizações de mulheres e jovens, garantindo e priorizando o protagonismo dos técnicos e profissionais indígenas, com a participação da FUNAI e em conformidade com a PNGATI.
38	Que a FUNAI e o MDA regulamentem e garantam a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) específica para os indígenas, conforme Portaria MDA 94/2012, adequando-a às especificidades e diversidade situacional de cada povo, garantindo os mesmos direitos das demais DAPs e o acesso dos povos indígenas aos programas e políticas públicas dos governos Federal e Estadual, criando uma política de crédito para os povos, reconhecendo-os como produtores rurais e garantindo capacitação dos funcionários da FUNAI e MDA para que sejam aptos a emitir as notas fiscais.
39	Retomar o programa Carteira Indígena e garantir recursos para sua execução, bem como a criação de um Fundo de Sustentabilidade, inclusive em âmbito nacional, de financiamento específico destinado aos povos indígenas e suas organizações (associações/cooperativas) para que possam desenvolver atividades de sustentabilidade no interior de suas terras, para fortalecer sua participação em projetos/programas permanentes, bem como para que possam buscar apoio técnico junto aos parceiros para a construção e implementação dos projetos.
40	Criar um programa de etnodesenvolvimento e sustentabilidade para a população indígena com apoio do governo federal, estadual e municipal, garantindo e fortalecendo as iniciativas produtivas, a exemplo de alguns projetos de manejo de pescado e outros projetos inovadores nas Terras Indígenas, com novas tecnologias sustentáveis e que tenham apoio técnico e financeiro para as organizações, cooperativas e associações para que fomentem a produção da cultura tradicional.
41	Garantir a ampliação da oferta de programas de fomento voltados para a aquisição de tratores e implementos agrícolas e de investimentos para atendimento coletivo tradicional, a exemplo da distribuição de sementes e ferramentas, visando o aumento na produção de alimentos, a segurança alimentar e nutricional e a sustentabilidade econômica das comunidades indígenas, incentivando o uso de tecnologias que não degradem o meio ambiente adequadas às especificidades dos biomas, a exemplo do semiárido. Desta forma, que seja criada uma lei diferenciada que leve em consideração as especificidades etnoculturais e geográficas das Terras Indígenas para facilitar compras de materiais, equipamentos, insumos e serviços pelos órgãos indigenistas FUNAI/SESAI.
42	Garantir os direitos aos indígenas agricultores, pescadores e artesãos, definindo políticas diferenciadas em acordo com sua identidade e relação com a pluriatividade, contemplando ações como: auxílio na criação de sindicatos e cooperativas de agricultores, pescadores e artesãos indígenas nas aldeias, ampliação do Programa "Carteira de Pesca", respeitando as culturas tradicionais de cada povo, definindo que a caça para a sustentabilidade familiar e cultural não seja considerada crime, mas apenas em caso de caça predatória para fins de comercialização e que os povos indígenas manifestem atitudes e práticas de valorização e proteção com a Mãe Terra, respeitando o tempo de extração da matéria prima na utilização dos recursos naturais para auto sustentabilidade. E que haja fiscalização pelos órgãos competentes em relação à pesca predatória com rede de arrasto.
43	Garantir a criação de um fundo específico, carteira de financiamento ou banco indígena para fomentar políticas econômicas nacionais dos povos e comunidades indígenas e suas organizações, bem como a implementação de programas e projetos de desenvolvimento sustentável e outros empreendimentos da agricultura familiar, de criação de animais silvestres, frutos silvestres e reflorestamento de madeira de lei, repovoamento de lagos com pesca e criação de quelônios, pecuária de animais de pequeno porte, extrativismo, turismo (respeitando a autonomia de cada povo), de acordo com a IN 03/junho 2015, piscicultura, avicultura, horticultura e outras formas produtivas que servem para a autosustentabilidade dos povos indígenas, disponibilizando, além da terra, a assistência técnica e os insumos necessários, atendendo as especificidades de cada povo/região.
44	Que os governos municipais, estaduais e federal criem e garantam política para agricultura familiar indígena, políticas de assistência técnica e extensão rural pública e gratuita, considerando especificidades de gênero, geração e etnia, com vistas ao bem estar das comunidades indígenas, com subsídios para o desenvolvimento de atividades produtivas, agropecuárias, práticas e saberes tradicionais dos povos na agricultura, avicultura, apicultura, pecuária e fruticultura, garantindo novas tecnologias para aperfeiçoamento dos indígenas na criação de pequenos animais tais como: galinha caipira, codorna, coelho, jacaré, caprino/ovino; e na produção de maracujá, abacaxi, feijão de corda e palma adensada.

45	Apoiar, promover e garantir a soberania da segurança alimentar e nutricional de base agroecológica nos territórios e escolas indígenas, por meio da valorização do padrão alimentar tradicional, com produtos orgânicos produzidos nas próprias comunidades e pela qualificação das ações em relação à agricultura indígena/coletiva e do conhecimento de suas formas de subsistência.
46	Que o governo federal apoie com recursos os cultivos tradicionais e suas variedades e que, por meio do MMA e o MDA, em parceria com os IFS, promovam orientação para a produção de alimentos tradicionais, sem a utilização de alimentos industrializados e o uso de agrotóxicos, visando garantir a soberania e segurança alimentar dos povos e territórios indígenas
47	Que o governo garanta e promova políticas públicas e ações de acesso, recuperação, conservação e valorização da agrobiodiversidade e seus conhecimentos, resgatando as sementes, práticas de manejo e cultivos tradicionais associados a cada povo e os demais recursos naturais essenciais à segurança alimentar e nutricional dos indígenas, garantindo o apoio logístico para momentos de troca de sementes tradicionais entre as etnias, respeitando suas especificidades e efetiva valorização dos saberes.
48	Fortalecer e promover as iniciativas e atividades produtivas indígenas, com o apoio à utilização e ao desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis, bem como ao sistema tradicional, adequado à modernidade. Assim como no passado havia um manejo correto, hoje fazer projeto usando as novas tecnologias, trator, motores, roçadeiras, engenho de canas, oficina de farinha, de modo sustentável. E que tenha apoio do governo no sentido de garantir projetos de desenvolvimento também na educação e saúde para todas as comunidades indígenas, nas três esferas do governo: municipal, estadual e federal.
49	Garantir a criação e fortalecimento de políticas de sustentabilidade para os povos indígenas em seus respectivos territórios, inclusive no âmbito da FUNAI, aliando sustentabilidade territorial à garantia de segurança alimentar e nutricional das comunidades indígenas, mediante a liberação de orçamentos específicos que atendam o calendário tradicional de plantio de cada povo, a formação profissional e a geração de renda, com estímulo da caçada, pescaria, coleta de frutos e sementes, criação de animais silvestres, frutos silvestres e quelônios, com autonomia e proteção.
50	Garantir, através das associações indígenas, o acesso ao Documento de Aptidão ao PRONAF indígena e ao Programa de Aquisição de Alimentos, bem como facilitar o acesso às organizações para obter a DAP Jurídica, e que os produtos indígenas tenham tratamento diferenciado para a venda.
51	Que o governo federal adote medidas a fim de garantir as diretrizes das Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional e que, em conjunto com os governos estaduais e municipais, implemente a Política Nacional de Segurança Alimentar (PNAE, PAA, PGPMBIO), promovendo eventos informativos nas áreas indígenas.
52	Criar e efetivar programas e mecanismos de valorização e resgate das práticas e conhecimentos alimentares e medicinais tradicionais da agricultura indígena, incentivando alternativas de autonomia na produção, tais como casas e bancos comunitários de sementes crioulas (tradicionais), favorecendo a soberania alimentar.
53	Reconhecer a importância dos povos indígenas no uso e manejo sustentável, sem prejudicar o usufruto adequado no desenvolvimento sustentável nas Terras Indígenas, com apoio e incentivo ao conhecimento tradicional das técnicas sustentáveis e recursos para financiar iniciativas tradicionais de criação de animais silvestres, frutos, de caça, pesca, repovoamento dos rios, lagos e igarapés, de cada povo indígena, para garantir o futuro das novas gerações.
54	Promoção de um ambiente equilibrado que garanta a sobrevivência das famílias indígenas de forma a garantir a sua sustentabilidade. E que os órgãos públicos reconheçam e valorizem o manejo tradicional da floresta como uma prática sustentável indígena, dando continuidade ao jeito tradicional de cultivar, guardando as mudas tradicionais para sempre ter pra plantar e não deixar acabar.
55	Implementar e fortalecer nas Terras Indígenas a agricultura de base ecológica em estreito diálogo com os saberes indígenas, promovendo um ambiente equilibrado que garanta a sobrevivência das famílias indígenas de forma a garantir a sua sustentabilidade e apoiando iniciativas sustentáveis voltadas para o autoconsumo, segurança alimentar e comercialização, tais como: agricultura, avicultura, piscicultura, apicultura, aquicultura, meliponicultura, sistemas agroflorestais, produção de alimentos orgânicos e viveirismo.
56	Que o Estado brasileiro, por meio do MMA, MDS, MJ, MinC e outras instituições públicas indigenistas e ambientais que vêm trabalhando no sentido de estabelecer diretrizes e desenvolver programas e ações continuadas, garanta incentivos financeiros para a manutenção das Terras Indígenas no que diz respeito à continuidade da suas práticas e projetos educativos, culturais e sustentabilidade econômica e social, em parceria com SESAI, SEE, FUNAI, Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura.
57	Elaboração de um Projeto que venha reintegrar na comunidade indígena a farmácia viva, inserida na comunidade e no contexto escolar e incentivar o uso coletivo de plantas medicinais através de oficinas de escolas indígenas. Que o MMA e o MDA, em parceria com os IFS, promovam e articulem pesquisas sobre tecnologias sustentáveis, participativas e apropriadas, considerando as práticas tradicionais, de acordo com as especificidades de cada povo indígena.
58	O Ministério do Desenvolvimento Agrário e ATER Indígena devem implementar um programa de formação que oriente o descanso da terra por pelo menos um ano ou dois, orientando programas de formação para consórcio de culturas e incentivos de produção de hortas comunitárias e manejo florestal sustentável não-madeireiro e, ao considerar os saberes tradicionais, deve ouvir as lideranças e detentores dos saberes em cada povo, bem como contar com a sua participação nos planejamentos e execução.

59	Garantir o acesso e conclusão de todos os projetos voltados ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, e que sua gestão seja preferencialmente executada e/ou acompanhada por técnicos indígenas, com assistência técnica efetiva, prioridade para as atividades já existentes e para os projetos produtivos e de vigilância, contemplando a realidade das comunidades, valorizando os conhecimentos tradicionais e respeitando os tempos, costumes e diferentes formas de produzir. Que seja assegurada ampla participação dos indígenas na construção da estrutura básica dos projetos e de todas as suas fases, com acompanhamento dos trâmites legais, previsão de mão-de-obra e de outros recursos, bem como destinação do produto final com garantia de comercialização.
60	Garantir assistência técnica e extensão rural agroecológica para todos os povos indígenas, respeitando as especificidades de cada povo e suas práticas tradicionais e estratégias de desenvolvimento e preservação dos biomas: cerrado, mata atlântica e caatinga, garantindo recursos, acompanhamento técnico permanente e a diversidade produtiva, com oferta de cursos de capacitação para a extração dos produtos naturais produzidos de forma sustentável.
61	Desburocratização dos projetos para que os recursos sejam mais acessíveis, destacando um melhor acesso ao PRONAF e que a FUNAI e demais órgãos que atuam na política indigenista se comprometam a capacitar seus funcionários para intermediar soluções junto a outras instituições públicas, com o propósito de compreender os processos burocráticos de acesso ao crédito e, desta forma, agilizar a obtenção dos recursos para as comunidades.
62	Criar, ampliar e garantir as linhas de crédito específicas para mulheres indígenas, para financiamento dos seus projetos, visando o desenvolvimento social.
63	Criar um programa de fortalecimento de sementes tradicionais com a criação de bancos de sementes e realização de encontros regionais, garantindo recursos para intercâmbios de sementes e plantas nativas e feiras agroecológicas.
64	Garantir o fortalecimento de práticas econômicas sustentáveis (produção da copaíba, andiroba, seringueiras, apicultura, criação de aves, macaxeira, milho, revitalização de açaçais, plantação de bananais, criação de açudes, artesanato, produtos medicinais, farinha de qualidade, o uso de sementes crioulas, etc.), assim como os recursos para adquirir insumos para manipulação das ervas medicinais, adequando-os ao processo de capacitação dos profissionais indígenas, em conjunto com as secretarias especiais, como a EMATER.
65	Elaborar um Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável Indígena e criar Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Terras Indígenas, que garantam que os projetos de sustentabilidade sejam responsabilidade do órgão indigenista gestor, MMA, MDA, MI, IES, Secretarias estaduais e municipais de ação social e dos povos indígenas, e que as áreas indígenas sejam instrumentos de consultas.
66	Garantir reserva orçamentária do Governo Federal e Estadual específica para custeio e investimento para as áreas: desenvolvimento sustentável, agricultura, turismo e pesca, respeitando as diversidades dos povos indígenas, a qual será descentralizada, por meio de editais específicos, diretamente para as associações e organizações indígenas, e que sejam ampliados os programas de governo para apoiar iniciativas comunitárias nas comunidades indígenas.
67	Criar mecanismos de ampliação do acesso dos povos indígenas às políticas públicas para a agricultura familiar, tais como PRONAF, PAA, PNAE, PNHR, DAP e outros, bem como construir políticas específicas para apoiar ações de sustentabilidade desenvolvidas por jovens e mulheres indígenas.
68	Que o governo municipal, estadual e federal apoiem o fortalecimento da ATER indígena e a contratação de técnicos em agroecologia, preferencialmente indígenas, para incentivar e orientar as comunidades nas áreas de plantação e na colheita, pois é dever dos órgãos públicos em todas as esferas prestar assessoria técnica de forma permanente aos povos indígenas.
69	Valorizar e oferecer condições de trabalho para os profissionais que existem nas aldeias, dentre os quais, os técnicos agrícolas e agropecuários.
70	Celebrar parcerias entre a FUNAI e os órgãos governamentais federais e estaduais de defesa agropecuária que executam assistência técnica e extensão rural, a exemplo dos Ministérios da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, com objetivo de implantar novas técnicas, projetos e desenvolver capacitação para produção de bens e valores sustentáveis nas comunidades indígenas.
71	O Ministério do Desenvolvimento Agrário e as Secretarias de Meio Ambiente e de Agricultura dos estados e municípios devem efetivar uma política contínua de assistência técnica rural específica, em que não seja usado adubo químico e agrotóxico, e sim o adubo orgânico, assim como garantir a formação técnica de indígenas na área da agricultura.
72	Garantir, nos âmbitos municipal, estadual e federal, políticas específicas e outros mecanismos que ajudem os povos indígenas a conhecer suas potencialidades econômicas para elaborarem seus projetos de sustentabilidade e de promoção da segurança alimentar nos territórios indígenas.
73	A FUNAI deve criar um setor para prestar assistência técnica e auxílio na gestão administrativa das associações, na identificação de editais e captação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas dos projetos, a citar: Sisteminha, EMBRAPA, PRONAF indígena, PNHR indígena, Capacitação e fortalecimento institucional da FUNAI.
74	Transferir os recursos destinados ao incentivo agrícola dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades produtivas para a execução, gerenciamento e aplicabilidade pela FUNAI, aumentando seu teto orçamentário e concedendo ao MDA o papel de fiscalizador de sua aplicabilidade, criando uma agência/departamento dentro do MDA que trabalhe especificamente com ATER Indígena.
75	Que o MMA, MDA, e a ANA, em parceria com IFs, garantam assistência e orientação para reflorestamento das nascentes, leitos dos rios e grotas com plantas nativas, considerando as especificidades dos biomas dos territórios indígenas e respeitando a realidade de cada povo.

76	Implantar ações de formação e assessoria que garantam o aproveitamento/beneficiamento das frutas, como uma forma de fortalecer a segurança alimentar e nutricional, podendo envolver o Sistema S (Senai, Senac e Sesi), IES, Instituições governamentais, associações e cooperativas internas indígenas.
77	Que o governo promova e aumente o orçamento no PPA (Plano Plurianual) para a contratação de técnicos indígenas na área de produção e geração de renda, para que os mesmos deem assistência técnica em comunidades indígenas.
78	Propor a reativação do Programa da Carteira Indígena, incluindo a assistência técnica e extensão rural na execução dos projetos.
79	Exigir, do MDA, a criação da DAP Indígena, por Terra Indígena, coletivamente.
80	Garantir a criação de incentivos e microcréditos para as comunidades indígenas e o acompanhamento de órgãos parceiros.
81	Garantir leis específicas de cultura para os povos indígenas. Desta forma, criar e promover programas de políticas de crédito que incentivem a produção e comercialização dos produtos típicos dos povos indígenas, garantindo espaços físicos fixos para a comercialização, como feiras e galerias.
82	Buscar linhas de financiamento junto aos órgãos competentes tais como: Secretarias Estaduais de Agricultura, CODEVASF, MMA, MDA, MI e MDS, entre outros, para projetos produtivos e beneficiamento das potencialidades nativas das comunidades indígenas, respeitando as especificidades de cada povo.
83	Criar linhas de financiamento diferenciada, através de bancos financeiros oficiais e privados, aos empreendedores indígenas.
84	Garantir formas de acesso a financiamentos que contemplem as associações indígenas de pequeno porte, de acordo com as demandas locais.
85	Valorizar as sementes alimentícias indígenas e garantir a abertura de linha de crédito para a valorização dos produtos naturais, como cará, banana, inhame, batata-doce, mandioca e mamão, para a venda de produtos fora das aldeias.
86	Que a FUNAI apoie e incentive o cultivo das sementes crioulas (tradicional) junto aos rezadores.
87	Viabilizar o acesso dos povos indígenas aos programas e projetos do MDA, em parceria com a FUNAI, para desenvolver ações de geração de renda e de segurança alimentar e nutricional.
88	Criar um banco genético de sementes tradicional dos povos indígenas do Brasil.
89	A segurança alimentar e nutricional deve ser conversada e planejada para dar a conhecer as formas existentes de subsistência, no sentido de ampliar/qualificar as ações em relação à agricultura familiar.
90	Atrelar a forma de distribuição e qualidade das cestas básicas a outras ações de segurança alimentar, adotando práticas produtivas de coleta e distribuição de cestas básicas de produtos orgânicos em TIs.
91	Promover o acesso ao banco de germoplasma, em parceria com a Embrapa, no tocante a sementes de espécies vegetais de importância sociocultural das comunidades indígenas.
92	Programas e políticas que garantam ao nosso povo o cultivo de sementes e culturas tradicionais. Os insumos e equipamentos devem chegar na época certa e respeitar o calendário do próprio povo, respeitar os ciclos e anseios que as comunidades têm de manter sua cultura de produção, plantio e sabedoria (tecnologia espiritual) em relação a natureza. AYVU AVA TE É. NANDE AYVU, NHE E, TEMYTY tem que continuar.
93	Que o Estado efetive programa de manejo adequado como forma de incentivo e preservação de plantas, lagos, rios, ervas medicinais e animais silvestres para subsistência das comunidades, de forma discutida e definida conforme a realidade de cada Terra Indígena, garantindo recursos financeiros e a capacitação de indígenas em cursos técnicos para estas atividades.
94	Que o Ministério da Agricultura e o MDA criem um programa específico e contínuo para os povos indígenas.
95	Garantir recursos financeiros do governo federal para programas de certificação e/ou patenteamento dos produtos oriundos das Terras Indígenas apresentados pelas organizações indígenas, assegurando integralmente a proteção do conhecimento tradicional dos povos e a repartição dos benefícios.
96	Que as três esferas governamentais, em consonância com a FUNAI, realizem a implementação de sistemas agroflorestais e sistemas de manejo sustentável da retirada de recursos para produção artesanal e medicina tradicional, tendo a responsabilidade de compensação e/ou ressarcimento sobre os danos ou impactos ambientais causados dentro dos territórios indígenas e indenizando os extrativistas indígenas, como seringueiros e outros.
97	Propiciar o acesso a políticas públicas que fomentem o desenvolvimento sustentável e que, por uma dificuldade de enquadramento devida à situação de dupla afetação, impedem que as populações Indígenas afetadas pela criação de unidades de conservação em seus territórios usufruam desses benefícios: Programa Nacional de Habitação Indígena, Bolsa Verde e Bolsa família Indígena (Federal) e Bolsa Floresta (Estadual).
98	Que os recursos e equipamentos agrícolas repassados pelo governo federal sejam destinados diretamente para as cooperativas e outras formas de organizações indígenas, sem passar pelos governos municipais e estaduais, com acompanhamento da FUNAI.
99	Que a FUNAI, juntamente com os órgãos competentes, realize a vacinação do gado nas regiões.
100	Que os documentos de transporte de madeira, palhas e piçarras entre Terras Indígenas sejam agilizados pelos órgãos competentes.
101	Assegurar a criação de uma política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os povos da Mata Atlântica, com o objetivo de reduzir de forma significativa a perda da biodiversidade nas Terras Indígenas e de definir financiamento de programas e políticas plurais e específicas.
102	Que a FUNAI atue junto ao Ministério de Ciência e Tecnologia para garantia de novas tecnologias baseadas na capacidade produtiva da comunidade, considerando os saberes, o querer e os recursos disponíveis: placas solares, equipamento de geração de energia eólica, micro trator e produção em viveiros com micro aspersão.
103	Que os projetos de habitação sejam desenvolvidos junto com projeto de sustentabilidade para manutenção da família, com hortas e plantio de ervas medicinais.

104	Construir parcerias entre instituições governamentais, organizações e comunidades indígenas, para que os comunitários possam manejar os recursos naturais de seus territórios, conforme as atividades sustentáveis que os mesmos praticam.
105	O governo deve apoiar e garantir projetos de desenvolvimento sustentável na educação e saúde para todas as comunidades indígenas; nas três esferas do governo: municipal, estadual e federal.
106	Que o Fundo Amazônia/BNDES crie uma estrutura para atender pequenos, médios e grandes projetos propostos pelas comunidades e organizações indígenas, viabilizando assim o acesso aos recursos.
107	Que o Estado crie mecanismos de incentivo à produção e comercialização sustentável de artesanato indígena em todos os espaços, por meio de programas e ações específicas de apoio à produção, transporte, comercialização e exportação de artesanato para fins de geração de renda, inclusive facilitando o acesso à certificação (selo) da produção artesanal indígena e assegurando a construção e manutenção de casas de passagem, casas de artesanato e pontos de venda nas cidades; garantindo também a descriminalização do comércio e transporte de artesanato produzido por indígenas com utilização de animais, compreendendo essas práticas como parte da cultura dos povos indígenas.
108	Que o Governo Brasileiro, por meio da FUNAI e do Ministério da Cultura, construa Centros Culturais Indígenas regionais para expressar suas manifestações culturais e comercialização de artesanato, no sentido de legitimar seus trabalhos, além de garantir espaço em eventos e feiras regionais, nacionais e internacionais.
109	Fortalecer projetos e criar programas e outras iniciativas sustentáveis de apoio às atividades de ecoturismo comunitário em Terras Indígenas, respeitando a decisão da comunidade e a diversidade dos povos, considerando sua realidade local, em conformidade com os regulamentos estabelecidos na PNGATI e na Instrução Normativa da FUNAI N° 003-2015, contemplando fiscalização, campanhas de educação ambiental e ações de formação e capacitação técnica para os indígenas para serem guias turísticos e fazer gestão dessas atividades, bem como para servidores da FUNAI e técnicos de outras instituições parceiras, na perspectiva de evitar impactos negativos ao meio ambiente. Quando couber, realizar estudos prévios e diagnósticos de impactos ambientais.
110	Que a Funai e o Ministério da Cultura, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais, promovam cursos de capacitação para profissionalização de artesãos indígenas, no sentido de construir uma política pública para o fornecimento da Carteira de Artesão Indígena, documento que reconhecerá o indígena como profissional da arte e cultura, possibilitando sua participação em feiras nacionais e internacionais, além da viabilização de financiamento para a execução do trabalho, por meio de um termo de cooperação técnica.
111	Promover o ecoturismo como forma de gestão sustentável e geração de renda nas Terras Indígenas, conforme preconiza o Decreto n° 7747/2012 (PNGATI), e dar acesso aos turistas às aldeias para estimular a comercialização de produtos e disseminação da cultura tradicional indígena, garantindo inclusive a criação de categoria profissional e capacitação de agentes de turismo indígenas.
112	Garantir a legalização e regulamentação do etno e ecoturismo em Terras Indígenas, condicionado à autorização e consentimento dos povos e comunidades indígenas, nos termos da Convenção 169 e legislação pertinente, e que as autorizações sejam realizadas pelas CTLs (Coordenação Técnica Local), objetivando celeridade nos processos de autorização.
113	Conhecer e analisar a lei sobre turismo em Terras Indígenas para que os indígenas façam suas alterações, com vistas a contemplar os seus anseios.
114	Garantir o acesso aos recursos necessários que estejam fora das TI, para a confecção de artesanato tradicional indígena, por meio de medida legislativa.
115	Criar um Programa de manejo de sementes e/ou matérias primas naturais para confecção de artesanato.
116	Criar propaganda e marketing dos artesanatos e artes indígenas.
117	Proporcionar formação/capacitação diferenciada de indígenas como técnicos agrícolas, agropecuários e agroflorestais, agentes ambientais e profissionais afins, com o objetivo de esclarecer sobre processos de regularização fundiária e licenciamento ambiental relacionados aos empreendimentos que os afetam e de capacitá-los para fiscalizar e monitorar os seus territórios, bem como para que atuem em projetos de desenvolvimento sustentável em suas comunidades, garantindo sua remuneração adequada, em acordo com as diretrizes previstas na PNGATI, respeitando o sistema tradicional de gestão territorial e assegurando transferência de tecnologias.
118	Criar um programa e recursos financeiros para formação e capacitação dos indígenas para lidar com resíduos sólidos, fazendo acordos para que os órgãos governamentais responsáveis se envolvam. Que os profissionais de educação escolar e saúde indígena (SESAI) promovam atividades de formação, sensibilização e mobilização das comunidades indígenas para combater práticas de exposição de resíduos sólidos nas aldeias, tais como oficinas de educação ambiental que orientem sobre o destino correto dos resíduos e lixo tóxico. Que seja garantida estrutura adequada para coleta seletiva e reciclagem do lixo nas comunidades com aquisição de equipamentos necessários para essa finalidade (prensa, balança) na perspectiva de utilização da matéria prima para o reaproveitamento.
119	O Ministério do Meio Ambiente e Ministério do Desenvolvimento Agrário, em conjunto com as Secretarias de Meio Ambiente do estado e municípios, IES e Povos Indígenas, devem implementar projetos de educação ambiental e reflorestamento das matas nativas.
120	Garantir aos povos indígenas e aos membros das diretorias de suas associações e cooperativas a formação, capacitação, apoio e assessoramento técnico e gestão financeira necessários para que possam acessar programas, recursos e editais específicos e elaborar projetos de interesse das comunidades indígenas, realizando oficinas dentro das aldeias, a exemplo do que já ocorre na cidade e nos moldes do SEBRAE, SESC, SENAC, PRONATEC e Institutos Federais, criando assim alternativas para a geração de renda para os membros de suas comunidades.

121	Que o governo federal garanta a formação, capacitação e acompanhamento técnico permanentes e continuados para os indígenas e suas associações, de acordo com a agricultura de cada povo, visando a melhoria das suas atividades produtivas, agrícolas e não agrícolas, sustentáveis, a exemplo do manejo da madeira, garantindo que os recursos provenientes dessa atividade possam fortalecer suas comunidades, permitindo a contratação de técnicos agrícolas indígenas, bem como promovendo o acesso a novas tecnologias desenvolvidas por instituições de ensino, pesquisa e extensão, em diálogo com os conhecimentos, o pensamento e a autonomia indígenas.
122	Que a União garanta recursos para criação de um programa de educação para gestão territorial, em parceria com estados e municípios e seus respectivos órgãos ambientais, que capacite tecnicamente pessoas e grupos para diferentes atuações em processos de Gestão Territorial, como por exemplo, formação de agentes ambientais, agentes de desenvolvimento sustentável e acompanhamento das formas de manejo ambiental dos povos indígenas, para que continuem a conservação da diversidade biológica.
123	Apoiar a criação de cooperativas e associações indígenas para execução de políticas públicas que beneficiem a todos os indígenas, e que o Estado realize a qualificação técnica destas organizações visando garantir a elaboração de projetos e acesso a editais, bem como firme parcerias para a formação de cursos de gestão e empreendedorismo voltado para os indígenas.
124	Promoção de formação profissional pelas IES, Sistema S (Senai, Senac e Sesi) e outros, relacionados à garantia e qualificação de ações de trabalho que garantam a sustentabilidade alimentar e nutricional, garantindo a participação indígena nas tomadas de decisão e planejamento.
125	Promover a formação dos indígenas no manejo e gestão dos recursos naturais e produção agroecológica, com a participação das associações indígenas e dos sabedores indígenas.
126	Promover, através da Funai e parceiros, principalmente a COICA, treinamentos, seminários e oficinas de esclarecimento aos povos indígenas sobre pagamento por serviços e bens ambientais (RIA, REDD Plus, etc.).
127	Garantir o investimento na formação indígena em cursos técnicos e universitários, principalmente em assistência técnica e extensão rural, bem como em outros cursos voltados para o desenvolvimento sustentável, funcionando como uma política de permanência na comunidade.
128	Criar e garantir amparos legais/constitucionais para formar técnicos em todos os níveis de categorias profissionais , e criar estrutura física de beneficiamento dos produtos agroflorestais e pesqueiros, de modo ecológico e sustentável, identificando e certificando a origem dos produtos.
129	Garantir que o Governo, em parceria com o SEBRAE, possa desenvolver a capacitação dos indígenas voltad ao(s) Projeto(s) de Sustentabilidade, incluindo produtos como a farinha de mandioca, e artesanato.
130	Realizar intercâmbio entre regiões a fim de conhecer as problemáticas e compartilhar experiências exitosas existentes em cada uma delas.
131	Reconhecer a categoria de agente agroflorestal indígena em todo Brasil e garantir sua formação regular para atuar na gestão ambiental e territorial dentro das Terras Indígenas.
132	Elaborar de forma participativa e implementar o Plano Político-Pedagógico de formação básica e continuada de servidores da FUNAI, demais órgãos do Estado e da Sociedade Civil, a fim de qualificar a atuação indigenista, orientado por diretrizes da política indigenista e estratégias institucionais, que valorize os saberes dos indígenas e de servidores, fortalecendo o Centro de Formação em Indigenismo, com o intuito de criação da Escola Nacional de Indigenismo.
133	Efetivar a proteção e monitoramento dos recursos hídricos das áreas no interior e no entorno das Terras Indígenas, contemplando: despoluição dos rios, revitalização de matas ciliares e ecossistemas dos manguezais, dessalinização dos poços artesianos e barragens, preservação e proteção dos mananciais, igarapés, nascentes com plantas nativas, bacias hidrográficas, áreas de florestas, banhados e corredores ecológicos, respeitando as especificidades de cada povo, através de profissionais capacitados para a execução de tais atividades, a partir da atuação articulada entre os órgãos das esferas federal, estadual e municipal (FUNAI, IBAMA, SEMA), por meio de Fundos de Fomento, visando o abastecimento sustentável das comunidades indígenas e o atendimento dos projetos de sustentabilidade e a pesquisa para identificação de áreas potenciais de fauna e flora, com apoio e incentivo às ações dos próprios povos indígenas no desenvolvimento de iniciativas de revitalização e proteção do meio ambiente.
134	Reconhecer os direitos e a proteção ambiental propiciada pelos povos indígenas no próprio território, criando e articulando programas e políticas específicos voltados para a compensação/pagamento pelos serviços ambientais prestados, assim como mecanismos para seleção e remuneração para exercerem seus trabalhos de manutenção no bioma onde vivem, de monitoramento, gestão ambiental e manejo, incluindo as cadeias de produção da sociobiodiversidade, garantindo a participação dos povos em todo o processo, em cooperação com as instituições do Estado, atendendo ao critério de cada comunidade e assegurando a autonomia e distribuição dos benefícios, sem perdas de direitos já conquistados.
135	Que o governo federal crie e garanta a permanência e manutenção de unidades de conservação contíguas às terras indígenas, adquirindo terras, no sentido de assegurar a conservação da biodiversidade específica para a realização de práticas culturais e que regulamente, neste sentido, a criação de zonas de amortecimento de 10 km nas áreas de entorno de todas as TIs no Brasil, considerando possível aumento da faixa de amortecimento para 50 km, assegurando que não haja impacto ambiental causado por empreendimentos econômicos, a exemplo da extração de minério, nas Terras Indígenas, com proibição do uso de agrotóxicos e plantações transgênicas nas proximidades indígenas e suas propriedades, conscientizando os proprietários de terras particulares para a importância da conservação das florestas que fazem limites com as Terras Indígenas

136	Promover a conservação ambiental nas Terras Indígenas, respeitando os conhecimentos de cada povo, de acordo com suas realidades, crenças e práticas de saberes tradicionais e culturais. Que o órgão indigenista oficial (FUNAI), o MMA, as Secretarias de Meio Ambiente e demais envolvidos, criem instrumentos específicos garantindo os recursos necessários para implementação de políticas e ações eficientes de preservação, conservação, revitalização e reflorestamento dos territórios indígenas, em consonância com a PNGATI, garantindo a preservação das terras, florestas, fauna e recursos hídricos, para que os índios continuem obtendo e ofertando alimentação nativa e saudável, bem como ações de combate ao desmatamento, assoreamento e queimadas.
137	Garantir a implementação de uma política de reconhecimento, fortalecimento e formação permanente de brigadas indígenas para combate e prevenção de incêndios e queimadas no interior de todas as Terras Indígenas (PrevFogo). Que seja garantida, por intermédio do governo federal, a execução do termo de cooperação entre FUNAI e IBAMA/PrevFogo para a formação, capacitação (cursos) e contratação dos agentes brigadistas, com remuneração e garantias de saúde do trabalhador indígena durante e após o contrato, assegurando e ampliando os recursos logísticos e financeiros suficientes para o seu desenvolvimento e que seja precedido por consulta prévia, de acordo com as especificidades culturais de cada povo. Que haja o combate à impunidade dos crimes ambientais como incêndios e às práticas de ilícitos nas Terras Indígenas.
138	Garantir que o poder público (estadual e municipal), em conjunto com os povos indígenas, a SESAI e a FUNAI, institua um programa específico de destinação final adequada (ou aterro de lixo e dejetos) para os resíduos sólidos oriundos das aldeias, para que não haja danos à saúde das populações indígenas, por meio da disponibilização de coletores e do apoio à criação de projetos de educação ambiental e mecanismos (cooperativas, planos de gestão, etc) voltados para gestão do lixo, realizando o aproveitamento dos materiais recicláveis e garantindo a coleta seletiva nas aldeias (separando papel, plástico, vidro, baterias e pilhas), sensibilizando os moradores e visitantes quanto à necessidade de não jogar nada fora de qualquer maneira.
139	Exigir e garantir que os estados normatizem e os municípios repassem e apliquem os recursos do ICMS ecológico nas TIs - em porcentagem a ser estipulada - em proveito das comunidades, bem como a criação de um Comitê Gestor, com a participação dos indígenas, para gerir os recursos do ICMS Ecológico, garantindo recursos para a manutenção de estradas vicinais, escolas e pontes das aldeias, entre outros.
140	Que a União (MMA, MDA, FUNAI), estados e municípios, em parceria com IFS e ONGs, garanta, através da PNGATI, o financiamento e desenvolvimento de políticas, programas e projetos de reflorestamento e recuperação dos espaços sagrados e áreas de degradação ambiental nas TIs, incluindo seu entorno e imediações, investindo nos Sistemas Agroflorestais e agroecologia, na aquisição de terras para a produção, com incentivo ao cultivo de plantas nativas, roças e plantio de plantas medicinais, para recuperar nossa alimentação tradicional e fortalecer os nossos corpos.
141	Criar mecanismos para garantir proteção e conservação da biodiversidade e recursos naturais utilizados pelos povos indígenas dentro e fora das áreas demarcadas, bem como recursos financeiros das três esferas (federal, estadual e municipal) para a recuperação dos danos causados pela ocupação de não indígenas antes das demarcações. Inserir as terras indígenas em programas de reflorestamento de áreas degradadas, fortalecendo a manutenção das florestas, sua fauna e flora, incentivando a utilização dos recursos naturais de forma sustentável, sem agredir o meio ambiente, vetando o uso de agrotóxicos nas lavouras próximas às Terras Indígenas, garantindo assim, a manutenção e sobrevivência dos ecossistemas e das gerações atuais e futuras.
142	Garantir a elaboração de um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas específico para Terras Indígenas, incluindo reservas, áreas demarcadas e não demarcadas, contemplando ações de implantação e recuperação de plantas medicinais, árvores nativas e frutíferas, com o objetivo de fortalecer a biodiversidade, a autossustentabilidade e reduzir as pressões que levam ao desmatamento e degradação dos recursos florestais nas Terras Indígenas e territórios tradicionais de todos os biomas. Que a FUNAI execute planos de gestão, recuperação e manejo das áreas degradadas e desintrusadas que foram devolvidas às famílias indígenas, fornecendo assistência técnica e os meios necessários à sua sobrevivência, com recursos que garantam espaços de discussão desses planos em consonância com os interesses dos povos.
143	Reafirmar a necessidade e garantir fiscalização ambiental nas Terras Indígenas, para a preservação dos recursos naturais. Proibir quaisquer práticas predatórias, garantindo recursos e infraestrutura para que os indígenas trabalhem na fiscalização e monitoramento dos seus territórios. Que sejam implementadas atividades de sustentabilidade, como a coleta e extração de produto florestal não madeireiro (PFPM), para viabilizar e incentivar a fiscalização, em parceria com FUNAI, IBAMA e o MMA e que o MPF, MPE, MS, ANA, MMA, MME, CPRH, MPOG e APAC também garantam mecanismos de fiscalização, revitalização e investimentos para a solução dos esgotos e lixões que afetam os rios, riachos e lençóis freáticos que cortam as Terras e Territórios Indígenas.
144	Que o governo federal garanta fomento para realização de estudos, pesquisas científicas aplicadas e sistematização de experiências sobre as práticas tradicionais dos povos originários, manejo da biodiversidade e do potencial da fauna e da vegetação em Terras Indígenas, respeitando e valorizando saberes tradicionais e as especificidades de cada Povo Indígena, fortalecendo suas condições de sustentabilidade
145	Garantir o apoio dos demais órgãos públicos estaduais e municipais, especialmente os órgãos ambientais e de extensão agrícola, aos projetos de desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas, em cumprimento às diretrizes previstas na PNGATI, protegendo a natureza de acordo com a cultura indígena. Que sejam garantidos, por meio da FUNAI, diagnósticos participativos, mapeamento e etnozonoamento (etnomapeamento) nas aldeias, conforme iniciativa de cada região e oficinas e capacitações para cuidados e manutenção da área, com garantia de recursos financeiros suficientes, bem como a desburocratização da PNGATI para o desenvolvimento sustentável em nível de base, inclusive flexibilizando seus critérios, incluindo Terras Indígenas que ainda não tenham RCID publicado.

146	Garantir que os modelos e as políticas de gestão no desenvolvimento sustentável não prejudiquem o usufruto exclusivo indígena dos recursos naturais de nossas terras, garantido pela Constituição. Que seja elaborado e implementando um zoneamento nas unidades de conservação vizinhas às terras indígenas para definir zonas de uso sustentável e zonas prioritárias para a conservação e a regulamentação do manejo florestal sustentável, assegurando a auto determinação e benefício equitativo. Proteger os conhecimentos tradicionais, criando um banco de dados dos conhecimentos tradicionais indígenas da biodiversidade. Garantir que o uso sustentável seja exclusivo dos indígenas, inclusive a comercialização e avançar na sustentabilidade ambiental através da articulação entre comunidades indígenas, órgãos responsáveis e parceiros.
147	Que os estados e municípios incentivem práticas agrícolas que preservem o meio ambiente, com a implantação de estratégias e sistemas agroflorestais e de agricultura orgânica nas terras indígenas, como alternativa de desenvolvimento socioeconômico, sociocultural e socioambiental, levando em conta a condição local e o bem viver de cada povo, garantindo o manejo da fauna silvestre pelos indígenas dentro de suas terras, através de programas de educação ambiental (capacitações, cursos, projetos, etc.) e o apoio a pequenos projetos ambientais.
148	Fazer cumprir as decisões da Convenção da Diversidade Biológica – CDB, que prevê que os recursos genéticos das Terras Indígenas e os conhecimentos tradicionais associados, em hipótese alguma deverão sair da comunidade sem sua expressa autorização, com respeito e reconhecimento dos sistemas socioculturais e territoriais que produzem e reproduzem os saberes e repartição justa e equitativa de benefícios, a partir de seus sistemas de valores.
149	Que a União garanta, através da PNGATI, o desenvolvimento de projetos de florestamento e reflorestamento contínuo e auto-sustentabilidade, respeitando a decisão de cada povo e garantindo o reflorestamento de áreas degradadas das comunidades e de Áreas de Preservação Permanente, através de atividades formativas (oficinas, palestras e capacitações), da produção de mudas em viveiros, em especial de árvores frutíferas e promovendo a conservação de espaços que contenham plantas nativas, medicinais e de uso artesanal, de acordo com a lei 9.605, Art. 40, A, de 1998. Assegurar, ainda, o apoio financeiro e a integridade indígena, com direito à consulta aos povos envolvidos, mediante sua expressa autorização.
150	Garantir, pelos órgãos federais competentes, a realização e análise de estudos de impacto, de reparação e de degradação ambiental dos projetos e empreendimentos implantados e a serem implantados nos limites, dentro ou próximo das Terras Indígenas, com a participação das comunidades indígenas no processo dos estudos, considerando os PGTAs já existentes e com entrega dos resultados para as comunidades. Que sejam estabelecidas medidas de mitigação e distâncias mínimas para a implantação de projetos como monocultivos (eucalipto, soja, dendê), dentre outros empreendimentos, e aqueles que desenvolvem material tóxico em áreas próximas às terras indígenas, mas que são considerados de baixo impacto e que, portanto, são objeto de licenciamento ambiental simplificado.
151	Combater a biopirataria, pesca predatória, exploração de madeiras e mineração em Terras Indígenas e assegurar, conforme estabelecido na PNGATI, que bens apreendidos em decorrência desses e outros ilícitos ambientais sejam revertidos em benefício dos povos e comunidades indígenas afetados.
152	Realização e fomento do intercâmbio entre regiões e comunidades a fim de conhecer as problemáticas e compartilhar experiências existentes em cada uma delas, bem como para fortalecer a luta e troca de conhecimentos na área de desenvolvimento sustentável e ambiental e sobre plantas medicinais, para fortalecimento da saúde dos povos indígenas.
153	Assegurar a criação de corredores ecológicos e etnoambientais entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação, garantindo a proteção contra o avanço da fronteira agrícola, visando a sustentabilidade das Terras Indígenas e a preservação da fauna nacional.
154	Que o Estado brasileiro garanta através da sua legislação a defesa do patrimônio genético e biológico dos povos indígenas, regulamentando o uso da área no entorno das TIs e não permitindo o plantio de monoculturas, uso de agrotóxicos e transgênicos, para a preservação dos biomas.
155	O Estado deverá garantir a promoção de políticas públicas de gestão, preservação e recuperação ambiental das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, bem como incentivar o uso adequado das terras e dos recursos naturais, nas áreas susceptíveis à desertificação.
156	Implementar políticas públicas voltadas a estudos sobre mudanças climáticas, e que o Estado brasileiro se obrigue a manter um banco de informações constantemente atualizado pelos órgãos competentes, em tempo real, em parceria e diálogo constante com as comunidades, regiões e organizações dos povos indígenas, nas suas línguas.
157	Responsabilizar não indígenas por danos ambientais causados nas Terras Indígenas, inclusive por meio de ações de reflorestamento com mudas nativas e manutenção das áreas de floresta, enquanto medidas reparatórias.
158	Garantir recursos financeiros para executar ações de prevenção e controle de desastres, danos, catástrofes e quaisquer emergências no interior das Terras Indígenas e em seu entorno, e exigir o cumprimento da legislação de proteção contra a destruição e o desmatamento.
159	Promover a identificação, acesso e execução de financiamentos e recursos financeiros provenientes de secretarias de estados e municípios, ministérios, ICMS ecológico e <i>royalties</i> para projetos de desenvolvimento sustentável em Terras Indígenas.
160	Garantir a proteção dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas.
161	Regulamentar e implementar o poder de polícia e o porte de arma para servidores da FUNAI, selecionados com aptidão para atuarem nas irregularidades e ilícitos dentro das Terras Indígenas.

162	Assegurar que nas áreas de sobreposição de Terras Indígenas com Unidades de Conservação de proteção integral, os povos indígenas tenham o direito originário reconhecido, estabelecendo instâncias de diálogo entre FUNAI e ICMBIO, reconhecendo a Terra Indígena e não a área de sobreposição compartilhada. Que a gestão do território fique sob responsabilidade do órgão indigenista e comunidade indígena independente de sua demarcação. Neste sentido, assegurar também que haja políticas públicas para os povos indígenas residentes em Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Projetos de Assentamento Agroextrativista (PAE) individuais e coletivos, que se sobrepõem a Terras Indígenas não identificadas pelo Governo Federal, independentemente do estágio em que esteja o processo demarcatório da Terra Indígena.
163	Que o governo Federal elabore e implemente, com a participação dos Povos Indígenas e da FUNAI, planos e políticas específicas, com participação ativa das partes interessadas, que respeitem o direito originário dos Povos Indígenas, visando assegurar seus usos, costumes e tradições e que contemplem estratégias que promovam o desenvolvimento sustentável dos povos e seus territórios, em harmonia com os princípios de conservação e proteção da biodiversidade.
164	Garantir a implementação, regulamentação e cumprimento da PNGATI, por meio do governo federal (MJ/FUNAI/MMA), em todas as comunidades e Terras Indígenas, conforme Decreto nº 7.747/12, com o apoio dos estados e municípios, contemplando seus diversos eixos, considerando os aspectos locais, em consenso e com efetiva participação e controle social dos povos indígenas e suas lideranças, bem como promover sua divulgação para que todos os povos tenham acesso a ela. Que seja garantido no orçamento (LDO) dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), recursos específicos (financeiros, humanos e estruturais) que assegurem sua efetivação, sem que haja contingenciamento, com a devida aplicação e fiscalização para o cumprimento de suas finalidades, como as prioridades levantadas nos PGTAs, respeitando a autonomia dos povos.
165	Que haja maior compromisso do município, estado e governo federal (junto à FUNAI) nas políticas e programas de etnodesenvolvimento, priorizando os projetos coletivos, definindo os papéis e os orçamentos entre os órgãos a curto, médio e longo prazo (precisamos urgentemente de maquinários, insumos e adubos). Que seja utilizado o potencial das florestas para o etnodesenvolvimento local de maneira efetiva, bem como protegidos os valores, os serviços ambientais vitais das florestas no âmbito local e global e fortalecidos os setores de etnodesenvolvimento das CRs, com recursos específicos que possam ser aplicados no fortalecimento da agricultura de forma sustentável e no etnodesenvolvimento sustentável nas comunidades indígenas.
166	O órgão indigenista (FUNAI) deve prestar assessoria técnica de forma permanente junto aos povos indígenas e garantir parceria entre as associações e comunidades indígenas, disponibilizando equipe técnica qualificada para elaboração e execução dos projetos sustentáveis, com a contratação de profissionais de áreas específicas (engenheiros agrônomos, florestais, técnicos agrícolas e de pesca) nas suas Coordenações Regionais, para acompanhar a produção dos indígenas, trazendo benefícios, investimentos, tecnologias, linhas de crédito e curso de capacitação para aprimorar suas produções.
167	Criação de um Fundo Indígena de financiamento no âmbito nacional para apoio e fortalecimento institucional das Organizações dos povos indígenas, visando fomento às atividades econômicas sustentáveis nas Terras Indígenas, garantindo a participação ou acesso das Organizações dos povos indígenas do Brasil, obedecidos os critérios estabelecidos pelos editais.
168	Que sejam revogadas as áreas das unidades de conservação em sobreposição com Terras Indígenas.
169	Revisão da Portaria IN 60/2015 e inserção do que segue: a) Que os componentes indígenas incluam as áreas em processo de regularização fundiária; b) Exigir que os órgãos com a competência de condução de licenciamentos ambientais em âmbito estadual e municipal cumpram os princípios estabelecidos na IN 60/2015, realizando a consulta à FUNAI sobre os empreendimentos que impactam as Terras Indígenas, estendendo os mesmos procedimentos aos empreendimentos já implantados que infringiram a legislação em vigor; e c) Garantir a participação das organizações indígenas em todas as etapas da revisão da Portaria, de acordo com a Convenção 169 da OIT.

Nº	Eixo 4.1 - Direitos Individuais e Coletivos dos Povos Indígenas
1	Que o Superior Tribunal Eleitoral defina que não seja exigido aos povos indígenas a obrigatoriedade de reservista para a retirada de título de eleitor nos cartórios eleitorais.
2	Retomar as discussões sobre a revisão, desarquivamento, atualização e aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas, que foi proposto no âmbito da Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI e discutido junto com o movimento indígena, de acordo com os paradigmas da Constituição Federal e da Convenção 169 da OIT, adequando-o à nova realidade das comunidades indígenas e ajustando-o às políticas de desenvolvimento sustentável e aos reais interesses e aspirações dos povos indígenas, garantindo a participação das bases e orçamento para tal.
3	Efetivar as leis existentes e assegurar a inclusão e execução nos Planos Plurianuais, em todos os níveis da Federação, de políticas públicas, tais como: saúde com reconhecimento da medicina tradicional, atendimento diferenciado, meio ambiente, cultura, direito à terra, auxílio maternidade, cotas nas universidades - garantindo ajuda de custo para estudantes indígenas que estão fora de suas aldeias - infraestrutura para escolas e unidades de saúde, danças, costumes, religião, acesso à moradia quando reconhecidamente necessário, alimentação e acesso diferenciado nos hospitais; garantir, também, os direitos constitucionais, individuais e coletivos, devendo estes ser respeitados por órgãos públicos e privados, através do governo federal e do Poder Judiciário, assegurando a autonomia econômica e política dos povos indígenas, além de suas especificidades culturais, seja em contexto urbano ou rural. Nesses processos aplicar a convenção OIT 169 para que as políticas públicas, programas e ações dos governos tenham participação indígena tanto na elaboração quanto na implementação, para se adequarem à realidade e especificidade de cada povo e comunidade. Garantir que os municípios realizem o Cadastro Único e Busca Ativa nas aldeias indígenas e estabelecer parcerias, convênios e contratos entre as instâncias municipal e estadual, universidades públicas, FUNAI, e SESAI/DSEI para discutir as questões relacionadas às políticas públicas voltadas para os povos indígenas. A FUNAI deverá informar quais são os órgãos do Governo por meio dos quais os povos indígenas podem acessar os programas e benefícios sociais. Assegurar, também, recursos financeiros para a instalação de canais de pagamentos próximos às aldeias.
4	Cumprir, com apoio dos três níveis da federação, com priorização orçamentária no PPA, os direitos dos povos indígenas presentes na Constituição Federal, no tocante às leis de igualdade social, racial, étnica, do direito de ir e vir - sem cobrança de pedágio e sem bloqueio de estradas pelos fazendeiros, acerca de demarcação de terras, regularização fundiária, atendimento hospitalar, cultural, esporte e lazer, desenvolvimento econômico, social e cultural, água potável, moradia com saneamento básico, financiamento para que indígenas possam visitar seus parentes quando necessário, geração de renda, isenção de taxas de serviços básicos como luz, água e outros, acesso à energia elétrica, educação e saúde (com foco nas crianças), incentivo à agricultura indígena coletiva, direitos originários, ancestralidade, e medidas para manter o índio dentro de seu território, assegurando a dignidade humana e proteção aos Direitos Humanos para impedir ataques, perseguições e óbices ao exercício pleno dos direitos indígenas, respeitando suas organizações sociais, culturais, econômicas e diversidades étnicas, bem como seus direitos individuais e coletivos, de forma paritária entre a sociedade indígena e não indígena.
5	Garantir o cumprimento, a preservação e a visibilidade pelo Estado Brasileiro, nas mais diversas esferas da federação e suas Instituições nos âmbito dos Três Poderes, dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, da lei 6.001/1973, no que couber, da Declaração da ONU (em especial ao direito à igualdade) e da Convenção 169 da OIT, promulgada pelo Decreto 5.051 de 19 de Abril de 2004, no que tange os direitos indígenas neles previstos, abortando, para tanto, qualquer Portaria que viole os direitos já conquistados, denunciando e responsabilizando as instituições que não respeitem os mesmos, assegurando atuação rápida e eficiente da Defensoria Pública em contexto urbano e aldeias, nos casos em que a FUNAI e MPF não atuam e, desta forma, respeitar o direito dos Povos Indígenas à autodeterminação, reafirmando-os a partir de suas organizações sociais, culturais, econômicas e diversidades étnicas, fazendo-se respeitar pelo IBAMA, SESAI e FUNAI os usos costumes, crenças e tradições dos Povos Indígenas.
6	Assegurar que os documentos expedidos pela FUNAI sejam reconhecidos como documentos subsidiários de prova para uso exclusivo dos povos indígenas e que sejam válidos em todo território nacional, garantindo acesso a benefícios sociais a povos indígenas de recente contato e trazendo ações de promoção à documentação dos povos indígenas, a exemplo dos multirões regulares de documentação, que devem ocorrer preferencialmente nas aldeias indígenas, como forma de garantir seus direitos e acesso às políticas públicas universais, assegurando que os indígenas possam se registrar com os nomes de seus respectivos povos. Para tanto, é necessário o Cumprimento da lei nº 6.001/73 e da resolução conjunta 3/2012 do CNMP e CNJ, que permite aos Povos Indígenas registrar o nome na língua materna e o nome do povo, com punição aos cartórios que se negarem ou criarem dificuldades a este direito. Assegurar a valorização documental dos nomes tradicionais indígenas no seu cotidiano e em todas as esferas do poder público, permitindo que nos registros esteja indicado o povo e o clã, além de garantia da retirada de novos documentos para os indígenas anciões para que sejam registrados com seus nomes indígenas.

7	Reconhecer a afirmação do princípio da equidade no acesso dos povos indígenas aos seus direitos, através da construção de uma política nacional indigenista e indígena e por meio da elaboração e execução de políticas específicas, tais como saúde, educação, cultura (em todos os níveis da federação), assistência aos aposentados e manutenção de cestas de alimentos, complementares às políticas públicas universais, garantindo que as políticas públicas sejam adaptadas para especificidades com atendimento de crianças indígenas com deficiência. Adequar os entendimentos no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Advocacia Geral da União - (AGU) em relação a essas políticas, levando-se em conta as especificidades de cada comunidade, estabelecendo um diálogo com elas.
8	Que os órgãos competentes garantam aos indígenas que moram na cidade ou estudantes que participam ativamente das atividades do seu povo, inclusive contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico, político e cultural, o acesso e igualdade a todas as políticas públicas e benefícios de educação, saúde, cultura, segurança, moradia, entre outras, de forma igualitária aos indígenas aldeados, de acordo com a organização social de cada povo indígena e suas especificidades.
9	Que o governo federal, com a participação da FUNAI e SESAI, garanta aos Povos Indígenas acesso à informação e formação inicial continuada, no que se refere ao exercício dos seus direitos e deveres, em especial quanto a CF/88, promovendo oficinas, seminários, conferências e cursos de formação para povos indígenas com relação aos direitos já adquiridos, assegurados recursos para tal.
10	Garantir, por intermédio da justiça eleitoral, mecanismo de acesso e capacitação sobre o exercício do direito universal do voto aos povos indígenas e que ele ocorra diretamente em nosso território, com a devida instalação de urnas eleitorais nas aldeias em todas as instâncias dos pleitos.
11	Garantir e melhorar o transporte escolar fluvial e terrestre nas Terras Indígenas, além de regularizar os transportes interurbanos para que estes passem a realizar transporte dentro das Terras Indígenas conforme entendimento entre FUNAI, comunidades e empresa, garantindo uma contrapartida para as comunidades ou organizações e assegurar Passe Livre de abrangência Estadual pra os Povos Indígenas no transporte público, nos ônibus municipais e estaduais.
12	Que o Estado garanta recursos financeiros através do Ministério da Justiça-FUNAI para a promoção social e a divulgação dos direitos dos povos indígenas, nas suas respectivas línguas, focando em direitos individuais e coletivos.
13	Que os políticos não façam somente promessas, mas cumpram o que prometeram aos povos indígenas.
14	Fortalecimento (estrutura) de uma ouvidoria de direitos humanos que funcione em regime de plantão.
15	Criação na FUNAI de uma política de registro, documentação e sistematização de informações sobre indígenas em contexto urbano, com especial atenção aos processos de expulsão e imigração decorrentes de conflitos fundiários e outras violências.
16	Que a FUNAI defenda os direitos indígenas e não apenas os interesses do Governo.
17	Que o órgão público respeite a mobilidade dos povos, em especial os de recente contato, dentro da Terra Indígena, garantindo aos povos indígenas acesso à saúde, educação, documentação básica, ferramentas para abertura de roças e segurança.
18	Criar uma comissão técnica da FUNAI juntamente com o Ministério Público Federal (MPF) para discutir uma política voltada para as comunidades indígenas que vivem nas áreas urbanas.
19	Atuação do MPF contra os projetos que visam diminuir os direitos dos povos indígenas.
20	Respeitar as instituições, valores e práticas de cada comunidade indígena a respeito de suas relações sociais, inclusive para a resolução de conflitos envolvendo delitos, prevendo-se a aplicação de penas alternativas, em substituição a legislação comum, desde que não afrontem os direitos humanos.
21	Assegurar os direitos para indígenas que moram transitoriamente na cidade (estudantes, funcionários, movimentos indígenas e outros).
22	Instituir uma coordenadoria de diversidade étnica indígena, ligada às Secretarias de Cultura, em parceria com a Funai, nos níveis federal, estadual e municipal.
23	Imediata revogação e extinção do Decreto 7957/2013 que cria e regulamenta a atuação das forças armadas na repressão a povos e comunidades locais que resistem a empreendimentos que impactam os seus territórios.
24	Ampliar a oferta dos serviços prestados aos povos indígenas aldeados ou não aldeados, efetivando o acesso a escola e saúde pelo ministério da saúde e educação.
25	Garantir, em parceria com a União, Estados e Municípios, o pleno atendimento pelos órgãos públicos a qualquer necessidade apresentada pelos povos indígenas, independentemente de estarem em seus territórios de origem ou não.
26	Garantir a elaboração e execução de planos de vida e projetos de futuro diferenciados em ações integradas dos povos e territórios indígenas.
27	Criar secretarias indígenas para o gerenciamento de políticas públicas em nível estadual.
28	Que o Ministério do Desenvolvimento Social e demais órgãos do poder público, por meio da consulta aos povos indígenas, considerando os contextos históricos e geográficos de acessibilidade a direitos, elaborem, planejem e implementem políticas sociais que contemplem de fato as especificidades culturais dos diferentes povos.
29	Garantir a criação dos direitos individuais e coletivos dos povos originários, no entender de cada etnia, dentro da política nacional, respeitando a Declaração da ONU e a Convenção 169 da OIT.

30	Que o Estado brasileiro implemente programa específico e intercultural garantindo recursos financeiros, laboratórios, equipamentos e participação direta dos povos indígenas na formação técnica, superior e pós-graduação de especialistas indígenas.
31	Financiamento pelo Estado Brasileiro de programas educativos (ex: uma cartilha ilustrada) para as esferas de governo, contendo informações sobre os direitos indígenas, endereços, mapas e contatos das entidades e associações que prestem serviços e apoio aos povos indígenas, com a consultoria dos indígenas, FUNAI Regional e MPF.
32	Promover a garantia dos direitos, através de programas de fortalecimento da organização, comunicação, informação, educação e parcerias nas comunidades indígenas.
33	Que o atendimento dos órgãos indigenistas seja para a população indígena brasileira, bem como populações indígenas fronteiriças em trânsito no país, mesmo para aquelas que residem em Terras Indígenas não regularizadas e em áreas de contexto urbano e periferias, respeitando a autodenominação e conforme a Convenção 169 da OIT.
34	Que o MPF tenha uma maior atuação na fiscalização dos entes e/ou pessoas que violem os direitos das comunidades indígenas, garantindo o cumprimento das medidas judiciais cabíveis quando da violação dos direitos indígenas.
35	Assegurar e efetivar o desenvolvimento, no âmbito das três esferas (federal, estadual e municipal) das atribuições de Infraestrutura, Educação, Meio ambiente, Esporte e Cultura direcionadas para os povos e as Terras Indígenas.
36	Exigir dos órgãos competentes o cumprimento das atribuições legais respeitando a legislação indigenista brasileira.
37	Divisão dos recursos municipais, estaduais e federais para a implementação das políticas públicas nas comunidades indígenas, por etnia e comunidade
38	Atender todos os pedidos que os indígenas reivindicam, de acordo com suas necessidades, direitos e deveres que são garantidos na Constituição Federal, e que não fique somente em documentos engavetados.
39	Assegurar o trabalho do Ministério Público Federal no atendimento exclusivo aos povos indígenas, por meio de procuradores e servidores, garantindo a estruturação do órgão para melhor atendimento. Fortalecer o MPF no que se refere aos recursos humanos e técnicos especializados e garantir a permanência dos procuradores por tempo mínimo de cinco anos na região.
40	Que o poder público, através de seus ministérios e demais órgãos, produza e distribua, em conjunto com as comunidades, cartilhas sobre os direitos indígenas em sua versão oficial e suas respectivas traduções para as línguas maternas.
41	Transformar em crime hediondo o desvio de recursos públicos praticados por agentes públicos do Sistema Único de Saúde.
42	Realização de audiências locais e regionais que possibilitem articulação entre Cartórios, MPF, DPF, FUNAI, INSS e Justiça Federal para assegurar o cumprimento de direitos nos atendimentos aos indígenas, considerando suas especificidades.
43	Reafirmar o pacto internacional de direitos civis e políticos, promulgado pelo Decreto 592 de 06 de Julho de 1992, como fonte e defesa de seus direitos civis e políticos.
44	Realização de eventos e seminários para a discussão livre, prévia e informada, nos termos da Convenção 169/OIT, a qual declara que os indígenas têm o direito de definir os rumos das políticas de desenvolvimento, a exemplo da discussão sobre mineração em Terras Indígenas.
45	Implantar e executar o Plano de Resíduos Sólidos Municipais, contemplando as aldeias com o recolhimento do lixo reciclável, garantindo a participação dos povos indígenas na construção do plano.
46	Criar um núcleo especializado nas defensorias públicas da União e estaduais que tratem dos direitos individuais e coletivos dos povos indígenas.
47	Leis que saiam do papel.
48	Garantir que o governo federal promova o fortalecimento político, estrutural, técnico, institucional e financeiro da FUNAI, garantindo também sua autonomia institucional, com recursos no PPA (Plano Plurianual), LOA e LDO, implementando a reestruturação do órgão, com participação efetiva dos Povos Indígenas, inclusive com o poder de deliberação e veto. Implementar o Plano de Carreira Indigenista, como carreira típica de Estado, com definição das atribuições específicas de cada cargo e de acordo com as demandas dos servidores, de forma a valorizar o órgão e os seus servidores, com participação de todas as unidades descentralizadas, regulamentando a gratificação por titulação e capacitação, adicional de fronteira, periculosidade e insalubridade.
49	Transferência das CTLs das cidades para as aldeias, garantindo uma por cada aldeia, também nas aldeias urbanas e as de difícil acesso, com capacitação e formação dos servidores, aumento de servidores que dominem o idioma das comunidades indígenas, estrutura física própria e adequada, orçamento suficiente para seu pleno funcionamento, autonomia nas atividades finalísticas e ações que desenvolvem, priorizando a contratação de funcionários indígenas, através de concursos diferenciados, visando efetivar um trabalho mais específico, fortalecendo o órgão indigenista e a organização social de cada povo. Criação de Coordenações Regionais nas terras de maior abrangência, com uma procuradoria específica de assuntos indígenas, que atendam logisticamente e geograficamente as necessidades dos povos indígenas, visando o fortalecimento dos etnoterritórios.

50	Promover o fortalecimento da FUNAI, reestruturando o órgão, garantindo concursos públicos específicos e diferenciados com cotas de 50% para indígenas, de acordo com a necessidade tanto da sede quanto das unidades descentralizadas, com áreas específicas de conhecimento considerando experiências prévias com povos indígenas enquanto critério de classificação, regionalizando as provas (realizadas exclusivamente na região das vagas), garantindo a realização regular de concurso de remoção para ocupação de vagas de difícil preenchimento, bem como concurso específico para os trabalhadores não-indígenas, para que se contrate gente preparada para trabalhar com os povos indígenas, que os atendam melhor em relação aos seus direitos, além de fortalecer, qualificar e capacitar o quadro funcional existente, incluindo cursos de formação de seis meses, para evitar evasão, e cursos para que os não-indígenas que atuam na FUNAI aprendam as línguas indígenas. Criação de plano de carreira indigenista, bem como que a FUNAI contrate indígenas para as CTLs da própria região, construindo uma unidade gestora em cada unidade federativa e pelo menos uma CTL em cada povo indígena.
51	Criação, com apoio do MEC, de Secretarias Especiais de Educação e Saúde para os Povos Indígenas nos municípios onde existam povos indígenas, com orçamento próprio e autonomia na gestão, bem como de Secretarias e Conselhos Estaduais, com criação de comissão composta por lideranças e representantes das SEDUCs para apoio e acompanhamento pedagógico das Gerências de Educação, por meio de visitas periódicas e de assessoramento técnico na oferta de educação escolar indígena, além de um Ministério Indígena de Educação na esfera federal, e que haja representatividade indígena nas Secretarias Educacionais nas três esferas de governo. Fortalecer as atribuições da FUNAI no apoio à educação escolar indígena, nas ações ofertadas pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Garantir, também, remuneração diferenciada para os profissionais indígenas de educação e saúde.
52	Garantir a criação de secretarias de assuntos indígenas a nível federal, estadual e municipal, sendo assegurada rubrica específica.
53	Criar um Ministério dos Povos Indígenas para fortalecer as Secretarias Indígenas, com ministro índio e escolhido pelos povos indígenas, que trabalhe em conjunto com os fóruns indígenas já existentes, que possua todos os departamentos, como educação indígena, saúde indígena, meio ambiente, cultura, turismo, esportes, sustentabilidade, questões jurídicas, assistência social, relação com o exterior, agricultura e etc., a fim de que as necessidades dos indígenas sejam atendidas em primeira instância e para que os recursos destinados aos indígenas se concentrem em um único órgão, através de dotação orçamentária própria, facilitando o acesso a seus direitos; com a FUNAI fortalecida e como executora das políticas, sendo garantida a participação de indígenas na escolha dos membros.
54	Garantir a permanência da FUNAI no Ministério da Justiça, bem como seu fortalecimento, com a ampliação dos seus recursos que permita uma assistência adequada às comunidades indígenas, além de atuar como órgão fiscalizador junto aos estados e municípios com poder de polícia, de modo a garantir o melhoramento das estradas vicinais das Aldeias, da saúde e da educação indígena, para garantir a fiscalização das graves violações dos direitos indígenas, com a gestão participativa junto às organizações, para que cumpra o seu papel de monitorar as Terras Indígenas implementando a política e cobrando a qualidade de atendimento da saúde e educação para as comunidades indígenas.
55	Garantir o fortalecimento, em termos políticos e financeiros, dos órgãos de assistência aos povos indígenas - DSEIs, FUNAI, SESAI, etc. -, mediante a aprovação do Plano de Carreira Indigenista, com recursos humanos adequados e disponibilidade de dotação orçamentária própria e suficiente para defender os direitos dos povos indígenas, com a finalidade de dar mais eficiência à implementação de políticas públicas garantidas pelo governo federal, além de promover concurso diferenciado, com cotas para indígenas.
56	Que o Ministério da Justiça reconheça e regulamente o poder de polícia e polícia administrativa para os funcionários da FUNAI dentro do território indígena, nos moldes do IBAMA e ICMBio, com recursos humanos, administrativos e financeiros adequados, através do porte de arma e treinamento especializado em todas as CRs, garantida atenção especial para as áreas de conflitos.
57	Fortalecer a parceria entre as instâncias do governo que prestam serviços públicos, FUNAI e demais órgãos institucionais que tratam das políticas indigenistas, nas esferas federal, estadual e municipal, com vistas à resolução dos problemas que afetam diretamente a vida das populações indígenas, bem como assegurar que a FUNAI Sede, Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais sejam parceiras das articulações dos movimentos indígenas para que estes possam ser fortalecidos.
58	Criar dentro da estrutura da FUNAI uma Coordenação de Esporte e Lazer para desenvolver o esporte junto às comunidades indígenas, objetivando incentivar, fomentar, valorizar e fortalecer as práticas de esporte e lazer sem que se percam suas tradições e costumes, tendo como resultado a melhoria da saúde física, mental e da qualidade de vida dos povos indígenas.
59	Exonerar os funcionários das repartições públicas quando comprovado o abuso de poder ou falsidade ideológica e outros crimes contra os indígenas.
60	Fortalecimento da Ouvidoria da Funai, que seja transformada em Ouvidoria Geral, com maior presença em âmbito regional, para atender as queixas das comunidades indígenas em relação à violação de seus direitos, com poderes plenos para resolver os conflitos a ela encaminhados.
61	Fortalecer a FUNAI no sentido de que cada Coordenação Regional tenha procuradores federais.
62	Apoiar técnica e financeiramente a retomada imediata da implementação dos sete Territórios Etnoeducacionais (Decreto 6.861/2009) e repensar a uniformização dos territórios de Saúde, FUNAI, INCRA e IBAMA.

63	Vincular o repasse de verbas para o município à execução pelos gestores municipais dos recursos destinados especificamente à comunidade indígena, sob pena de não receber nenhum outro recurso.
64	Criar uma estrutura física que possa unificar o atendimento dos órgãos FUNAI, SESAI, MEC e outros assuntos de interesse dos povos indígenas.
65	Garantir dentro das políticas públicas recurso suficiente para infraestrutura, logística e orçamento específico para assegurar a participação indígena nas instâncias de controle social para que os conselheiros possam desempenhar seu papel junto às suas comunidades.
66	<i>Invivibilizar a</i> terceirização e conseqüente precarização do atendimento à saúde indígena com a possível implantação do INSI, sendo mais uma proposta que não foi discutida com as bases indígenas e que fere a Convenção 169 e o Decreto 5.051, além da Autodeterminação dos Povos Indígenas.
67	Que as políticas públicas (programas e projetos) sejam contínuos ao longo do tempo e com recursos orçamentários democraticamente estendidos a todos os povos indígenas.
68	O Estado Brasileiro deve criar rubrica orçamentária específica para questões indígenas, obrigando, em cada PPA, a inclusão de ação e metas para direitos sociais indígenas. Cada Terra Indígena deve ter recursos próprios, segundo exemplo da Colômbia com reservas indígenas.
69	Criação de um núcleo de advocacia da FUNAI para indígenas em contexto urbano ou em aldeias.
70	Criar Departamento de Antropologia Linguística dos povos indígenas nas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal.
71	Fortalecimento da FUNAI para executar atividades de regularização fundiária de terras, apoiar a mobilização social e a geração de renda, promover ações de segurança alimentar, articular parcerias e possibilitar o acesso dos indígenas às políticas públicas; repudiamos a ideia de se tornar uma secretaria.
72	Diretores e coordenadores do órgão indigenista federal devem ser, preferencialmente, do quadro funcional da instituição.
73	Adequar o edital dos concursos públicos da FUNAI, incluindo normas como: prova de títulos de funcionário, incluindo o tempo de serviço com os povos indígenas e cotas indígenas.
74	Fortalecer as secretarias já existentes, criando e garantindo a autonomia de uma Secretaria de Cultura Indígena local em cada município, que atenda e promova as atividades culturais.
75	Fazer um diagnóstico da situação real das escolas indígenas.
76	Garantir a contratação e a capacitação de profissionais indígenas da área administrativa para exercer a função de gestor no âmbito do Ministério da Saúde.
77	Ativar CTLs e fortalecer os profissionais para atuarem dentro das Coordenações Técnicas Locais da FUNAI e junto ao INSS.
78	A garantia financeira, à instituição FUNAI, para que venha desenvolver projetos com acompanhamento através dos comitês regionais.
79	Garantir "cotas" ou verbas para emendas parlamentares nas câmaras de vereadores e de deputados que contemplem exclusivamente os interesses e demandas indígenas.
80	Que o Congresso Nacional respeite o papel da FUNAI de coordenador da política indigenista brasileira.
81	Garantir e criar uma Ouvidoria dentro do Ministério Público Federal voltado a defesa e as questões dos povos indígenas, com autonomia e recursos humanos e financeiros.
82	Criar a Secretaria de Assuntos Indígenas nos âmbitos Estaduais e no GDF.
83	Assegurar a criação de Secretarias dos Povos Indígenas municipal e estadual, dotadas de recursos orçamentários e financeiros, que tratem de todas as políticas relativas aos Povos Indígenas.
84	Garantir a execução de políticas públicas aos indígenas que estão nas áreas de fronteiras intermunicipais e interestaduais pelas instituições governamentais, no que tange a suas atribuições, como fonte e defesa dos direitos civis e políticos dos indígenas.
85	Criar uma ouvidoria jurídica dentro da FUNAI que acompanhe os processos de auditoria e empreendimentos que impactem Terras Indígenas.
86	A FUNAI, através da procuradoria federal, deve acompanhar a justiça itinerante nas comunidades indígenas.
87	A FUNAI, através da procuradoria federal, deve continuar a fazer a defesa dos direitos individuais e coletivos dos indígenas.
88	Assegurar o fortalecimento para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com dotação orçamentária, concurso público diferenciado para povos indígenas, regionais, contemplando equidade de gênero, e a garantia do Decreto nº 1775.
89	Garantir a oferta de cursos de capacitação e formação técnica continuados, atendendo aos interesses de cada povo indígena, voltados para a gestão institucional e administrativa das organizações indígenas.
90	Ativar os comitês regionais previstos na reestruturação da FUNAI e criar comitês locais, de modo a assegurar a co-participação do órgão, dos povos indígenas e de outros parceiros no planejamento das ações indigenistas.
91	Garantia do acompanhamento da FUNAI em todos os aspectos relacionados ao bem estar, segurança, saúde, educação, direitos territoriais e ambientais indígenas, políticas indigenistas, etc.

92	Fortalecer o órgão indigenista oficial, garantindo condições de trabalho, execução e recursos humanos qualificados, com autonomia orçamentária e financeira das unidades regionais, compatíveis com a demanda dos povos indígenas, bem como a implantação e funcionamento regular dos comitês regionais. Rever o processo de reestruturação, reestabelecendo as coordenações regionais, como a ADR Belém, com a participação dos povos indígenas e dos servidores públicos da FUNAI.
93	Que todos os programas voltados para a população indígena fiquem dentro da FUNAI, mesmo que de outros ministérios, e que as Associações indígenas possam acessar os recursos com projetos junto a FUNAI, para uma administração e fiscalização conjunta com os povos.
94	Antropólogo indigenista em cada CR-FUNAI.
95	Criação do Sistema Nacional de Política Indigenista, com agências e conselhos de participação indígena nos níveis federal, estadual e municipal.
96	Que o Governo Federal garanta recursos e estruturas física e humana adequadas ao funcionamento das CRs e CTLs da FUNAI, dentro do orçamento da União, com capacitação dos profissionais, indígenas e não-indígenas, principalmente para que a instituição possa melhor atender as demandas dos indígenas e melhor atuar na fiscalização das Terras Indígenas.
97	Criação de um fundo financeiro nacional para os povos indígenas.
98	Criação de mais Coordenações Regionais da FUNAI com CTLs móveis.
99	Que a FUNAI crie estrutura específica para o funcionamento e apoio às ações administrativas e burocráticas para os povos indígenas nas suas localidades.
100	Criar novas Coordenações Regionais, novas CTLs com corpo técnico e jurídico e CTLs itinerantes. Restituir a autonomia política e administrativa das CTLs/FUNAI, melhorando orçamento e recursos humanos, garantindo a eficácia e eficiência do serviço público para os povos indígenas.
101	As nomeações de Coordenadores Regionais e Chefes das CTLs deverão ser feitas a partir da indicação das comunidades e organizações indígenas.
102	Rediscutir com os povos indígenas as localizações geográficas das CRs e CTLs, criando novas unidades quando houver necessidade, especialmente no DF.
103	Garantir a criação, no âmbito das Coordenações Regionais, de um Serviço ou Núcleo específico, ligado à CGLIC, para tratar de questões referentes aos empreendimentos.
104	Fortalecimento da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, com o objetivo de dar respostas adequadas às ações judiciais que tratam da regularização fundiária.
105	Reativar os postos indígenas (PINS) como patrimônio histórico brasileiro e dar nova atribuição conforme necessidade dos povos indígenas. Criar novas Coordenações Técnicas Locais (CTLs) no Brasil.
106	Garantir o fortalecimento da FUNAI em todos os níveis (local, regional e federal), com ampliação do quadro de pessoal e de recursos financeiros, dando a ela a possibilidade de fiscalizar e monitorar os territórios indígenas, impedindo a entrada de invasores.
107	Que o Estado brasileiro (nas esferas federal, estadual, distrital e municipal) crie e implemente políticas públicas específicas para mulheres indígenas, de acordo com o povo indígena, com os recursos financeiros necessários, voltadas para a equidade de gênero, a formação e participação das mulheres na vida social e nos programas sociais nas aldeias e o direito à saúde, na perspectiva de garantir os direitos da mulher e da população LGBT, garantindo a consulta nos assuntos referentes à vida social da comunidade.
108	Promover e fortalecer políticas públicas voltadas para as mulheres, crianças e adolescentes indígenas: A) Criar mecanismos de denúncia, atendimento e proteção em casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes indígenas; B) Assegurar recursos públicos e privados para financiamento de programas e projetos direcionados às mulheres, crianças, jovens e idosos Indígenas, especialmente na área de saúde; C) Desenvolver políticas relacionados a renda, trabalho, qualidade de vida, ações de conscientização de direitos, alimentação adequada, educação, produção de alimentos e prevenção na saúde; D) Garantir o cumprimento dos Arts. 28 e 30 do ECA; E) Garantir a oferta de projetos educacionais, profissionais, culturais e de lazer adequados à cultura indígena para a inserção dos jovens indígenas; F) Revisão do ECA à luz da legislação indigenista e direitos indígenas; e G) Propor políticas públicas específicas para crianças indígenas com deficiência.
109	Assegurar as devidas punições à violência (física, psicológica e moral) contra a mulher indígena, estendendo a aplicação da lei Maria da Penha para os povos indígenas, além de garantir que o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres crie políticas específicas de combate a esse tipo de violência, prevenindo, também, a violência sistemática contra mulheres e meninas e assegurando o respeito e igualdade no tratamento entre homens e mulheres.

110	Que o direito à Convivência Familiar e Comunitária de crianças e jovens indígenas seja garantido em todos os níveis do Estado brasileiro. Que para a colocação de criança indígena em famílias substitutas seja respeitado o Artigo 28 do ECA, que dá prioridade às famílias indígenas. Que as equipes que produzem os estudos sociais tenham sua composição multidisciplinar respeitada, garantindo sempre que possível a reinserção familiar. Que pessoas e instituições que difamam os povos indígenas e seus cuidados com as crianças, com o intuito de promover adoções ilegais, sejam investigadas e criminalizadas em caso de violação dos direitos da criança. Que seja rejeitada a proposta de projeto de lei 1057/2007. Assegurar que toda a rede de proteção, em especial o CONANDA, tenha como pauta principal a questão das crianças e dos adolescentes indígenas, mantendo um permanente diálogo e garantindo os direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, assim como promovendo cursos de formação continuada sobre o tema para os atores do sistema de garantia do direito da criança e do adolescente. Revisão do ECA à luz da legislação indigenista e direitos indígenas. Propor políticas públicas específicas para crianças indígenas com deficiência.
111	Garantir para a juventude indígena, com recurso específico, atendimento e elaboração de projetos, espaços de lazer e entretenimento, eventos tradicionais e seminários nas esferas municipal, estadual e federal, com destaque para a Secretaria Nacional da Juventude.
112	Constituir um espaço de reflexão e ação política para mulheres indígenas e adolescentes, priorizando discussões sobre as múltiplas formas de violências e discriminação, como as de gênero.
113	Criar dentro de cada Coordenação Regional da FUNAI um setor exclusivo para desenvolvimento de trabalhos voltados especificamente para as mulheres indígenas.
114	Realizar estudos, pesquisas, assessoria, consultoria de desenvolvimento tecnológico alternativo, produção, divulgação e informação de conhecimentos populares técnicos e científicos que promovam e atendam os interesses das mulheres indígenas.
115	Criar parcerias institucionais entre a FUNAI, a SESAI e as comunidades indígenas no intuito de haver aplicação e controle da extensão das leis do Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Maria da Penha, de acordo com as especificidades de cada Povo.
116	Criação de Programas específicos de empreendedorismo para as mulheres indígenas, através de Editais Interministeriais, visando a geração de emprego e renda às indígenas nas aldeias.
117	Garantir para a juventude indígena recursos específicos a nível federal, estadual e municipal para o atendimento e elaboração de projetos, espaços de lazer e entretenimento, eventos tradicionais e seminários com a juventude, com vistas ao fortalecimento da identidade dos povos de acordo com suas especificidades, com destaque para a Secretaria Nacional da Juventude.
118	Criar política de segurança com mecanismo de comunicação entre os grupos de monitoramento, vigilância indígena e órgãos de segurança pública, com regimento e critérios, desenvolvendo mecanismos de segurança para as populações indígenas e reconhecendo a categoria de agente indígena de fiscalização, com poder de polícia, capacitando permanentemente as equipes, que devem ser contratadas por meio de concurso público específico, para realizarem abordagens de fiscalização de forma legal, em parceria com a FUNAI, Polícia Federal e organizações indígenas. Adotar uma política interna de segurança pública, com enfoque comunitário e sensível às particularidades étnicas e culturais, sensibilizando os órgãos de segurança pública, para apurar de imediato as denúncias de crimes e violações dos direitos indígenas e qualificando indígenas, através do Ministério da Justiça, para colaborarem com a segurança em Terras Indígenas.
119	Que o Ministério da Justiça e Órgãos de Segurança Pública dotem de estrutura necessária os comandos das Polícias Militar e Civil, com acompanhamento da FUNAI e mediante consulta e consentimento prévio das lideranças indígenas, somado a instalação de um departamento operacional da Polícia Federal dentro das Coordenações Regionais da FUNAI, para que sejam ampliados os serviços de segurança e controle da violência nas comunidades indígenas, coibindo possíveis atos ilícitos e garantindo a integridade física dos membros das comunidades e servidores, além de realizar rondas nas Terras Indígenas, atuando de forma preventiva em escolas e outros espaços públicos em que se faça necessário sua presença ostensiva. Os espaços públicos não incluem os espaços públicos sagrados. Implementar, também, postos da PRF nas rodovias federais que passam nas Terras Indígenas.
120	Que a FUNAI promova ações, em parceria com os demais órgãos, para assegurar a investigação e a punição das ameaças, armas de fogo, coação, estupro, exploração sexual, evangelização, venda de bebidas alcoólicas não tradicionais, drogas e outros entorpecentes, sequestros e demais crimes produzidos pelos fazendeiros, garimpeiros, posseiros, madeireiros, pousadas, caçadores, pescadores, grileiros e demais pessoas, contra os povos indígenas nas Terras Indígenas.
121	Criação de uma vara especializada em questões indígenas com o cumprimento de pena diferenciada, respeitando as especificidade de cada povo e implementando políticas de segurança pública específica para os indígenas.
122	Garantir a formação e o treinamento específico interno em segurança de indígenas para atuação nas aldeias contra os ataques de pistoleiros, bem como o controle dos registros da violência, de maneira a garantir, pelo Estado, o monitoramento, defesa e procedimento de investigação diferenciados quando envolvem comunidades indígenas.
123	Rejeitar a proposta de projeto de Lei 1057/2007 (Sobre a Criminalização do Infanticídio).
124	Garantir segurança e integridade física em todas as manifestações indígenas.

125	Instalação e implantação da segurança pública indígena garantindo, através de concurso público, o atendimento junto às comunidades indígenas.
126	Regulamentar o poder de polícia da FUNAI específico nas defesas dos povos indígenas, concedendo ao mesmo o poder de apreender e multar o infrator, bem como a reversão das multas para benfeitorias nas Terras Indígenas afetadas, dotando a FUNAI de recursos humanos, materiais e orçamentários necessários.
127	Criar polícia indígena que seja reconhecida pelos órgãos federais, estaduais e municipais, sendo os profissionais indicados pelas lideranças indígenas.
128	Elaboração e financiamento pelo governo federal para a publicação/divulgação de materiais com orientações sobre ofertas socioassistenciais aos povos indígenas, contendo informações sobre direitos indígenas como endereços, mapas e contatos de órgãos e entidades que prestam serviços e apoio aos povos indígenas nos municípios, com a participação dos povos indígenas, para orientar o atendimento local.
129	Que a União, em parceria com os governos Estaduais e Municipais, garanta o acompanhamento e a adequação dos programas e políticas de transferência de renda e direitos previdenciários às especificidades e formas de organizações sociais dos Povos Indígenas; e que se garanta, ainda, que a declaração da FUNAI seja prova plena para acesso a qualquer benefício.
130	Que o Ministério da Justiça crie mecanismos de informação, acesso e desburocratização dos programas sociais que advém dos órgãos municipais, estaduais e federais (IDAM e outros), com a participação das lideranças indígenas, contemplando todos os Povos Indígenas nos programas e projetos sociais existentes, em todas as terras, independentemente da situação fundiária, além de promover discussão para implementar uma reformulação da legislação de assistência social e previdenciária específica para os povos indígenas, garantido a consulta dos povos indígenas para a formulação e gestão de programas que fortaleçam os direitos individuais, autonomia e desenvolvimento das comunidades. Que se criem, ainda, modalidades que diferenciem e especifiquem os indígenas para a qualificação aos programas sociais de governo.
131	Garantir Previdência Social para povos indígenas, com capacitação específica para que todos os servidores do INSS saibam atender os povos indígenas, sem alterações das regras atuais de acesso ao perfil de Segurado Especial, garantindo aposentadoria para os indígenas homens de 55 anos e para as mulheres de 50 anos, transporte para indígenas acessarem os benefícios sociais e previdência, adequação das normas previdenciárias para a inclusão de trabalhadores(as) indígenas em situação de cidade no perfil de Segurado Especial, nos casos cabíveis, bem como a garantia de que a seguridade social, os benefícios e direitos sociais para os povos indígenas que moram fora de Terra Indígena sejam nos mesmos moldes dos indígenas que residem em Terras Indígenas.
132	Garantia de que o MDS priorize o desenvolvimento de estudos, em conjunto com os povos indígenas, sobre a oferta de benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, inclusive sobre a criação e a implementação de um subsistema específico indígena no âmbito do SUAS, além de qualificar a rede socioassistencial para um atendimento qualificado e humanizado em todos os serviços, priorizando famílias e indivíduos indígenas em situação de vulnerabilidade social, a partir da contratação preferencial de profissionais indígenas e/ou de profissionais com experiência com povos indígenas para os serviços e para a gestão, considerando a participação indígena no planejamento e avaliação da política de assistência social, bem como na capacitação de profissionais que já trabalham nos equipamentos do SUAS, inclusive garantindo atendimento na língua dos povos dos territórios, com as devidas adaptações das ofertas às peculiaridades locais.
133	Garantir a seguridade especial aos povos indígenas nos benefícios do INSS, sensibilizando e capacitando seus servidores quanto à garantia do atendimento especializado aos povos indígenas. Assegurar que os servidores da FUNAI sejam devidamente capacitados para acompanhar os indígenas junto ao INSS e para se unir à Defensoria Pública em casos de indeferimento dos benefícios sociais, acompanhando os indígenas inclusive nas audiências, respeitando as especificidades de cada povo.
134	Garantir e fiscalizar a posse dos cartões de benefício social e punir os comerciantes infratores.
135	Fortalecer a FUNAI para melhora do atendimento aos direitos sociais e emissão de documentos, realizando ações em conjunto com outras instituições que possibilitem emissão de documentação civil e acesso a benefícios sociais e previdenciários, bem como possibilitando a atualização cadastral semestral no Bolsa Família.
136	Garantir recurso para que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no âmbito da Promoção de Direitos Sociais, realize em parceria com órgãos e instituições competentes a formação político-social (oficinas/palestras) dos povos indígenas.
137	Garantir que o programa Brasil Sem Miséria seja estendido para todas as famílias de Terras Indígenas e aldeamento, e que tenham continuidade com assistência técnica e fomento.
138	Assegurar critérios específicos de aposentadoria e direitos previdenciários aos indígenas.
139	Criar Setor de atendimento aos indígenas no INSS.
140	Reformular o período de carência para o indígena que trabalhou com carteira assinada, e que haja uma estreita interação entre FUNAI e INSS.
141	Promover uma revisão e redefinição do conceito de “pobreza” utilizado pelo Estado brasileiro para a inserção dos povos indígenas em diferentes políticas públicas, sobretudo as de assistência e desenvolvimento social.

142	Estabelecer o direito dos indígenas aos benefícios da Previdência Social, modificando a nomenclatura no INSS de Segurado Especial para Segurado Indígena.
143	Fazer diagnóstico socioeconômico, quantitativo e qualitativo, da saúde, da educação, da cultura, da terra e moradia (com atualização constante) para que sejam utilizados como critérios de acesso aos programas governamentais.
144	Que os povos indígenas tenha acesso aos Direitos Sociais Individuais e Coletivos garantidos constitucionalmente, devendo ainda ser garantida a ampla defesa quando ameaçados em processos de criminalização nas lutas em defesa de seus direitos, devendo assegurar a atuação permanente de uma procuradoria jurídica especializada junto às unidades regionais da FUNAI, a fim de estabelecer apoio jurídico especializado em processos judiciais que envolvam direitos coletivos e individuais dos indígenas para a concretização dos direitos de cada povo.
145	Que a FUNAI, por meio da sua assessoria jurídica e Procuradoria Federal Especializada, tenha um departamento jurídico especializado que possa atender as demandas dos povos indígenas perante a justiça nas áreas de: saúde, territorialidade, educação, previdência e crimes cometidos de forma individual ou coletiva pelos indígenas.
146	Que o Estado brasileiro, por meio da Advocacia Geral da União e Defensorias Públicas Estaduais, garanta o direito à assistência jurídica especializada e adequada para os povos indígenas, com a presença permanente de procurador indigenista na FUNAI que atue na defesa do índio em processos individuais e coletivos, além de revogar a Portaria nº 839-2010.
147	Criar e garantir um setor jurídico específico dentro das CRs para tratar das questões judiciais, no sentido de realizar um acompanhamento das lideranças indígenas que sejam acusados de crimes perante a justiça.
148	Criação de Defensorias Públicas indígenas locais e regionais para ajudar no atendimento das demandas jurídicas para os povos indígenas.
149	Garantir que o Órgão Indigenista disponibilize consultoria jurídica para atender e orientar os povos indígenas que estão em conflitos de qualquer natureza.
150	Adoção de Legislação específica para índios com deficiência, com a implantação de medidas preventivas e protetivas nesta área.
151	Capacitação de juízes, promotores, procuradores e outros, em direitos dos povos indígenas.
152	Assegurar que os indígenas julgados, condenados ou aguardando julgamento cumpram pena em regime especial e conforme as normas internas dos povos e comunidades.
153	Que haja uma prisão específica para o indígena com assessoria da FUNAI e laudo antropológico em todos os processos judiciais que envolvam indígenas e que sejam respeitadas sua origem e cultura. Estes indígenas deverão ser julgados de acordo com sua cultura e que as penas sejam cumpridas em sua aldeia.
154	Garantir a criação de Defensoria Pública nos municípios para atuar nas questões de direito individual dos índios da Região.
155	O Estado deve garantir ações que visem a compreensão por parte dos povos indígenas das leis e formas de punição da sociedade nacional (em especial a questão da população carcerária indígena e dos julgamentos nos tribunais).
156	Reconhecimento e priorização da aplicação de penas e medidas alternativas para o cumprimento em comunidade, e limitação da prisão cautelar sem comprovação do ato, considerando e respeitando as organizações dos povos no uso desses modos como forma de justiça.
157	Garantir que o julgamento criminal dos indígenas seja analisado de forma diferenciada de acordo com a organização sociocultural de cada povo, da mesma forma que para os não indígenas, dando suporte especial à segurança das famílias envolvidas.
158	Criar e garantir um setor jurídico específico dentro das CRs para tratar das questões de direitos e riscos sociais, cidadania, crimes e questões territoriais indígenas, dentre outros.
159	Que o Governo, o Ministério do Esporte, a FUNAI e as três esferas de governo criem uma política nacional de esporte e lazer para os povos indígenas de todo País, reconhecendo e contemplando as diferentes modalidades tradicionais de esporte, garantindo projetos de inclusão, recursos financeiros e apoio às atividades e modalidades esportivas de educação e lazer, de acordo com as especificidades de todos os povos. Definir, em diálogo com os Indígenas, os critérios para normatizar a participação das comunidades nos jogos municipais, estaduais, federais e internacionais, garantindo crédito orçamentário suficiente para realização dos eventos esportivos e custeando as despesas das delegações indígenas durante os Jogos. Criar uma coordenação de esporte e lazer na FUNAI para articular convênios com o ministério, as secretarias estaduais e municipais de esporte, fortalecendo a formação psicossocial e coletiva, de modo a afastar os jovens das drogas, do alcoolismo e até mesmo do suicídio, garantindo que todos os os clubes esportivos ofereçam lazer e oportunidades aos jovens indígenas, para que esses possam seguir carreira profissional, assim como garantir infraestrutura necessária em todas as comunidades.
160	Que o Ministério da Cultura crie políticas de incentivo à revitalização das culturas indígenas e fomenta projetos de promoção e valorização cultural que envolvam todas as gerações, homens e mulheres.
161	Que o Estado fortaleça as secretarias já existentes, criando e garantindo a autonomia de uma Secretaria de Cultura Indígena local em cada município, atendendo e promovendo atividades culturais, e crie também uma Secretaria de Esporte Indígena que atenda de forma diferenciada, respeitando e valorizando os esportes culturais ancestrais e outros que os povos escolherem, como exemplo: o futebol.
162	Que seja reconhecida e efetivada formação oral/comunitária específica sobre práticas culturais, tradições orais e saberes indígenas para os professores de cultura indígena, concomitantemente com a produção de materiais didáticos específicos.

163	Respeitar e reconhecer as práticas culturais indígenas na confecção e uso de artefatos artesanais, oriundos do aproveitamento de elementos naturais e animais silvestres (aves, caça, sementes, cipó, madeira entre outros).
164	Que seja concedida aos povos indígenas legislação trabalhista específica que respeite sua tradição cultural, no que tange a participação em rituais e trabalhos caros à comunidade, sem prejuízo à frequência e à remuneração.
165	Criar uma Lei de cotas indígenas nos concursos, assim como já existe para negros, nas três esferas: Estadual, Municipal e Federal, em especial no concurso da FUNAI previsto para este ano de 2015. As cotas seriam de no mínimo 10% e no máximo de 30%, de acordo com a população indígena de cada estado e município, garantindo também cotas para os indígenas em cargos de nível fundamental, médio e superior, com alguns percentuais destinados aos indígenas, criando mecanismos para disponibilizar e garantir preferencialmente a atuação de profissionais indígenas, sabedores indígenas de medicina veterinária, agronomia, técnicos agrícolas, administradores e contadores, dentre outros, para atuar nas aldeias indígenas, como também concurso público indígena regionalizado, levando em consideração conhecimentos de línguas indígenas, garantindo vagas para os profissionais indígenas, através de processos de seleção específica e diferenciada para a atuação nas aldeias, como também concurso público diferenciado somente para indígenas, considerando as localidades de lotação de vagas e o percentual da população existente.
166	Que os governos federal, estadual e municipal garantam concursos diferenciados e vagas de estágios para os indígenas nos órgãos públicos, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, principalmente na FUNAI, SESAI, MPF, IBAMA e ICMBIO, para profissionais indigenistas e/ou técnicos da saúde e educação, intérpretes e facilitadores indígenas nas repartições públicas, de forma efetiva, provendo capacitação continuada, criando mecanismos diferenciados para os indígenas habilitados nas mais diversas formações para trabalhar diretamente com povos indígenas, tendo capacitação dos órgãos oficiais de controle sanitário, contratando como estagiários preferencialmente os estudantes universitários indígenas, de modo que possam assessorar as comunidades indígenas na elaboração de projetos coletivos que venham a fortalecer a cultura e os direitos coletivos de cada povo. Garantir vagas e concursos públicos por etnias via contratação nos órgãos públicos que atendem os povos indígenas como: CRAS, INSS, Cartório, entre outros, a fim de trabalhar em órgãos ligados às políticas indigenistas (FUNAI, SESAI, Prefeituras, CRE.)
167	Equiparar o piso salarial das categorias dos Agentes Indígenas de Saúde, Agentes Indígenas de Saneamento (equiparando o piso salarial destas duas categorias), professores indígenas (assegurados seus direitos trabalhistas) e anciãos que detêm os conhecimentos tradicionais (equiparando seus salários com o dos demais professores) com os profissionais não indígenas, reconhecendo e legalizando as categorias profissionais de AIS, AISAN (articulando junto ao MS e MEC para garantir a formação em nível técnico destes agentes), Gestor Territorial Indígena e Gestor em Saúde Coletiva Indígena, além de garantir que todos os trabalhadores envolvidos trabalhem juntos, defendendo os direitos indígenas.
168	indígenas e nas áreas de segurança, educação, saúde, agropecuária e outras, com critérios técnicos que levem em conta as peculiaridades geográficas e as especificidades regionais de cada coordenação, respeitando os direitos já garantidos na Constituição.
169	Programas de promoção do acesso ao trabalho, com capacitação e especialização voltadas às necessidades dos indígenas para atuarem como comandantes, motoristas marítimos, pilotos, mecânico para motores de popa e estacionários, por meio de parcerias institucionais que promovam a formação técnica/profissionalizante e a emissão da carteira de habilitação, com enfoque especial nos jovens em situação de cidade.
170	Que haja concurso específico para o ingresso de indígenas na FUNAI e para a fiscalização das Terras Indígenas.
171	Que o governo garanta recursos financeiros para FUNAI e demais órgãos indigenistas para capacitar indígenas no trabalho junto a sua respectiva etnia em suas comunidades.
172	Criar mecanismos específicos para seleção e remuneração dos moradores do próprio território para exercerem seus trabalhos, em cooperação com as instituições de Estado.
173	Garantir o apoio financeiro (remuneração) a todos os Nhanderu, Nhandesy pelos serviços prestados no processo de formação de professores, escolas e outras instituições.
174	Criação de leis específicas no âmbito municipal, estadual e federal, observando as especificidades etnoculturais e geográficas das comunidades indígenas, visando realizar concurso público específico e diferenciado para o órgão indigenista, as instituições que atendam demandas indígenas e as prefeituras municipais, de modo a assegurar maior participação indígena nessas instituições, levando em consideração as especificidades de gênero.
175	Criar um sistema de estágio remunerado para indígenas em empresas privadas com incentivos fiscais, acompanhamento e assessoria.
176	Que os hospitais e outras instituições públicas e privadas como: escolas, universidades, bancos, INSS, delegacias, forúns, presídios, prefeituras, MPF e outros, contratem, com remuneração adequada, profissionais indígenas formados como intérpretes e tradutores.
177	Criação de uma lei de planos de cargos e carreiras diferenciados para indígenas atuarem em todos os âmbitos e órgãos, e, não sendo possível essa possibilidade, que haja garantia de pelo menos 50% de vagas dentro de cada órgão.

178	Que o Estado Brasileiro seja “indigenizado”, sendo estabelecida a obrigatoriedade de constar no quadro de funcionários e servidores de todos os órgãos públicos que atendem nossos direitos individuais e coletivos os cargos de indigenista e antropólogo.
179	Inserção dos profissionais indígenas já diplomados nas instituições públicas para o trabalho com o planejamento, execução e avaliação de políticas públicas para os indígenas na saúde, educação, cultura, lazer, trabalho, cidadania e demais esferas sociais.
180	Garantir espaços para coordenadores indígenas locais nas secretarias das esferas municipal, estadual e Federal.
181	Que os Governos criem departamento de assuntos indígenas que sejam ocupados pelos próprios indígenas dentro de órgãos como Emater, Ceplac, Embrapa e outros.
182	Garantir vagas nas repartições públicas para o debate sobre as questões indígenas no contexto urbano.
183	Incentivar o retorno dos profissionais indígenas às suas comunidades para atuação profissional nas políticas públicas e outras possibilidades de inserção profissional.
184	Realizar concurso público específico para cada povo de acordo com sua realidade em todas as categorias e áreas administrativas das escolas indígenas.
185	Criar e garantir mecanismo de valorização e efetivação de profissionais indígenas nos âmbitos de educação e saúde, respeitando as especificidades locais e formas de organização de cada povo, considerando os direitos já garantidos na Constituição.
186	Garantir que os profissionais indígenas formados tenham prioridade em assumir cargos públicos nos órgãos de assistência indígena para os quais foram formados.
187	Criar e Garantir, por meio de concursos públicos, a categoria de agentes florestais indígenas, com qualificação para desenvolvimento da função para fins de fiscalização das Terras Indígenas.
188	Garantia de igualdade salarial e remuneração igual ao piso nacional do magistério para os profissionais indígenas.
189	Reconhecimento dos títulos acadêmicos para fins de progressão salarial.
190	Inclusão no Estatuto dos Povos Indígenas da garantia de vagas específicas para a contratação de profissionais indígenas nos órgãos públicos.
191	Garantir igualdade de condições de trabalho para os profissionais indígenas, por meio de reconhecimento profissional, concurso público diferenciado, estabilidade, efetivação e formação adequada.
192	Garantir a realização de concursos públicos específicos para indígenas (nas áreas de educação escolar e saúde indígena, entre outros) e criar as cotas para indígenas em concursos públicos, já garantindo as cotas para indígenas no próximo concurso da FUNAI.
193	Que a formação de militares indígenas, quando acontecer de forma voluntária, valorize o militar indígena e garanta o direito de seguir a carreira completa até a graduação superior.
194	Contratação de profissionais indígenas para atuarem como motoristas dos transportes rodoviários destinados ao atendimento da saúde indígena.
195	Realizar concursos públicos específicos para profissionais indígenas, nos diferentes níveis de formação para a educação escolar indígena, como: professores, pedagogos, merendeiras e serventes, entre outros.
196	Garantir a realização de concurso público da FUNAI e SESAI, assegurando, no mínimo, 50% de vagas específicas para povos indígenas.
197	Destinar vagas para indígenas na composição dos conselhos tutelares dos municípios com população indígena.
198	Assegurar a contratação de indígenas para trabalharem como profissionais capacitados para fazerem a interlocução entre a rede de saúde e os indígenas em atendimento, garantindo assim o respeito e o direito ao atendimento específico e diferenciado.

Nº	Eixo 4.2 - Educação
1	<p>Que a União, estados, DF e municípios fiscalizem e assegurem a ampliação da política de ações afirmativas (cotas/PSE - Processo Seletivo Especial) para ingresso de estudantes indígenas no Ensino Superior, em cursos de graduação e pós-graduação, em todas as áreas de conhecimento, bem como a realização de vestibular específico e diferenciado em todas as Universidades Estaduais e Federais para estudantes indígenas, adequado ao contexto cultural indígena, garantindo, ainda, a ampla divulgação da política de ações afirmativas para estudantes indígenas, de bolsas de estudo e do Enem/Sisu. Que se garanta também, em todas as instituições de ensino, inclusive de nível médio, técnico, particulares de nível superior (no caso de estudantes beneficiários do ProUni) e instituições do exterior, as condições necessárias e o acompanhamento supervisionado para que os estudantes indígenas possam se preparar para o ingresso e prosseguir com seus estudos, a exemplo de Bolsas de Auxílio Permanência, nos níveis de graduação e pós-graduação, apoio psicopedagógico, construção de moradias estudantis (Casa dos Estudantes), centros de convivência indígena dentro das Universidades que valorizem a convivência familiar e comunitária, auxílio para o transporte, material e financiamento diferenciado, entre outras necessidades imprescindíveis à permanência por longos períodos fora das aldeias; além de possibilitar o acesso dos estudantes indígenas a estágios remunerados e supervisionados, nas instituições públicas afins.</p>
2	<p>Que sejam efetivamente implementados e respeitados pelos órgãos responsáveis pela execução, em todos os níveis de ensino, inclusive no nível superior, público e privado, currículos e calendários diferenciados, próprios e interculturais, para a Educação Escolar Indígena, elaborados pelas próprias comunidades, com disciplinas que estudem a história, cultura, arte e línguas indígenas, assim como línguas estrangeiras; disciplinas sobre políticas e legislação indigenista, para promover o conhecimento dos direitos; disciplinas que trabalhem o tema de desenvolvimento sustentável, gestão ambiental e territorial, valorizando os princípios da agricultura indígena/coletiva; disciplinas que abordem o tema "Diversidade Cultural e Pluralidade Étnica no Brasil"; atividades práticas como roça, pesca, rituais, agricultura tradicional, medicina tradicional e saberes tradicionais indígenas, dentro da carga horária, para fortalecimento cultural das gerações futuras e para valorização de uma cultura de paz entre os povos, com garantia de autonomia às escolas, numa construção que envolva toda a escola e a comunidade, e que se garanta que as culturas indígenas sejam parte da grade curricular das escolas públicas, conforme as leis que já existem, para que a sociedade não indígena reconheça a diversidade étnica dos povos indígenas.</p>
3	<p>Realizar uma campanha nacional para criar um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena, assim como uma Secretaria de Educação Escolar Indígena no Ministério da Educação, garantindo e respeitando o direito à educação indígena diferenciada, específica, intercultural e de qualidade, já previsto em lei, em todos os níveis de educação, dentro dos Territórios Indígenas, com reconhecimento dos profissionais de educação escolar indígena, professores e técnicos, através de realização de concurso público diferenciado, e das escolas indígenas já existentes nas aldeias, envolvendo a SEDUC, as SEMEDs, o Ministério da Educação, a FUNAI, os Conselhos de Educação Escolar Indígena e as escolas indígenas, assegurando acesso a políticas públicas, à infraestrutura e aos equipamentos necessários, com adoção de novas tecnologias. Que se garanta e amplie, também, a autonomia, ampla participação e protagonismo das escolas e comunidades na elaboração de PPP e dos materiais didáticos diferenciados, na construção da matriz curricular - envolvendo o ensino das línguas maternas, inclusive em áreas como a matemática -, do conteúdo programático e da carga horária, com calendário letivo específico, financiamento, alimentação escolar específica com base nas tradições alimentares de cada povo, com garantia de aumento dos recursos destinados à merenda e otimização da logística para entrega em tempo hábil, transporte escolar adequado e da contratação de profissionais da educação escolar indígena.</p>
4	<p>A União, por meio do Ministério da Educação, em cooperação com os governos estaduais e municipais e Instituições de Ensino Superior, deverá promover políticas públicas permanentes e diferenciadas de formação e especialização continuadas nos níveis de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Magistério, Técnico e Superior, inclusive pós-graduação e licenciatura intercultural, voltadas a estudantes, gestores e professores indígenas, através de um espaço com estrutura para aperfeiçoamento e capacitação destes profissionais, com a participação dos caciques, pajés e lideranças tradicionais. Para tanto, deverá assegurar estrutura, de acordo com as especificidades locais, recursos humanos, dotação orçamentária suficiente, autonomia política e política de acolhimento e permanência de profissionais da educação nas localidades que requerem transporte e casa de apoio; bem como a formação de professores para a pedagogia e disciplinas indígenas.</p>

5	Garantir, com apoio do MEC/SEDUC, SEMEC, PNLD e demais órgãos do Estado, mais recursos para criar e efetivar um programa e ampliar a produção de material didático e paradidático (impresso ou multimídia), específico, bilíngue (língua materna e português), contemplando todas as fases de produção do material, desde a elaboração e impressão até a distribuição nas aldeias e escolas públicas. Valorizar o meio ambiente, os saberes tradicionais de manejo à terra, a medicina tradicional, a tradição oral, a educação específica e diferenciada, através da produção de materiais didáticos construídos pelos próprios povos indígenas, além de capacitar os conselheiros indígenas e que o ensino das línguas indígenas, saúde, educação e cultura se dê na língua de cada povo, considerando e valorizando a diversidade cultural dos povos indígenas de acordo com a região. Criação de comissão de professores indígenas para produção e avaliação dos materiais didáticos e de programa de financiamento (de crédito) para a criação de gráficas e estúdios audiovisuais para os indígenas dentro das comunidades, assegurando que as comunidades possam produzir material didático sobre seus povos.
6	Que o MEC, por meio dos TEEs, em seu plano de trabalho operativo, oriente os estados e municípios a criar, a curto prazo, a categoria de professor indígena, conforme orienta a legislação da Educação Escolar Indígena, e realizem concursos públicos específicos e diferenciados para professores de diversas áreas de conhecimento, diretores, gestores, secretários, agentes administrativos, coordenadores pedagógicos e demais profissões na educação escolar indígena, inclusive nas Diretorias Regionais de Ensino, com Plano de Cargos e Carreira e salários dignos, através de piso salarial nacional, equiparando a remuneração dos profissionais da educação escolar indígena a dos demais profissionais de educação.
7	Que a União e os estados criem Universidades e Institutos Federais, dentro dos Territórios Indígenas, bem como nos centros urbanos e núcleos dos municípios, com cursos de graduação, pós-graduação e programas de extensão universitária em áreas de interesse dos povos indígenas, e garanta a permanência e ampliação dos cursos já existentes nas Universidades Públicas, para todas as áreas de conhecimento, não apenas as licenciaturas, como uma política permanente e específica para o fortalecimento da cultura e história dos Povos Indígenas, formando professores, pesquisadores/as de suas histórias e memórias e outros profissionais indígenas, respeitando as especificidades de cada povo, a partir de um sistema próprio e diferenciado de ensino, que reúna o saber tradicional e o saber científico, com consulta pública anterior aos povos para a criação do seu Projeto Político Pedagógico, para o fortalecimento político, econômico, social e cultural dos povos indígenas.
8	Garantir orçamento financeiro, considerando a realidade local e populacional de cada povo, além de recursos humanos, para a construção do Plano Político Pedagógico (PPP) - em especial daqueles dos cursos Técnicos e Superiores-, Plano Ecológico Pedagógico (PEPP), Plano de Trabalho Anual (PTA) e Projeto Político Pedagógico Indígena (PPPI) na proposta curricular das Escolas Indígenas e regimento da educação indígena diferenciada (fundamentada no desenvolvimento sustentável das Terras Indígenas), com acompanhamento pedagógico permanente, valorizando os conhecimentos tradicionais e a cultura indígena, qualificando professores e contando com a participação efetiva das lideranças, pais e comunidades indígenas, em caráter de urgência, respeitando as diferenças de cada etnia e reconhecendo, por municípios, estados e União, os calendários específicos de cada Povo Indígena, a resolução Nº 5 de 2012/CEB/MEC e a implementação da Lei de Diretrizes e Base – LDB nº 9.394/1996, garantindo, ainda, autonomia ao Conselho Escolar Indígena para a implementação do PPP conforme se propõe.
9	Que a Funai e o MEC, por meio do Capema, exerçam controle sobre as publicações destinadas às instituições de ensino sobre a temática indígena, que são veiculadas na Sociedade Brasileira sobre as Culturas Indígenas, para que de fato os registros que vão circular nas escolas sejam de qualidade e atendam à diversidade indígena.
10	Que a Funai articule junto ao MEC aquisição e distribuição de títulos e/ou obras de autoria indígena para as escolas.
11	Que o Ministério da Educação reestruture e fortaleça a Secadi como um dos espaços que representam os princípios de cidadania e de interlocução entre os povos indígenas e o Estado Brasileiro, e a GEEI, com recursos humanos e financeiros específicos para implementar as políticas de educação escolar indígena.
12	Garantir o cumprimento da Lei 11.645/2008, por meio da: criação de um programa e destinação de recursos pelo MEC para a produção de material didático sobre as histórias e culturas indígenas, elaborado pelas comunidades indígenas e parceiros, e distribuídos nas escolas indígenas e não-indígenas, nas bibliotecas públicas, nas universidades e nos institutos federais, visando viabilizar o cumprimento da Lei; e capacitação de professores e gestores das escolas públicas por meio da formação continuada para aprofundamento nas histórias, costumes, espiritualidades, línguas, tradições, cosmogonias e cosmologias indígenas.

13	Reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais, modos de vida e das histórias dos povos indígenas, a exemplo dos rezadores, artesãos, kujã, parteiras e outras lideranças, tanto através de concessão de títulos de Doutor por "Notório Saber" pelas Instituições de Ensino Superior, quanto com a inclusão destes anciãos, com registro e remuneração, no corpo docente e matriz curricular das escolas indígenas e da Universidade Indígena, para formação de professores e alunos nas salas de aula (kujá, kófa), assim como para ministrar disciplinas, oficinas e cursos, independentemente de sua formação acadêmica e sem necessidade do diploma e do conhecimento do branco, de acordo com a Resolução Nº5 do Conselho Nacional de Educação, considerando o seu notório saber, com propósito de estreitar a relação da escola com os mestres tradicionais, para que a escola possa aprender com eles - desde que isso esteja contemplado no PPPI.
14	Que o MEC regulamente e apoie a alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos indígenas e desenvolva instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades, por meio da implementação de escolas bilíngues nas aldeias, com o ensino da língua materna e do português como disciplinas obrigatórias, desde o ensino fundamental, nas escolas indígenas, como forma de respeitar, fortalecer e valorizar as línguas indígenas, bem como garantir a efetivação da categoria de professor indígena bilíngue e multilíngue, com formação linguística, principalmente nas escolas que ainda não possuam Projetos Orientadores de Língua Indígena e Cultura Indígena, garantindo a autonomia dos povos indígenas para decidir as políticas linguísticas das suas respectivas escolas.
15	Criação do Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena, integrando, de modo célere, a implementação efetiva e o fortalecimento dos territórios etnoeducacionais no âmbito da educação escolar indígena diferenciada, nos Territórios Indígenas, com a garantia de recursos específicos para a realização de todas as ações previstas na legislação que rege tal modalidade de educação, de acordo com as especificidades de cada povo, considerando o calendário escolar, o currículo e material pedagógico próprio.
16	Que o Ministério da Educação garanta a permanência, ampliação e fortalecimento de programas educacionais, como o Saberes Indígenas nas Escolas, Mais Educação, Prolind, Pibid e Programa Específico Intercultural de Formação, entre outros, em todos os níveis de educação, com recursos financeiros para a instalação e funcionamento de laboratórios interdisciplinares, com equipamentos adequados, fazendo cumprir os planos de educação nos níveis municipal, estadual e federal a respeito da construção de escolas de tempo integral nas comunidades indígenas (que manifestarem interesse), que promovam uma educação escolar indígena diferenciada e específica, com demanda de alunos favorável em consonância com as comunidades, e que valorizem os jovens indígenas para que permaneçam nas comunidades.
17	Que o MEC coordene a implementação do Regime de Colaboração Específico, previsto no Plano Nacional de Educação, considerando a política dos Territórios Etnoeducacionais. (Parágrafo 4o., Art. 7o., Lei 13005/2014).
18	Criação de uma Comissão, com ampla participação indígena, para encaminhar, regulamentar e implementar o Projeto de Lei 5954/2013, que trata de um sistema específico e diferenciado de avaliação para as escolas indígenas, que venha a cobrar a implementação do Parecer 13 CEB/CNE, de 10 de Junho de 2012, assegurando o direito à educação diferenciada, além de formalizar um Parecer complementando a LDB para garantia das regras da educação específica para cada povo, em cada estado.
19	Que os estados e municípios criem, fortaleçam e estruturam técnica e financeiramente os Conselhos Estaduais de Educação Escolar Indígena e as instâncias responsáveis pela gestão de Educação Escolar Indígena.
20	O Ministério da Justiça, por meio da Funai, e o MEC devem buscar parceria interministerial, em consonância com Instituições de Ensino Superior e as escolas indígenas, para criação de Centros de Formação em Terras Indígenas, com incentivos financeiros para o fortalecimento de lideranças indígenas, através de seminários e oficinas, entre outros. Tal formação será efetuada com a concordância e participação das lideranças comunitárias locais e movimento indígena, com vistas à formação de cursos de legislação, com fins de formar legisladores indígenas, em todos os estados brasileiros.
21	Que o MEC e as Secretarias de Educação dos estados e dos municípios, em parceria com a Funai, planejem a formação continuada para a produção de material paradidático específico de cada etnia, assim como a contratação e formação de indígenas que tenham domínio da cultura ancestral para atuar nas escolas indígenas, com disciplinas específicas sobre a cultura do próprio povo.
22	Garantir a criação de Passe Livre para os estudantes indígenas no transporte público, assim como criar dentro do sistema de inserção de projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), campos condizentes com a realidade indígena, a exemplo de campos que incluam transporte escolar para atender os estudantes e professores indígenas em todos os níveis de ensino, inclusive com barcos, de acordo com a realidade, para os alunos que necessitam se deslocar da comunidade para a cidade, independente da situação fundiária da comunidade, bem como a manutenção das estradas nas aldeias.

23	Que o governo priorize os gestores indígenas para atuar nas escolas indígenas, tanto na área pedagógica e na docência em sala de aula, como na gestão, em especial aos residentes, pois isso é essencial para garantir um planejamento e execução de uma educação diferenciada em diálogo com as especificidades de cada povo e cada comunidade; nos casos em que não houver professor ou gestor da própria aldeia habilitado para trabalhar com determinadas séries, o funcionário indicado pela secretaria deve passar por uma consulta pela comunidade, que aprovará ou não o seu trabalho.
24	Fomentar políticas de integração/intercâmbio entre escolas indígenas de diferentes aldeias, entre professores indígenas e não indígenas, bem como entre xeramoí (sábios indígenas) e professores, sobretudo nas escolas da rede municipal e estadual vizinhas ao território, para a formação escolar com temas dirigidos.
25	Que a União, através do Ministério da Educação e em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação, garanta assistência e recursos à educação escolar indígena, atendendo as suas especificidades, respeitando, adequando e inserindo as práticas culturais específicas de cada povo dentro do calendário escolar oficial, como forma de reestruturação do funcionamento de educação específica, diferenciada e intercultural dos Povos Indígenas.
26	Garantir a formação em história, antropologia indígena e demais disciplinas para professores indígenas, bem como para todos os professores que atuam em escolas indígenas, com realização de oficinas em locais habitados por populações indígenas e com a participação direta de indígenas na elaboração do curso.
27	Garantir que o governo federal, com estados e municípios e com o acompanhamento da Funai, faça convênios com organização de professores indígenas a nível nacional para que haja a formação de qualidade aos profissionais de educação indígena em todos os níveis de conhecimento, com implantação de cursos de Magistério e Licenciatura específicos e de forma contínua.
28	Garantir recursos para formação inicial e continuada de professores bilíngues e que seja contratado professor bilíngue para ministrar aula em língua indígena para as turmas onde existe só professor (pedagogo e magistério) que não seja dominante da língua, além de promover ensino superior diferenciado aos professores indígenas, em parceria com o MEC e Universidades, que venha fortalecer o resgate das línguas indígenas e a construção de cartilhas, utilizando o tronco linguístico de cada povo, das etnias que falam a língua materna e das que não falam.
29	Publicar as deliberações obtidas nas assembleias e conferências como material didático e de referência para a comunidade indígena, como os trabalhos de pesquisas desenvolvidas pelas universidades e outras produções nas diversas áreas do conhecimento, incluindo-se os programas do governo, políticas públicas e instituições, para que possa ter um retorno para as comunidades indígenas e que possam ser também utilizadas nas escolas.
30	Que os governos federal, estadual e municipal criem programas para produção e reprodução de materiais didáticos (livros, dvd, cd e outros) diferenciados e específicos, valorizando as culturas, histórias e costumes dos povos indígenas, garantindo recursos financeiros e suporte para a divulgação junto às escolas e comunidades indígenas, de modo a promover a sensibilização e o respeito à diversidade cultural e linguística indígena no Brasil através da internet, museus e universidades.
31	Garantir recursos financeiros para atender as necessidades das escolas, tais como transporte da merenda, materiais escolares e outros trabalhos da escola e dos gestores/professores que acontecem fora da aldeia, aumentando o orçamento da educação, com autonomia de gestão, com fiscalização permanente da FUNAI e punição em caso de sucateamento, desvio de uso ou negligência, sendo que os recursos destinados a construção, reformas de escolas e merenda devem ser repassados diretamente através de convênios com as Secretarias de Educação. Os estados e as prefeituras devem apresentar para representantes de organizações e comunidade indígenas um planejamento com orçamento, custo e metas, com possibilidades de adequações, conforme as especificidades de cada escola indígena.
32	Que os governos garantam a formação dos gestores, dos agentes públicos e membros das associações de pais e professores na gestão financeira dos recursos, tais como PNAE, PNATE e PDDE, destinados às escolas indígenas.
33	Facilitar o livre acesso dos indígenas em quaisquer graus e tipo de ensino, considerando-se as especificidades da qualificação, duto saber e do desenvolvimento escolar do indígena.
34	Que as universidades públicas possam criar instâncias de consulta e deliberação em todos os <i>campi</i> , garantindo a participação de representantes indígenas e da FUNAI na composição destas instâncias no que se refere ao ingresso e permanência dos estudantes, por meio das ações afirmativas da identidade indígena.
35	Implementação de políticas públicas e ações que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência nas escolas indígenas, devendo os governos municipais e estaduais promover cursos de formação sobre educação escolar indígena aos profissionais da educação indígena e garantir estrutura com espaço físico específico e adequado para a educação infantil e para as crianças com deficiência, além de recursos humanos para o atendimento qualificado.
36	Inclusão na matriz curricular dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito das disciplinas de direito indígena e antropologia jurídica.
37	Garantir a participação dos profissionais indígenas qualificados nos segmentos governamentais da área da educação, para ocupação dos cargos como: direção das escolas, coordenação de educação e outros, conforme a especificidade de cada região.

38	Fazer respeitar o direito à consulta na construção de escolas e na contratação de professores, sábios especialistas na língua indígena, independente de sua escolarização, para o resgate das línguas maternas.
39	Garantir os jogos escolares indígenas culturais e outras modalidades, contando com o apoio dos governos municipais, estaduais e federais.
40	Garantir apoio financeiro do MEC em parceria com Instituições Federais e Universidades para realização de seminários com temas como interculturalidade, colonialidade e descolonialidade para os povos indígenas do Brasil.
41	Garantir o direito à educação de qualidade nas diversas modalidades de ensino (infantil, fundamental, médio e superior), através da ampliação de vagas, promovendo o reconhecimento dos povos indígenas e a valorização da cultura, combatendo o preconceito e/ou discriminação diante de aspectos relacionados às origens, costumes e localização geográfica, entre outros.
42	Continuidade e regularidade dos cursos interculturais indígenas em áreas diversas, nas instituições de ensino superior do Brasil, com a garantia de recursos no orçamento público em todas as instâncias.
43	Garantir a implantação da universidade indígena em todo o Brasil, do magistério intercultural e de especialização em educação indígena nas universidades (voltados para atuarem nas aldeias), assim como a regulamentação da licenciatura intercultural e bacharelado em línguas indígenas e de uma disciplina que trate dos principais direitos dos povos indígenas no ensino fundamental, médio e superior.
44	Garantir a criação, construção e o reconhecimento de escola indígena nas aldeias, independentemente de serem demarcadas, com autonomia política, em nível fundamental e médio regular reforçando a língua indígena, e garantindo os interesses e as decisões dos povos indígenas.
45	Que os Governos Federal e estadual garantam recursos para a construção e implantação de escolas fixas e itinerantes de ensino médio profissionalizantes nas aldeias polos na área indígena, de acordo com o que for demandado pelas comunidades e considerando o direito à educação escolar indígena específica, diferenciada e de qualidade.
46	Que as secretarias de assistência social, em parceria com a Funai e organizações indígenas, incluam nos cursos de formação dos conselhos tutelares conteúdos relativos à legislação indigenista, direitos e culturas indígenas, além dos direitos das crianças.
47	Que a Secretaria de Educação contrate professores indígenas para atuarem junto às escolas estaduais fora das aldeias, onde hajam estudantes indígenas.
48	Que as universidades garantam recursos financeiros para promover encontros acadêmicos indígenas para a discussão sobre a formação, planejamento de trabalho, trocas de experiências e tudo o que envolve os povos indígenas.
49	Garantir e ampliar recursos para fomentar a pesquisa (CNPq, PIBIC, PIBID Diversidade, FAPESPA) para os estudantes universitários indígenas realizarem pesquisas, no intuito de contribuir para a educação, saúde e as políticas públicas indígenas, atendendo às demandas e necessidades dos mesmos.
50	Que seja garantida a atuação da FUNAI nas ações de educação desenvolvidas junto a todos os povos indígenas, com recursos e apoio técnico para projetos de formação continuada, oficinas, encontros e intercâmbios.
51	Que as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, em parceria com a FUNAI, viabilizem recurso para momentos de debates e divulgação da cultura indígena, em busca da verdade histórica e do reconhecimento da realidade política, social e econômica no âmbito de seus territórios.
52	Que o MEC, MPF e FUNAI atuem permanentemente em parceria para a fiscalização da atuação das secretarias de educação municipais e estaduais, no que se refere à aplicação dos recursos e implementação da Educação Escolar Indígena.
53	Que as IES, com suas coordenações de ações afirmativas e respectivos regimentos, garantam a criação de comitê com membros da FUNAI e representação indígena para validar as inscrições de estudantes que pleiteiam as bolsas de estudos, garantindo assim o ingresso e permanência de estudantes indígenas nos programas de ações afirmativas, considerando as especificidades dos povos indígenas de cada região.
54	Que o Governo Federal mantenha a oferta de bolsa de estudos (com aumento de 25%) para os indígenas no ensino superior nas universidades federais, estaduais, privadas e em cursos profissionalizantes, garantindo também transporte, hospedagem e alimentação.
55	Garantir que os indígenas que estejam no serviço militar por mais de um ano recebam pelo menos um curso de formação profissional, reconhecido pelo Ministério de Educação, para que, quando deem baixa, tenham inserção laboral.
56	Garantir o Censo Nacional de Educação específico para as escolas indígenas.

57	Que a União, por meio de dotação orçamentária própria, e em regime de colaboração com MEC, SEDUC, estados e municípios, garanta recursos e efetive a ampliação, reforma, manutenção e construção das escolas indígenas, bem como a regularização e fiscalização das que já existem, com estrutura física adequada para crianças, jovens, adultos e idosos e que permita seu bom funcionamento (salas de aula, bibliotecas virtuais e impressas, laboratório de informática, brinquedoteca, cozinha, secretaria, sala do professor, espaço de lazer, banheiros, ginásio, energia elétrica e fornecimento de água), garantindo também a aquisição de material de consumo e de uso permanente, a exemplo de gravador, filmadora, câmera, datashow, aparelho de som, computadores, internet, instrumentos musicais, ar condicionado, televisores, além de capacitar membros da comunidade para uso, manutenção e operação destes equipamentos, dando ênfase à garantia de uma educação específica e diferenciada de qualidade, em todos os níveis de ensino, atendendo à demanda das comunidades indígenas. A construção poderá ser a partir do modelo padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em comunidades indígenas que foram contempladas e naquelas que demandarem novas construções, abrindo-se a possibilidade de adaptação de modelo arquitetônico indígena conforme solicitação da comunidade.
58	Oferta de cursos específicos em nível de licenciatura, bacharelado, especialização e pós-graduação por parte das instituições de ensino superior, com garantia de valorização das línguas e culturas indígenas em todos eles.
59	Ampliar a oferta de cursos específicos para indígenas em outras áreas de conhecimento, além do curso de licenciatura intercultural indígena. Implantar outros espaços de formação diferenciados e específicos para povos indígenas, como escolas técnicas agrícolas, dentro dos territórios indígenas.
60	Garantir no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas a oferta de cursos nas diversas modalidades que fortaleçam os projetos societários e a gestão sustentável dos territórios indígenas.
61	Garantir a liberdade de expressão política e autonomia das escolas no que tange ao tema da luta por território e demarcação, uma vez que essa pauta tem sido barrada em importantes espaços, ocorrendo, inclusive, represálias a professores que apoiam e se envolvem nos processos de retomada.
62	Que o estado brasileiro garanta recursos financeiros e recursos humanos para a implementação dos Territórios Etnoeducacionais, de forma a garantir o protagonismo indígena na nova forma de gestão da educação escolar indígena.
63	Garantir, com apoio das Secretarias de Educação Municipais, que os cardápios das escolas indígenas sejam formulados pelas próprias, com a orientação de nutricionistas indígenas, respeitando a tradicional culinária indígena da comunidade local, e que se garanta menos burocracia na compra de alimentos, devendo o governo conveniar-se com as organizações indígenas para o fornecimento, garantida a regionalização do processo de compra da merenda, o aumento dos recursos destinados à merenda para todas as aldeias, a otimização da logística para entrega em tempo hábil, a capacitação das merendeiras e a consulta aos indígenas locais.
64	Que o governo federal garanta a oferta de cursos técnico-profissionalizantes em todas as áreas de conhecimento dentro das aldeias, a exemplo de capacitação em informática básica e avançada, bem como na área de educação no campo, para formação e capacitação profissional dos jovens e adultos indígenas, de acordo com os territórios etnoeducacionais, respeitando as tradições culturais de cada povo, bem como o acesso a cursos técnicos fora das comunidades, com direito a bolsas de estudos que contemplem toda a assistência necessária para os alunos indígenas.
65	Criar um Plano Nacional de Desenvolvimento Educacional Indígena (PNDEI) com recursos próprios, a fim de implantar todos os níveis de ensino: infantil, através do Programa Pró-Infância, fundamental, médio, técnico, educação de jovens e adultos (EJA), profissional tecnológico e superior, nas aldeias, com pedagogia diferenciada e em consonância com a LDB, com recursos, inclusive para conceder bolsas aos estudantes, estruturas apropriadas, professor presencial e indígena, garantindo as especificidades indígenas, bem como cursos tecnológicos e Educação à Distância (EAD), como forma de incentivar a permanência dos jovens indígenas nas comunidades.

Nº	Eixo 4.3 - Saúde
1	Que o Governo Federal estabeleça normas que garantam o reconhecimento das práticas tradicionais de saúde indígena, possibilitando a contratação de indígenas detentores de saberes tradicionais (pajés, xamãs, parteiras, curandeiros e conhecedores de ervas medicinais, entre outros) para atuar no Subsistema de Saúde Indígena, nas unidades de saúde pública, hospitais, postos de saúde e casas de saúde indígena, assegurando que os profissionais de saúde recebam formação sobre as práticas tradicionais de saúde indígena e a articulação e integração entre as práticas da medicina tradicional e as da medicina ocidental.
2	Garantir, ampliar e qualificar, por meio da Sesai e em articulação com o SUS, o acesso à saúde diferenciada, específica e adequada para todos os povos indígenas, incluindo atendimento prioritário nos hospitais e outros equipamentos de saúde, no que se refere à atenção básica, de média e alta complexidade e à oferta de exames e consultas especializadas, com especial atenção para pacientes de urgência e emergência, com traslado seguro, inclusive para acompanhantes, respeitando as especificidades étnicas de cada povo, de forma humanizada, conforme determina a Constituição Federal.
3	Que a Sesai amplie a contratação e composição das equipes de saúde que atuam com os povos indígenas, incluindo médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, assistentes sociais, parteiras e educadores físicos. Esses profissionais devem receber capacitação e formação continuada e qualificada, inclusive antropológica e linguística, respeitando as organizações sociais dos povos, que os prepare para o atendimento adequado aos indígenas.
4	Garantir a construção, reforma e manutenção de estrutura física adequada (unidades básicas de saúde indígena, pólos-base, Casai) para o atendimento aos indígenas em todas as aldeias, com equipes multidisciplinares, equipamentos, insumos, meios de transporte necessários e adequados à realidade indígena, salas de medicamentos, laboratórios odontológicos, médicos e salas específicas para operadores da medicina tradicional, de acordo com as especificidades locais de cada povo.
5	Respeitar a especificidade das mulheres indígenas na área de saúde e implementar um programa de atenção integral à saúde da mulher indígena, com planejamento familiar e pré-natal adequado, assegurando que o diagnóstico seja feito de forma reservada e com acompanhamento de intérprete. Garantir a construção de uma estrutura de saúde mais adequada para que as mulheres indígenas tenham seus filhos dentro das próprias aldeias, de acordo com a realidade da cultura de cada povo, promovendo projetos de medicina tradicional e incluindo um sistema de valorização e estruturação do serviço de parteiras tradicionais.
6	Assegurar o reconhecimento das categorias profissionais dos Agentes Indígenas de Saúde - AIS e dos Agentes Indígenas de Saneamento - AISAN, entre outras, juntamente com uma política salarial e de formação com qualificação permanente destes profissionais.
7	Que o Ministério da Saúde garanta o acesso dos indígenas à Rede de Atenção Psicossocial (incluindo CAPS), ampliando o financiamento para contratação de profissionais, articulando com as EMSIs (capacitadas em saúde mental) e medicina tradicional.
8	Que o Ministério da Saúde garanta, com transparência, os recursos financeiros de acordo com o orçamento projetado para a saúde indígena. Que garanta também o aumento de recursos do IAEPI, bem como o acesso ao atendimento de média e alta complexidade nos estados e municípios, criando mecanismos de gestão e fiscalização da implementação desses recursos, com ampla participação dos indígenas, por meio do controle social.
9	Tornar sem efeito o projeto de implantação/implementação do Instituto Nacional de Saúde Indígena.
10	Garantir a construção, manutenção e condições de funcionamento (financeiras, recursos humanos e afins) das CASAIS.
11	Que o Ministério da Saúde, por meio da Sesai, estructure e garanta autonomia, inclusive financeira, aos DSEIs, para execução dos trabalhos no atendimento aos Povos Indígenas.
12	Que os recursos destinados à saúde indígena garantam a execução das metas pactuadas nos Planos Distritais de saúde indígena.
13	Fomentar, garantir e efetivar a criação de programas e ações de valorização e resgate da medicina tradicional indígena, por meio de recursos orçamentários e financeiros das esferas federal, estadual e municipal (incluindo ICMS ecológico), contemplando os pajés, parteiras, conhecimentos de ervas medicinais, viveiros de ervas medicinais e farmácias de medicina natural, a exemplo do projeto Flora Medicinal, desenvolvido há dezesseis anos no Distrito Federal.
14	Que a União garanta a autonomia dos DSEIs e dos Povos Indígenas, desprecarizando o vínculo empregatício de todos os trabalhadores da saúde indígena.
15	Que a União garanta recursos aos estados e municípios para a realização de tratamento fora dos domicílios.
16	Garantir o fortalecimento da Sesai e sua articulação com as secretarias municipais e estaduais de Saúde, resguardando o papel da Funai no tocante ao Subsistema de Saúde Indígena.
17	Que a SESAI articule junto aos demais órgãos do poder público Municipal, Estadual e Federal que cuidam da saúde indígena para que estes providenciem viaturas oficiais e ambulâncias, com motoristas capacitados, para atendimento de emergência, urgência e procedimentos, e que os poderes acima citados garantam a logística com transportes de qualidade (fluviais, aéreos e terrestres) na remoção de pacientes indígenas e seus acompanhantes para atendimento de média e alta complexidade, não permitindo a terceirização de serviços de transporte na saúde indígena.
18	Que o Ministério da Saúde garanta a compra e o fornecimento de todos os medicamentos, independente da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), de acordo com a prescrição médica, a realidade e as necessidades dos indígenas.
19	Garantir a aquisição de medicamentos e insumos médicos em quantidade suficiente e qualidade adequada às necessidades dos indígenas nas aldeias e municípios.

20	Que a SESAI assegure uma política de participação permanente dos representantes indígenas na discussão de atividades de planejamento e gestão, garantindo orçamento específico e suficiente para o controle social e capacitação de seus conselheiros de saúde, com colaboração de outras instituições governamentais e não governamentais. Deve garantir também o direito à consulta em qualquer mudança na saúde indígena.
21	Que o Ministério da Saúde/SESAI garanta o atendimento à saúde diferenciada aos povos indígenas, combatendo o preconceito e o racismo institucional, independentemente da situação fundiária de suas terras, incluindo os que se encontram em acampamentos, estudando na cidade e os que vivem em contexto urbano. Que seja realizado o mapeamento da SESAI para que todos sejam contabilizados no SIASI, para a inclusão no orçamento da saúde.
22	Fomentar iniciativas de pesquisa dos indígenas detentores dos conhecimentos sobre a medicina tradicional indígena e criar laboratórios de pesquisa para o estudo desses conhecimentos, do patrimônio genético humano, dos animais, frutas e sementes nativas, em parcerias com as universidades públicas, privadas e a comunidade científica.
23	Contratar no mínimo um psicólogo, um fisioterapeuta, um farmacêutico, um médico ginecologista e um antropólogo para cada polo base.
24	Garantir o acesso e atuação dos profissionais da medicina tradicional indígena nos hospitais e assegurar o respeito aos cuidados tradicionais (resguardos, regras alimentares, horários de visita), bem como garantir a reserva de espaços apropriados nas instalações hospitalares para as práticas tradicionais de saúde.
25	Que o Estado brasileiro regulamente as demandas de saúde para situações de contato e de recente contato. Que a SESAI garanta os equipamentos necessários para a remoção aérea das aldeias, construa uma CASAI exclusiva para tais povos e diminua seu tempo de permanência na CASAI para exames e consultas.
26	Garantir atendimento regular e permanente de dentistas nas aldeias, assegurando os recursos e insumos necessários.
27	Que os Institutos de Patrimônio Federal e Estadual reconheçam e respeitem as medicinas tradicionais como patrimônio cultural dos povos indígenas, assegurando a proteção contra as apropriações indevidas das práticas de cura, saúde, religiosidade e medicinas tradicionais e realize, em parceria com o INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual), oficinas de registro dos remédios tradicionais e suas formas de uso pelas comunidades indígenas, sendo estas as verdadeiras autoras, detentoras e defensoras desses saberes tradicionais.
28	Que seja rediscutido o conceito de “atenção básica” na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, considerando o uso de tecnologias que permitam uma maior resolutividade dentro das aldeias, e que os investimentos priorizem o atendimento dentro da aldeia com infraestrutura de saúde de qualidade, com laboratórios móveis para atendimento nas aldeias, evitando os deslocamentos dos pacientes indígenas à cidade.
29	Que o Ministério da Saúde e a SESAI garantam programas e atendimento especializados, em parceria com estados e municípios, aos indígenas que possuam necessidades especiais, especialmente as crianças, para fins de acesso aos direitos e serviços garantidos por lei.
30	Deve ser garantida a disponibilidade de materiais de Primeiro Socorro, remédios básicos e Equipamentos de Proteção Individual para os AIS e AISANS trabalharem nas aldeias.
31	Criar e implantar hospitais federais nas cidades e hospitais indígenas para o atendimento de média e alta complexidade dos povos indígenas, com estrutura adequada e profissionais especializados em todas as áreas médicas e afins, levando-se em conta os problemas de logística, distância da Terra Indígena e falta de condução para locais de difícil acesso.
32	Garantir que a alimentação do paciente indígena, no hospital, seja conforme a sua cultura, com acompanhamento de nutricionistas, e assegurar a formação de profissionais indígenas na área de nutrição.
33	Garantir recursos, insumos e estruturas adequadas para a manipulação das ervas medicinais, de modo a permitir que os indígenas possam fabricar seus próprios fitoterápicos e garantir a capacitação dos profissionais indígenas no processo de uso das plantas medicinais.
34	Garantir acompanhamento de intérpretes e da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI) aos pacientes indígenas hospitalizados.
35	Implantação de plantão nas unidades básicas de saúde, em hospitais que atendem a população indígena e em todas as terras indígenas, bem como contratação de equipes de saúde completas e capacitadas a atender as especificidades de cada população, com motorista terrestre e piloto fluvial noturno.
36	Garantir a construção e reforma das Unidades Básicas de Saúde Indígena, para que se adequem à Portaria 1801 de 09 de novembro de 2015.
37	Que o governo repasse recursos aos municípios para realizar reestruturação e adaptação dos hospitais de referência dos DSEI, com a instalação de alas diferenciadas para os povos indígenas.
38	Que a SESAI garanta recursos e articule com municípios e estados para a construção de estruturas de saúde com equipamentos e profissionais para atendimento aos indígenas.
39	Que a SESAI garanta o atendimento e o registro em prontuário, de acordo com as necessidades dos povos indígenas que vivem em área de fronteira, independente de possuir documento, incluindo cooperações com os países vizinhos, no atendimento hospitalar de alta e média complexidade, garantindo o reconhecimento da medicina tradicional de cada povo e respeitando suas especificidades.
40	Garantir e assegurar as condições de trabalho, bem como a revisão salarial dos profissionais de saúde nas áreas indígenas.
41	Que os postos de saúde das aldeias sejam devidamente equipados com medicamentos indispensáveis, tais como o soro antiofídico. e que a ANVISA estabeleça imediatamente uma política de compra do soro antiofídico liofilizado dos países que o produzem, a fim de salvar vidas dos indígenas, até que o Brasil tenha sua própria produção, para os locais onde não há condições de acondicionamento refrigerado.

42	Garantir o acesso à saúde diferenciada de forma participativa para os povos indígenas, incluindo atendimento de média e alta complexidade, tratamento odontológico e de saúde mental; bem como a estrutura necessária, como postos de saúde, sistemas de abastecimento de água, saneamento básico, medicamentos e profissionais qualificados, mantendo-se a responsabilidade federal (SESAI), sem que seja transferida para a iniciativa privada ou municípios/estados.
43	Reinvidicação de saúde e educação diferenciadas, que estejam abertas e em diálogo com as demandas da aldeia – inclusive as territoriais - e com os saberes tradicionais, sem a ingerência de agentes políticos na contratação de pessoal e presença maciça de servidores indígenas no atendimento à comunidade.
44	Criação de um setor dentro de todos os hospitais públicos, ou conveniados com o SUS, para atendimento diferenciado dos indígenas (enquanto não for instalado o DSEI) e garantir que os Distritos Sanitários de Saúde Indígena respeitem a decisão dos familiares de pacientes indígenas optarem por não serem removidos para hospitais distantes de suas regiões originárias, respeitando as especificidades dos costumes, tradições e crenças dos povos indígenas.
45	Implementar programas de prevenção e combate a doenças sexualmente transmissíveis, câncer do colo uterino, de mama e próstata.
46	Fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde de agravos decorrentes das atividades laborais desenvolvidas pelos povos indígenas.
47	Garantir recursos financeiros para fazer levantamento do atendimento da saúde indígena.
48	O governo deve criar métodos de avaliação do atendimento à saúde indígena, garantir a infraestrutura necessária e a formação adequada para os profissionais de saúde que irão trabalhar nas terras indígenas, para que haja qualidade desse atendimento, que atualmente é muito precário no Brasil, e implantação de ouvidorias nos DSEIs.
49	Garantir o atendimento à saúde indígena e infraestrutura de qualidade, respeitando suas particularidades referentes à saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso e à saúde do homem, em todas as aldeias indígenas.
50	Garantir a fixação de EMSI (Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena) de acordo com as especificidades de logística de cada região.
51	Garantir a realização de oficinas, seminários, cursos e palestras nos projetos e ações relacionados à vigilância sanitária, anteriores à ação, com consulta prévia aos povos indígenas.
52	Garantir remuneração adequada dos AIS e AISAN que vivem na aldeia e que, apesar de serem contratados em regime de 8 horas diárias, estão a serviço em qualquer hora e dia da semana.
53	Garantir da SESAI recursos financeiros para aquisição de materiais educativos, projetores e demais materiais de audiovisual.
54	Garantia de ambulatórios indígenas em todos os hospitais públicos universitários.
55	Garantia de atendimento de saúde nos acampamentos indígenas e áreas de retomada.
56	Que a SESAI aumente os limites dos cartões para pagamento de alimentação a indígenas em tratamento de saúde, assim como o limite de cartões de combustível para abastecimento dos veículos que realizam o transporte de pacientes indígenas.
57	Que a SESAI, os estados e municípios garantam e promovam o atendimento, prevenção e promoção da saúde a todos os indígenas, garantindo inclusive a presença de médicos e demais profissionais necessários, além de ações preventivas e de combate às epidemias de hepatites, dentre outras.
58	Que os meios de transporte sejam destinados exclusivamente ao transporte de pacientes indígenas e à assistência à saúde das comunidades indígenas, como também ao transporte das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), e que os mesmos tenham vale transporte por parte da contratante para poderem se deslocar ao seu local de trabalho.
59	Construir Polos Bases com estrutura de laboratórios para exames patológicos nos municípios onde haja demanda, com equipamentos adequados para atender às populações indígenas, específicos por região geográfica.
60	Que a União, através do Ministério da Saúde, garanta dotação financeira e orçamentária à SESAI e aos DSEI para a construção e reformas de postos de saúde e polos base nas aldeias, para a renovação da frota dos carros oficiais a cada quatro anos, para o aumento da locação de veículos nas áreas indígenas e para mais capacitações através de cursos para os profissionais de saúde indígena.
61	Contratação de serviço para fornecimento de alimentação para pacientes que são atendidos fora da comunidade.
62	Construção de um espaço especial para crianças na CASAI.
63	Que seja garantida a Imunoglobulina para os recém-nascidos nas aldeias de mães portadoras do vírus da hepatite B, para interromper a transmissão vertical da doença.
64	O sistema de atendimento à saúde deve garantir a compra de remédios em regiões mais próximas das aldeias e a distribuição rápida, para que eles não cheguem com a validade vencida ou perto de vencer. O governo deve garantir a qualidade dos remédios que são distribuídos para as aldeias e deve importar os remédios de uso frequente dos povos indígenas que não são produzidos no Brasil.
65	Criação e valorização de centros de reabilitação de saúde, com base no conhecimento da Pajelança Indígena em geral.
66	Criar e garantir Distritos Especiais de Saúde Indígena nas regiões onde houver necessidade.
67	Fortalecimento e valorização do Subsistema de Saúde Indígena garantindo aos conselhos deliberativos, em todas as instâncias, espaços físicos e logísticos, considerando o aproveitamento dos profissionais de saúde indígena na participação efetiva em todas as deliberações e execuções das ações de saúde.
68	Promover palestra sobre a saúde com conhecimento dos não indígenas dentro das aldeias.
69	Revisar a Lei 9.836, que cria o Subsistema de Saúde Indígena (cap. 5º da Lei 8.080), face à nova realidade apresentada.

Nº	Eixo 5 - Diversidade Cultural e Pluralidade Étnica no Brasil
5.1	Que o Estado Brasileiro - representado na esfera federal pela Funai, Ministério da Educação, Ministério da Cultura e demais órgãos competentes em todas as esferas -, bem como as instituições privadas e religiosas, reconheçam e respeitem o direito constitucional à diversidade cultural dos povos indígenas, valorizando seus modos de vida, rituais, indumentárias e adornos, suas crenças, patrimônio cultural material e imaterial, conhecimentos tradicionais, organização social, política, econômica e ambiental, suas práticas educacionais, científicas e artísticas. Que garantam, ainda, o reconhecimento e a oficialização das línguas maternas indígenas e a autonomia dos povos e comunidades indígenas na reafirmação de sua identidade cultural. Esse reconhecimento deverá servir como garantia da manutenção da diversidade étnica e cultural de nosso país, por meio da implementação de ações de preservação e difusão de tradições dos povos indígenas, mesmo aquelas adormecidas, contribuindo para a formação de novos guardiões das culturas. Caso isso não ocorra, que haja penalidade administrativa e/ou judicial.
5.2	Que a União, através do MEC, MINC e das Universidades, em parceria com a FUNAI, execute integralmente o disposto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que cita os mecanismos de difusão cultural e recursos para produção bibliográfica e audiovisual nas línguas maternas, a partir de autores indígenas e desenvolvidas nas comunidades indígenas, a fim de promover e valorizar a diversidade cultural e pluralidade étnica no Brasil, garantindo o registro dos conhecimentos tradicionais indígenas, seus modos de vida, línguas, histórias, lendas, ritos, mitos, caça, construção de malocas, armas, canto e preparo dos remédios, entre outros, em publicações específicas (livros, textos, documentários, filmes, materiais didáticos e paradidáticos), que sejam inseridas no currículo indígena, voltadas ao fortalecimento da cultura junto às novas gerações, possibilitando a valorização dos anciãos e a preservação da memória do grupo, assim como o combate ao preconceito, a exemplo da criação de uma política nacional de fomento à realização e difusão de produções culturais, artísticas e acadêmicas indígenas e de políticas públicas referentes à formação de cineastas indígenas, implantando em cada terra um centro de produção de mídia.
5.3	Que a União, estados e municípios, em parceria com a FUNAI e com os Ministérios da Cultura, Educação, Justiça, Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Esportes, criem políticas públicas de financiamento a programas e projetos de apoio à diversidade cultural indígena e pluralidade étnica no Brasil, a exemplo: da criação de fundos regionais permanentes de apoio às iniciativas culturais dos povos indígenas, sem período determinado para a apresentação de propostas, garantindo ainda ampla documentação, divulgação e capacitação das comunidades indígenas para a apresentação e gestão das propostas; do resgate do Prêmio de Culturas Indígenas, priorizando os povos que estão com sua cultura em risco de extinção; do Programa de Carteira Indígena; e de seminários, fóruns, oficinas, minicursos e palestras ministradas pelos próprios indígenas, entre outras iniciativas, como ações permanentes de apoio, valorização, fortalecimento e revitalização da cultura indígena, de sua identidade cultural, como incentivo à livre manifestação e expressão cultural, garantindo ainda que esses recursos sejam direcionados aos povos indígenas, em parceria com estes, contemplando as demandas comunitárias e as formas de ensino tradicional, de acordo com a realidade de cada povo, em completo respeito à dignidade e aos direitos dos povos indígenas. Que estes recursos sejam acessados através da documentação e divulgação de editais sistemáticos e específicos interministeriais relacionados à questão cultural, permitindo que o acesso dos indígenas aos editais seja facilitado e desburocratizado e que a FUNAI disponibilize assessoria técnica para a elaboração, produção e acompanhamento dos projetos.
5.4	Exigimos, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da OIT, respeito aos povos indígenas, seus modos de vida, culturas e especificidades, bem como a garantia, por parte do Estado, incluindo o Ministério Público, do combate e da punição a todos os atos de discriminação, preconceito, racismo, criminalização, violência, negação da identidade étnica, negação de direitos territoriais com base em negação da identidade étnica e quaisquer outras violações de direitos contra os povos indígenas, oriundas dos aparelhos estatais e da sociedade como um todo, a exemplo das instituições de ensino e da mídia.
5.5	Criar políticas públicas nas esferas federal, estaduais e municipais que fortaleçam e garantam a perpetuidade dos saberes tradicionais e da história dos povos indígenas, com medidas de transmissão de conhecimentos, a exemplo da criação e implementação de programas de “Transmissão e Manutenção de Saberes”, para realização de oficinas nas comunidades indígenas (língua materna, culinária, artesanato, danças, costumes, pinturas etc.), de palestras com os sabedores indígenas mais experientes, dentro das salas de aula, para contar histórias sobre o povo, com a contribuição dos mais velhos e mais jovens no sentido de captar e registrar suas experiências e memórias, valorizando os costumes tradicionais, para manter viva a herança dos antepassados a partir da prática em casa com os filhos, ensinando e explicando para os mesmos, fortalecendo o vínculo entre as velhas e novas gerações, e também como forma de valorização das línguas, culturas e tradições indígenas com a participação dos anciãos.
5.6	Garantir que a União, estados e municípios ofereçam cursos de formação na língua materna para todos os professores indígenas, da rede básica ao ensino superior e garantam a implementação do ensino da língua materna a partir da educação básica, como estudo obrigatório, nas escolas aldeadas e nas quais houver indígenas matriculados, bem como garantam a promoção, elaboração e confecção de cartilhas nas línguas maternas para a educação escolar indígena, como forma de valorização das línguas indígenas, de fortalecimento da educação escolar indígena específica e diferenciada, contemplando a diversidade das línguas, a fim de documentar, fortalecer e/ou revitalizá-las.
5.7	Assegurar o direito de reconhecimento dos territórios sagrados dos povos indígenas, tais como cemitérios, toponímias, morros, cruzeiros, patrimônios históricos e culturais, nas demarcações das Terras Indígenas e nos processos de revisão de limites, protegendo-os e reconhecendo-os como patrimônio cultural brasileiro, bem como garantir o mapeamento, documentação, preservação e resgate de áreas sagradas identificadas fora de áreas demarcadas, como meio de proteção à memória indígena, facilitando e garantindo o acesso pelos povos indígenas e a conservação dos locais.
5.8	Exigir que o Estado Brasileiro assegure a terminologia “povos originários” ou “povos indígenas” no lugar de “índio”, retirando o termo “índio” dos livros didáticos, falando de modo aprofundado de cada grupo, a fim de representá-los nas suas singularidades, bem como reconheça a epistemologia indígena, a citar: pajés, parteiras, medicina tradicional, cacique e modo de viver.

5.9	Que o governo federal garanta, por meio de legislação específica, espaços nos órgãos de imprensa oficial (rádio e televisão) e nas mídias (cinema e imprensa escrita) para a criação de programas de rádio e televisão específicos para os povos indígenas “nas línguas”, assim como a criação e manutenção de rádios comunitárias para documentar, divulgar e fortalecer as culturas tradicionais e artístico-culturais dos Povos Indígenas, seus trabalhos, projetos socioculturais, educacionais e ambientais, entre outros, produzidos pelas comunidades indígenas, em rede nacional, como medida de promoção da pluralidade cultural e diversidade intrínseca do país, para mudança da imagem do indígena que existe no senso comum da população e para fortalecer o elo entre os povos indígenas.
5.10	Que a União, por meio dos Ministérios de Esporte e Cultura, junto com estados e municípios, garanta aporte financeiro aos órgãos de competência das esferas federal, estadual e municipal, de forma a incentivar os artistas indígenas (cantores, dançarinos, atletas, pintores, artesãos, artistas de grafias, entre outros) e promova apoio à realização de cerimônias tradicionais, ritos culturais, jogos indígenas, como os Jogos Tradicionais de cada Povo Indígena, e outras manifestações tradicionais realizadas pelos grupos étnicos, garantindo a participação das lideranças indígenas nos processos de construção de tais ações e respeitando as especificidades e organização social de cada povo, como forma de prevenir e resgatar os jovens e adolescentes indígenas da violência, alcoolismo, drogas e abuso sexual, entre outros.
5.11	Que sejam implementadas, a partir desta Conferência, campanhas de conscientização contra discriminação e preconceito aos povos indígenas, conforme a Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT, em conjunto com os povos indígenas, especialmente para a população no entorno das Terras Indígenas, por meio da construção de uma política de comunicação social sobre suas culturas, organização social, costumes, línguas, tradições, crenças e da criação de um programa de combate ao preconceito, discriminação e racismo contra os povos indígenas; a serem desenvolvidas pelos órgãos das esferas federal, estadual e municipal e implementadas nas escolas, indígenas e não indígenas, universidades públicas e privadas e demais órgãos do Estado Brasileiro, incluindo a promoção de palestras, oficinas e seminários, e também a produção de material informativo, em parceria com o MEC, contra discriminação e <i>bullying</i> cometidos contra indígenas, visando ao cumprimento, pelo Estado Brasileiro, das leis de promoção de igualdade social, racial e étnica e a promoção do bem de todos.
5.12	Garantia pela União, estados e municípios de que espaços públicos possam ser utilizados para que os povos indígenas façam suas demonstrações culturais e para exposição de artesanato; assim como garantia de apoio financeiro para construção de estruturas físicas como pontos de cultura, casas de oração indígena, ou casa tradicional, casa dos homens, poró, conselhos de anciãos e escolas indígenas, em todas as aldeias, que desenvolvam, fortaleçam e garantam a gestão do patrimônio cultural indígena, material, imaterial e memorial, para realização de festividades comemorativas para cada etnia indígena em suas regiões, eventos, rezas e empoderamento das tradições nos projetos de habitação para povos indígenas, respeitando as crenças e costumes tradicionais.
5.13	Que o Estado crie mecanismos para que os indígenas possam garantir seu direito de propriedade intelectual, assegurando a proteção jurídica de todos os seus conhecimentos tradicionais, ervas medicinais e patrimônio genético, conservando os saberes dos pajés, raizeiros, curandeiros e parteiras, para garantir a proteção, domínio e uso exclusivo pelos povos indígenas dos patrimônios material e imaterial (manifestações culturais, tecnologias, desenhos, músicas, literatura, artes, conhecimentos espirituais e tradicionais associados à biodiversidade), estabelecendo-se procedimentos de consulta aos povos indígenas a respeito do uso desse patrimônio e da divisão dos produtos e benefícios que possam advir dessa utilização, a exemplo de pagamento de <i>royalties</i> aos seus autores e aos seus descendentes e à comunidade a qual pertencem, pelas suas contribuições na formulação de antídotos, hoje existentes no mundo científico, que é de 70% para as indústrias farmacêuticas. Para isso, deverá ser garantida a efetiva participação, prévia, livre e informada, conforme previsto na convenção 169 da OIT, na regulamentação da Lei 13.123/2015. Caso isso não ocorra, que haja garantia de punição para a violação e apropriação dos conhecimentos indígenas.
5.14	Que o governo federal garanta recursos específicos para, em parceria com estados e municípios, criar Centros ou Casas de Cultura Indígena, espaços multifuncionais para realização de atividades culturais, intercâmbios, feiras de comercialização de artesanatos, produtos indígenas e outras manifestações culturais dos povos indígenas, dentro e fora das aldeias, em todas as regiões do Brasil, que sejam administrados por indígenas e que tenham financiamento e manutenção, visando o fortalecimento dos vínculos culturais e tradições entre os povos indígenas e o fomento à pesquisa, documentação e divulgação por meio de registro audiovisual da sua memória cultural, a exemplo de cantos, histórias, danças, rituais, formas tradicionais de cura e demais práticas de cada povo, estimulando as culturas e costumes tradicionais em área indígenas, garantindo em cada caso patente dos produtos e processos.
5.15	Que o Ministério da Cultura, em parceria com a FUNAI, formule editais para criação de novos Pontos de Cultura e telecentros, com pontos de acesso à internet via satélite e GESAC nos territórios indígenas, com estrutura para fomento cultural, proporcionando conhecimentos de gênero e geração, resgatando as memórias dos povos e promovendo intercâmbios e difusão de saberes indígenas (capacitação, equipamentos e assistência técnica), assim como amplie, fortaleça, acompanhe e monitore os Pontos de Cultura já existentes, em nível federal e estadual, respeitando as lideranças e decisões dos Povos Indígenas.
5.16	Garantir recursos financeiros nos órgãos de cultura, nas três esferas de governo, para o desenvolvimento de ações de vivência comunitária, como mutirões e intercâmbios culturais, entre as aldeias do Brasil que assim o desejarem, assim como entre indígenas e não-indígenas, nas escolas e centros culturais de suas regiões, envolvendo todo o país, inclusive as regiões de fronteira, e reunindo todo o povo, crianças, jovens e idosos, para a troca de saberes e perpetuação da cultura milenar dos povos indígenas, fortalecimento e reconhecimento da pluralidade étnica e cultural, formação de novas lideranças e valorização da cultura e costumes indígenas, fortalecendo suas lutas e conquistas e o sentimento de pertença e união do povo.
5.17	Garantir o reconhecimento, respeito e descriminalização das religiões indígenas, da espiritualidade indígena, seus cultos e crenças, como elemento de fortalecimento da identidade cultural dos povos indígenas, cumprindo o que estabelece a Constituição Federal, que determina que o Estado brasileiro é laico.
5.18	Que o Estado brasileiro em suas instâncias reconheça e respeite a pluralidade étnica, a diversidade cultural, os processos históricos e as especificidades dos povos indígenas no que diz respeito à formulação e implementação de políticas públicas, como de educação e saúde, e garanta atendimento diferenciado conforme previsto na Constituição Federal de 1988, assim como o acesso dos indígenas aos bens culturais de toda sociedade brasileira, atuando de acordo com a organização política e social de cada povo, considerando as realidades regionais.

5.19	Exigir o cumprimento, por parte do Estado, conforme Constituição Federal e Convenção 169 da OIT, do respeito à tradicionalidade indígena, à diversidade cultural e à livre manifestação da identidade, no tocante ao uso do grafismo corporal, utensílios, arte plumária e outros, assegurando que os indígenas sejam recebidos em qualquer instância institucional pública e governamental, em audiências e reuniões com o governo ou em qualquer prédio público com seus adornos, e que a comercialização da arte plumária seja descriminalizada, como parte indispensável para o fortalecimento e manutenção ininterrupta de suas culturas, e como forma de ampliação dos processos de autoidentificação e autodeterminação, garantindo a autonomia dos povos indígenas.
5.20	Que o Ministério da Justiça determine aos Cartórios o cumprimento da Resolução Conjunta nº 3 do Conselho Nacional de Justiça, que assegura ao indígena o direito de realizar o registro civil de acordo com seus nomes tradicionais, incluindo na Cédula de Identidade (Registro Geral - RG) um campo específico de identificação do povo indígena, bem como que o poder judiciário observe a possibilidade de realizar a mudança dos nomes próprios em português para nomes indígenas, através de procedimento judicial, e de revisar os erros nos dados como data de nascimento, grafia dos nomes, fiscalização, etc., nos documentos já expedidos, em respeito à autoafirmação da identidade étnica, autodeterminação indígena e valorização individual.
5.21	Que o Estado, através do órgão indigenista oficial, em parceria com as comunidades indígenas, promova ações que visem a preservação da memória e de lugares históricos e outros, respeitando a especificidade de cada povo indígena.
5.22	Que o Estado Brasileiro garanta que todas as línguas indígenas sejam reconhecidas oficialmente como línguas brasileiras, e que haja garantia de reconhecimento legislativo das línguas indígenas como línguas oficiais nos municípios compostos por Terras Indígenas ou que possuem elevada população indígena, a exemplo do município do Bonfim/RR (Wapichana, Macuxi) e o município do São Gabriel da Cachoeira/AM (Tukano, Nheengatu e Baniwa).
5.23	Que o Estado brasileiro garanta segurança e proteção às lideranças, inclusive em atos públicos, mobilizações e nas reivindicações de seus direitos indígenas, evitando a criminalização dessas lideranças, bem como um bom atendimento, sem discriminação de raça, nas sedes das instituições públicas municipais, estaduais e federais, assegurando seus direitos conforme a cultura do seu povo.
5.24	Que os órgãos competentes nas três esferas criem políticas de formação para capacitar profissionais não indígenas, governamentais ou não, para atuar nas Terras Indígenas, respeitando os costumes, tradições e decisões, das comunidades; assim como criar políticas de formação para profissionais indígenas, com participação de pajés, rezadores e parteiras, bem como garantir o reconhecimento desses profissionais pelo Estado.
5.25	Garantir o direito de denúncia e indenização aos povos indígenas vítima de injúrias, racismo, preconceito, separação étnica, falta de acesso por racismo a qualquer espaço da federação, negação de direitos iguais a comunidade nacional, do uso de sons, imagens, objetos, fauna e flora, sem seu prévio conhecimento e consentimento, inclusive aos naturais que, de má fé, se apropriem do patrimônio do seu povo para benefício individual.
5.26	Garantir a consulta prévia dos povos indígenas para a entrada de igrejas em seus territórios sob, a condição de respeitar a organização interna, a cultura, as crenças e práticas espirituais dos indígenas e, no caso do povo em questão entende que houve ofensa, combate, substituição e conflitos de entendimento religioso, que haja o direito dos povos e comunidades indígenas em retirar dos seus domínios territoriais as crenças estranhas a sua cultura e tradição, respeitando a particularidade de cada povo.
5.27	Garantir os direitos autorais de imagens, símbolos e informações sobre os povos e pessoas indígenas, criando um meio prático e jurídico que impeça o uso público ou privado das imagens, símbolos, textos, áudios, falas, artefatos culturais e do patrimônio material e imaterial de que dispõem, sem a autorização expressa do(s) índio(s), garantindo punição em caso de uso não autorizado, e que se garanta, também, que toda produção gerada pela pesquisa em Terra Indígena seja traduzida e devolvida para os povos indígenas na língua dos mesmos, para que estes aprovelem a publicação.
5.28	Que o governo libere recursos, por exemplo através de editais, para estudantes, acadêmicos ou pesquisadores indígenas em incentivo à publicação de narrativas, artigos, pesquisas mitológicas e arqueológicas e dissertação indígena sobre conhecimento tradicional e história dos povos indígenas, visando promover o conhecimento sistemático, o usufruto didático e suporte de pesquisas acerca dos saberes e culturas dos povos indígenas.
5.29	Que o governo federal crie programas com as comunidades indígenas para registro dos saberes, memórias e línguas em parceria com órgãos públicos, a exemplo do MEC e do Ministério da Cultura, com objetivo de disponibilizar recursos para produção, publicação, divulgação e distribuição de materiais didáticos específicos (históricos, regionais e comunitários), nas línguas maternas, em forma de livros, CDs, DVDs e outros meios, visando o reconhecimento e a valorização da identidade cultural, dirigidos às escolas indígenas e universidades, e que se garanta a distribuição de cópias da Constituição Federal de 1988 e das Constituições Estaduais para todas as Escolas Indígenas, em sua versão oficial e suas respectivas traduções para as línguas maternas.
5.30	Realização de eventos (conferências, seminários, palestras etc.) organizados pela FUNAI e pelos caciques e lideranças indígenas, voltados para o fortalecimento da espiritualidade indígena, para o esclarecimento sobre os possíveis impactos das religiões/igrejas não-indígenas nas aldeias e para a necessidade de respeitar as culturas e tradições indígenas.
5.31	Afirmação da diversidade para a construção de uma sociedade igualitária e pluriétnica, que respeite os costumes e as variadas formas culturais dos povos indígenas, conforme a Convenção 169/96 da OIT e a Constituição Federal de 1988.
5.32	Não permitir que pessoas e instituições ingressem em Terras Indígenas sem prévia autorização da comunidade e das lideranças locais ou da FUNAI, caso solicitado pelos próprios indígenas. A FUNAI deverá ter sempre atualizada as regras e regimentos estabelecidos pelos próprios indígenas que dizem respeito ao ingresso em suas comunidades.
5.33	Construir mecanismos de diálogo entre FUNAI, outros órgãos de governo e as organizações indígenas visando esclarecer marcos legais e procedimentos que reconheçam aos povos indígenas o direito de comercializar em mercados diversos, e de transitar com seus produtos, inclusive os culturais e aqueles feitos de animais silvestres, usados pelos próprios indígenas.

5.34	Assegurar orçamento específico, através do Ministério da Cultura, governos dos estados e municípios, bem como de editais, doações e chamadas públicas, a fim de promover meios de fomentar as manifestações culturais dos povos indígenas, com total liberdade de expressão de sua cultura material e imaterial, por meio da criação, execução e reconhecimento pelas três esferas governamentais de um calendário de eventos culturais que divulgue a cultura indígena no contexto atual, nos municípios que têm povos indígenas, nas escolas indígenas e não indígenas, e também fora delas, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, a fim de promover a documentação e divulgação da cultura indígena e a sustentabilidade - através de projetos do etnoturismo -, em completo respeito à dignidade, aos direitos dos povos indígenas e às especificidades culturais.
5.35	Que o Estado Brasileiro garanta programas específicos que incluam os povos indígenas, aldeados ou que vivem em contexto urbano, na Política Nacional de Cultura, para que esses possam traçar diretrizes para os Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura, a fim de promover as suas manifestações culturais.
5.36	Garantir e implementar a arquitetura indígena, reconhecendo a sua organização social e a interculturalidade dentro das comunidades dos povos indígenas.
5.37	Garantir a proteção da diversidade cultural e linguística dos povos indígenas e respeitar as expressões culturais diversas existentes, com a elaboração e reprodução de materiais didáticos impressos sobre as atividades culturais de cada povo indígena e garantindo, para tanto, recurso específico dos Conselhos Estaduais de Cultura, com apoio da universidade e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.
5.38	Garantir a criação e ampla divulgação de cartilhas e outros materiais informativos com linguagem simplificada, nas línguas indígenas e portuguesa, traduzindo também artigos da Convenção 169 da OIT e da Constituição Federal, projetos de lei que venham discutir a respeito dos indígenas no Congresso e as demais legislações indígenas e indigenistas nas línguas indígenas, em todos os municípios com população indígena, para que assim sejam debatidos e consultados pelas comunidades.
5.39	Que o Estado Brasileiro construa política linguística, reconhecendo as diversidades culturais e oficialize as línguas indígenas nos âmbitos dos municípios, dos estados e do País.
5.40	Que o Estado Brasileiro, por meio de órgãos como FUNAI e SESAI, garanta os recursos financeiros e incentive os mestres indígenas tradicionais através de atividades como encontros de Pajés, realização de projetos, oficinas, vivências e intercâmbios, com os objetivos de transmissão de saberes, intercâmbio de conhecimentos e valorização das lideranças tradicionais, a exemplo de cantadores, lutadores, raizeiros, artesãos, líderes espirituais, sabedores tradicionais de saúde, em especial os NHANDERU e NHANDESY, curandeiros espirituais, parteiros, parteiras, sabedores de plantas medicinais, aconselhadores e “psicólogos” tradicionais, bem assim como todos os detentores dos saberes tradicionais dos diversos povos existentes, garantindo a legitimidade destes para atuar com as questões de saúde.
5.41	Que o governo brasileiro faça respeitar, através das instâncias federal, estaduais e municipais, conforme a Constituição de 88 e a OIT, o direito ao atendimento dos indígenas em contexto urbano, considerando a existência de preconceito e racismo institucional contra os povos indígenas das cidades e aldeias.
5.42	Declarar e reconhecer a igualdade dos conhecimentos indígenas em relação aos saberes científicos e técnicos do conhecimento ocidental, garantir meios que promovam o equilíbrio entre esses saberes, focando no cotidiano do modo de vida da comunidade.
5.43	Que o poder judiciário dialogue e reconheça as regras, normas e meios de punição próprios praticados e/ou definidos pelos diferentes povos indígenas, bem como as armas de segurança dos povos indígenas, tais como: arco, flechas, bordunas e outros.
5.44	Garantir e valorizar os direitos à igualdade, à cidadania e à diversidade étnico-cultural dos povos indígenas tradicionais, que se encontram no direito internacional.
5.45	Exigir que todo e qualquer projeto que diz respeito aos povos e comunidades indígenas deva ser apresentado nas comunidades envolvidas, para consulta prévia, livre e informada, respeitados o consentimento, as especificidades culturais e os direitos patrimoniais e de conhecimento indígena.
5.46	Garantir que os costumes de cada povo indígena sejam respeitados e, quando conflitam com as leis brasileiras, o processo de mudança deve partir do próprio povo e não pode ser imposto, respeitando a autodeterminação dos povos indígenas.
5.47	Direito à preservação e utilização dos conhecimentos tradicionais, sendo eles na saúde, educação e nas demais instituições envolvidas com os Povos Indígenas e que os indígenas sejam os protagonistas dos processos de desenvolvimento e execução das ações.
5.48	Reconhecer a Soberania Nacional Brasileira bem como a sua representação política, respeitando a pluralidade étnica e a diversidade cultural dos povos indígenas e promovendo ações afirmativas para revitalizar as línguas indígenas.
5.49	Criar uma linha de financiamento específica, diferenciada e permanente, por exemplo através de um programa de concessão de bolsas a pesquisadores, de modo a produzir pesquisas que resgatem os saberes e práticas tradicionais, em sua própria comunidade, como forma de valorizar os percursos acadêmicos dos cursistas indígenas, por meio da oralidade, vídeos, mídias, livros, registros, rádio, pontos de cultura, oficina, cozinha comunitária, etc., sendo os recursos gerenciados pelas organizações indígenas.
5.50	Que o Estado Brasileiro estimule os povos indígenas a gerirem seus direitos de imagem de forma coletiva, apesar da Constituição Federal estabelece o direito de imagem como personalíssimo; que se promova a participação efetiva dos interessados através de consulta e que o direito de imagem dos povos indígenas seja prioritariamente divulgado por associações culturais regionais, desde que haja autorização expressa e respeitadas as condicionantes pré-determinadas pelas lideranças tradicionais e organizações dos povos indígenas. Em caso de uso indevido, sem o consentimento do povo indígena, reverter os recursos financeiros adquiridos na divulgação comercial feita por entidades culturais, TV, rádio e material impresso, dentre outros, para a construção e efetivação de políticas sociais e Educação Escolar Indígena, incentivando a juventude indígena através de bolsa de estudos para o ingresso nas universidades e promovendo ações e projetos de sustentabilidade para os povos indígenas.
5.51	Contemplar os territórios indígenas nos Planos Diretores Municipais, no que se refere a ações culturais, e que se garanta que os estados e municípios incluam em suas Leis Orgânicas o reconhecimento à diversidade cultural indígena.

5.52	Construir e equipar espaços da memória viva das culturas e das histórias indígenas, reunindo pesquisas e produções antigas, bem como fomentar novas iniciativas (por exemplo, o Inventário Nacional de Diversidade Linguística), geridos exclusivamente por profissionais indígenas, tanto nas aldeias, como em municípios e capitais.
5.53	Que o Estado, incluindo o MEC e as Secretarias de Educação estaduais e municipais, em parceria com Universidades e comunidades indígenas, promova medidas, a exemplo da criação de um grupo interinstitucional e de oficinas temáticas, para implementar ações de fortalecimento, resgate, preservação e revitalização das línguas e culturas dos povos indígenas, garantindo orçamento e participação dos indígenas.
5.54	Garantir, por intermédio do Órgão Indigenista e demais Instituições Governamentais, a presença de tradutores bilíngues para os povos indígenas em reuniões, assembleias, fóruns, conferências, audiências públicas e hospitais que atendam as populações indígenas, bem como que as instituições públicas e empresas privadas contratem, em todas as áreas, através de decreto municipal, profissionais que dominem as línguas maternas dos povos indígenas, garantindo a utilização das línguas indígenas em todos os espaços sociais, para que o atendimento nos órgãos públicos aconteça nas respectivas línguas, garantindo as especificidades culturais dos indígenas, valorizando seus sistemas tradicionais e assegurando a participação em projetos de revitalização linguística aos povos que perderam esse identificador cultural.
5.55	Que o Ministério da Educação crie políticas de financiamento para o estudo e a pesquisa das línguas maternas indígenas que estão em processo de reavivamento linguístico, mapeando as situações de maior índice de ameaça para proteger do desaparecimento as línguas, patrimônios e conhecimentos tradicionais indígenas, promovendo estratégias participativas e localizadas de acordo com a demanda e a prioridade de cada povo.
5.56	Exigir total justiça e respeito, assim como segurança, para os povos indígenas em situações de conflitos e de assassinatos, inclusive estudantes indígenas que moram na cidade que sofrem ato de racismo, agressão e discriminação.
5.57	Garantir apoio do Estado para os parentes participarem de rituais dos mortos segundo sua cultura, através da criação de um departamento funerário na FUNAI/SESAI para garantir enterro dos indígenas em sua terra tradicional, quando assim o desejarem.
5.58	Exigir do Estado Brasileiro a garantia dos recursos para auxiliar a realização de rituais indígenas nas aldeias, apoiando a produção dos alimentos necessários para exercer a espiritualidade, garantindo acesso livre a águas correntes no entorno das aldeias, para a realização de rituais atualmente interrompidos, bem como reflorestar os locais sagrados onde a religião é praticada, como forma de preservar os segredos ligados à espiritualidade de cada povo.
5.59	Que o estado brasileiro assegure o respeito, a proteção dos direitos e o bem-estar aos povos indígenas em situação voluntária de isolamento, e intervenção pelo órgão indigenista, com participação indígena da região, diante de ameaças à sua existência física e cultural.
5.60	Garantir recursos para campanhas publicitárias e programas informativos sobre a diversidade étnica, como forma de dialogar e sensibilizar os órgãos competentes sobre as culturas e tradições indígenas, que promovam o conhecimento e a valorização das culturas dos povos indígenas.
5.61	Criar a lei que estabeleça, no nível nacional, a categoria dos detentores dos saberes tradicionais indígenas.
5.62	Que o Governo, por meio do IPHAN, garanta que a pluralidade étnica e cultural de cada povo seja tombada como patrimônio material e imaterial, dependendo de solicitação ou reivindicação de cada povo.
5.63	Garantir recursos financeiros para fortalecer a cultura e o modo de ser dos povos indígenas, em harmonia com a floresta e suas práticas de caça, pesca, roçados e festas tradicionais.
5.64	Criação e manutenção, com garantia de recursos, de uma fundação cultural nas três esferas da federação para catalogar o patrimônio material e imaterial que retrate a história dos povos indígenas.
5.65	Assegurar nos sistemas de gerenciamento e bancos de dados das instituições públicas, que as Terras Indígenas sejam consideradas como territórios diferenciados, onde terão visibilidade e fidelidade no tocante aos números estatísticos das populações indígenas.
5.66	Criar mecanismos para o fortalecimento das culturas dos povos indígenas, com ênfase nos povos que por muito tempo foram silenciados e desejam resgatar e exercitar práticas culturais tradicionais, como a língua materna. Esses mecanismos devem vincular ações de fortalecimento das culturas às políticas públicas voltadas para a educação escolar indígena.
5.67	Garantir a pesquisa, sistematização, elaboração e publicação de dicionários e gramáticas nas línguas indígenas.
5.68	Valorizar as formas bilíngües e ritos culturais através de um contrato com a escola, bem como reconhecer os profissionais indígenas bilíngües.
5.69	Respeitar as diferenças da comunidade indígena, levando em consideração as Terras Indígenas, reservas e áreas de retomada, com devolução imediata das Terras Indígenas, que garantirá o modo de ser da cultura indígena.
5.70	Garantir, em respeito à diversidade étnica e cultural dos povos indígenas, que sejam incorporados diferentes valores e conhecimentos na elaboração de estratégias para enfrentamento dos problemas nas comunidades indígenas.
5.71	Formação intercultural em cada TEKOKHA (território).
5.72	Que o governo reconheça e respeite as características de cada povo, seja através de palestras nas escolas dos não indígenas e locais públicos, ou disponibilizando livros e mídias, inclusive na internet.
5.73	Romper com o modelo capitalista que visa lucro e não a sustentabilidade. Enfrentamento ao processo de extermínio dos povos indígenas e comunidades tradicionais a partir do interesse do agronegócio sustentado pelo Congresso Nacional.
5.74	Exigir das três esferas governamentais que seja firmado em leis o destino do recurso financeiro para apoiar os projetos indígenas que atendam o fortalecimento e resgate de suas culturas tradicionais.
5.75	Garantir na estrutura da FUNAI a criação de um Programa com orçamento suficiente, objetivando desenvolver e fortalecer as práticas e rituais culturais e a valorização das lideranças tradicionais.
5.76	Garantir que a FUNAI, em parceria com as universidades e MINC, dê condições estruturais para que cada povo monte o seu acervo cultural.
5.77	Estímulo ao acesso às políticas de proteção ao patrimônio cultural, em diálogo com a PNGATI.
5.78	Celebração de convênios junto aos governos federais e estaduais com os centros de pesquisa em etnicidade já existentes nas universidades estaduais e federais e que atuam na pesquisa da língua indígena, a exemplo do OPARÁ e do LALI.

5.79	Que o Estado financie a realização de troca de experiências entre os povos indígenas que convivem com conflitos na luta pelo direito originário a suas terras e com o desrespeito aos seus locais tradicionais e sagrados.
5.80	Promoção do diálogo e da decisão na interculturalidade indígena.
5.81	Articular junto aos Órgãos Públicos competentes que promovam, com mais frequência, intercâmbios interculturais e educacionais entre as Escolas Indígenas e Não-Indígenas, com objetivo de estimular a socialização harmoniosa e a valorização entre as partes, com maior conhecimento das culturas indígenas.
5.82	Criar e implementar a política de apoio ao movimento cultural indígena: encontros de pajés, oficinas de artesanatos e outros.
5.83	Que o Estado realize, na própria realidade de cada povo indígena, encontros, cursos, seminários e oficinas (de salvaguarda, linguísticas, de saberes indígenas e de produção de material audiovisual).

Nº	Eixo 6 - Direito à Memória e à Verdade
6.1	Que o Estado Brasileiro instale imediatamente, por meio de portaria do Ministério da Justiça, a Comissão Nacional Indígena da Memória e Verdade, com representação e participação de indígenas dos 26 estados brasileiros e Distrito Federal, incentivando também a criação de Comissões Estaduais e Municipais para apurar os crimes e violações aos direitos humanos enfrentados pelos povos indígenas desde a colonização.
6.2	Garantir a participação dos povos indígenas que moram nas aldeias e nas cidades em todas as etapas dos processos de construção pública da verdade; promover o estudo da memória indígena nas comunidades, tendo como responsáveis profissionais indígenas; garantir recursos, através de editais e programas, a estudantes e pesquisadores indígenas para a realização de pesquisas e publicações acerca das culturas e histórias de seus povos; fortalecer os projetos de pesquisa e extensão universitária e dos Institutos Municipais, Estaduais e Federais que promovam a divulgação e a documentação das histórias vivas dos povos indígenas; incluir os autores indígenas como co-autores em todos os projetos de pesquisa ou outros projetos realizados com indígenas (recomendação expressa à Associação Brasileira de Antropologia-ABA), garantindo que a memória e a história indígenas sejam contadas pelos próprios autores indígenas, bem como assegurando que as instituições de ensino e pesquisa requeiram maior comprometimento e ética dos pesquisadores em área indígena com a verdade, garantindo que os povos indígenas sejam consultados e deliberem quanto à realização da pesquisa, com a garantia de um retorno, repartição dos benefícios oriundos das pesquisas e, nos casos em que a pesquisa for realizada sem autorização, que sejam criados meios para denúncia e reparação.
6.3	Criar no âmbito do Ministério da Justiça/MJ, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em parceria com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e os povos indígenas, o Observatório da Violência Indígena, a fim de sistematizar as informações existentes nos bancos de dados de segurança pública para as regiões onde haja confinamento de povos indígenas em territórios exíguos e violação contínua e sistemática de direitos humanos em regime de exceção de direitos. Tal mecanismo tem por objetivo dar publicidade aos contextos de violência sistêmica contra os povos indígenas, para subsidiar as políticas de segurança pública, garantindo o controle social indígena para implementação dos critérios de definição das figuras jurídicas do etnocídio, genocídio e remoção/esbulho forçado (Lei de 1976).
6.4	Que o Estado Brasileiro garanta: transparência e acesso à documentação investigada, visando à conscientização da população brasileira e indenização dos danos morais e materiais causados pelo genocídio; demarcação e devolução de todas as terras tradicionais como forma de reparação histórica; retratação pública acerca dos danos causados e pedido de desculpas formal aos povos indígenas pelos crimes de genocídio e outros relatados no Relatório Figueiredo, como esbulho, assassinatos, trabalho forçado, escravidão, tortura etc.; criação de mecanismos de reparação coletiva aos povos indígenas, por meio de consultas aos povos atingidos, garantido o direito à memória e à verdade e, ainda, punição severa, na forma da lei, a todos os crimes praticados, entre eles a escravidão e exploração. Para isso, faz-se necessário a derrubada da lei de Anistia 6.683/79 que perdoa todos os crimes cometidos pelos militares, segundo o entendimento jurisprudencial consolidado da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Que o Estado tome providências para a reparação dos danos causados a estes povos por meio do pagamento de indenizações para as famílias e comunidades afetadas, com autonomia total do uso do recurso pela comunidade; de demarcação, regularização e desintrusão das Terras Indígenas; restauração das áreas degradadas por conta do esbulho territorial, garantindo o financiamento e promoção de políticas públicas para execuções e projetos para reflorestamento dos espaços sagrados e áreas de degradação ambiental nas TIs e seu entorno para proteção, pelos órgãos federais, estaduais, municipais, Fundação Nacional do Índio - FUNAI e responsabilidade dos indígenas, ONGs e outras parcerias, visando ao fortalecimento da flora e fauna para manutenção da cultura dos povos indígenas envolvidos. Que o Estado Brasileiro institua, por meio de parcerias entre FUNAI e agências de pesquisas, um centro de documentação que, através de uma Comissão, levante/sistematize materiais referentes ao período de 1946 a 1988, garantindo uma reparação indenizatória aos povos indígenas massacrados pelos interesses do agronegócio. Assegurar a indenização aos povos indígenas que trabalharam durante os ciclos da borracha, que sejam reconhecidos e compensados como soldados da borracha. E ainda, políticas públicas nas áreas de educação, saúde e sustentabilidade e divulgação de materiais relativos a essas violações, como forma de sensibilização e conscientização da sociedade, com o objetivo de construir um futuro que respeite a autodeterminação.

6.5	Que o Estado Brasileiro, por meio da Fundação Nacional do Índio/Funai, Ministério da Justiça/MJ, Ministério da Cultura/Minc e Ministério das Relações Exteriores/MRE, em conjunto com os povos indígenas, repatrie todas as memórias vivas materiais e imateriais, como os objetos indígenas, áudios, imagens, artefatos, escritos, quaisquer outros bens culturais e religiosos, que estão nos museus, universidades estrangeiras ou com pessoas físicas e jurídicas, com vista à recomposição da memória cultural dos povos indígenas em condições de preservação adequada.
6.6	Que o Ministério da Educação/MEC crie mecanismo de fiscalização para efetivação e aplicação da Lei 11.645/08, referente à história e à cultura indígenas, com ênfase nos povos indígenas, nas contribuições das áreas sociais, econômicas e políticas pertinentes à história do Brasil, considerando o direito à verdade e a memória em respeito às violações dos direitos humanos dos povos indígenas a respeito às especificidades dos territórios etno-educacionais, em conformidade ao decreto 6.861/09; que os cursos de licenciatura intercultural indígena produzam, nos Trabalhos de Conclusão de Curso, material didático que seja disponibilizado posteriormente para as escolas; garantir o direito de resguardar nossas memórias em nossas línguas nativas nos trabalhos universitários de conclusão de curso, teses e dissertações, como uma forma de fortalecer e protagonizar o indígena na publicação de seus próprios produtos de pesquisa; fortalecer o SECADI/MEC para implementação da lei 11.645 com o fomento para pesquisa nas aldeias, nas universidades e publicação de material didático e paradidático para rede pública de ensino; e criação de um acervo de referência que inclua o material já produzido pelos povos indígenas do Brasil e instituições parceiras.
6.7	Garantir recursos, por meio dos Ministérios da Cultura e da Ciência e Tecnologia, com parceria do Museu do Índio, para a criação, construção, revitalização e manutenção de lugares de memória indígena em nível local, municipal e estadual, que sejam marcos da luta indígena, memória e verdade, história de resistência e lutas, violações de direitos humanos sofridas pelos povos indígenas, onde tenha a presença de vestígios, materiais e artefatos dos povos indígenas em cada região do país, com educadores e curadores indígenas, como: centros de memória, Centro Cultural Indígena – CCI, museus, monumentos, bibliotecas, memorial histórico de cada povo indígena em seu território e, também, renomeação de logradouros públicos que homenageiam bandeirantes, ditadores e protagonistas do genocídio indígena.
6.8	Resgatar e garantir os registros históricos e a efetivação da memória viva, verdade e liberdade dos povos indígenas, bem como a permanência e a manutenção dos patrimônios tradicionais, materiais e imateriais, culturais e naturais de cada povo nas Terras Indígenas, garantindo investimentos para atendimento do conhecimento tradicional, como distribuição de sementes e ferramentas, de modo a buscar o fortalecimento da prática alimentícia natural, assim como para o fortalecimento das atividades dos pajés, benzedeiras e parteiras, respeitando a diversidade de todos os povos indígenas, a fim de que seu saber notório seja oficialmente reconhecido e haja reparação, indenização e compensação pelos danos históricos causados aos povos indígenas.
6.9	Criar a Fundação Nacional das Culturas e Memórias Indígenas, vinculada ao Ministério da Cultura/Minc, para proteger o patrimônio cultural indígena vivo e reparar a perda cultural, causada pelo genocídio, com ações voltadas para registro, preservação e fortalecimento da memória e da cultura indígena, através de programas de pesquisa e educação realizados por pesquisadores prioritariamente indígenas, com mestres dos saberes e conhecimentos tradicionais como: anciãos, pajés, rezadores, curandeiros, parteiras, artesãos, raizeiros, cantores e outros para usufruto de seus respectivos povos, contando com fomento para pesquisa, registro e publicação, respeitando a especificidades culturais de cada povo.
6.10	Que o governo, por meio dos órgãos competentes (Incrá, Iphan, Minc, Funai etc.), garanta a demarcação das Terras Indígenas, bem como o registro, reconhecimento, proteção, preservação e conservação da memória histórica, incluindo os sítios arqueológicos e santuários encontrados nos antigos territórios, dentro e fora das Terras Indígenas, que devem ser considerados como patrimônio material e imaterial desses povos.
6.11	Que o governo demarque todas as Terras Indígenas do Brasil, como medida de reparação das violações praticadas contra os povos indígenas desde 1500, de acordo com as recomendações da Comissão Nacional da Verdade.
6.12	Que o Estado brasileiro por meio do Ministério da Cultura reafirme seu compromisso com os povos indígenas, reconhecendo, preservando, respeitando e fortalecendo as políticas públicas de fomento para os saberes e a cultura viva indígena, memórias ancestrais de cada povo que se autodenomina, a cultura e hábitos indígenas, as conquistas locais, valorizando a memória dos líderes, personalidades indígenas e antepassados, pais e avós, que contribuíram de forma positiva para as comunidades, para que se saiba e respeite sempre os processos da história pelos quais passaram os povos, preservando a memória histórica e a construção pública da verdade, além de facilitar e incentivar o diálogo entre jovens e idosos.

6.13	Que os documentos que relatam sobre a investigação da Comissão Indígena da Memória e Verdade foquem no protagonismo e contribuição das mulheres indígenas, no uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção e conservação da cultura e sustentabilidade, bem como relatem a violência sofrida por essas mulheres.
6.14	Que a Fundação Nacional do Índio- FUNAI, Secretaria de Direitos Humanos-SDH e Ministério de Desenvolvimento Social- MDS criem um programa para recuperar a memória das crianças indígenas que foram adotadas de maneira irregular por não indígenas (que foram retiradas da sua cultura).
6.15	Garantia e proteção dos defensores de Direitos Humanos nacionais e estrangeiros que estejam em atividades com os povos indígenas, incluindo as lideranças indígenas e suas famílias.
6.16	Que abril seja o mês da resistência dos povos originários do Brasil, proclamando o dia 19 de abril como "Dia da Resistência dos Povos Originários do Brasil", sendo feriado nacional e que, nesse mês, seja constituída a Semana Nacional de Visibilidade das Lutas dos Povos Originários do Brasil, ampliando e fortalecendo o Abril Indígena .
6.17	Que o Estado Brasileiro reconheça o vínculo entre a terra, a memória e a verdade da história dos povos indígenas do Brasil, lhes garantindo a autonomia e propriedade do seu território originári, reconhecendo a necessidade do Brasil se tornar um Estado plurinacional, já que a terra é parte do espaço cultural diferenciado do modo de viver indígena.
6.18	Não ao genocídio dos povos indígenas em nome da globalização.
6.19	Manutenção e conservação das estruturas físicas dos antigos PINs existentes nas aldeias como patrimônio histórico da comunidade para manter viva a história dos povos indígenas.
6.20	Que o dia 9 de agosto seja reconhecido pelo Estado Brasileiro como Dia Internacional dos Povos Indígenas e que seja retirado o termo <i>descobrimto do Brasil</i> que deverá ser substituído por <i>invasão</i> .
6.21	Realizar políticas públicas para combater a violação dos direitos indígenas.
6.22	O Estado mentiu ao nos dizer que índio não é ser humano, que índio é preguiçoso e não tem Deus. Não queremos ouvir mentiras, queremos a verdade sobre a humilhação e discriminação infligidas aos povos indígenas.
6.23	Apoiar a produção de materiais informativos (manual) para combater de forma sistêmica o modelo de desenvolvimento imposto pelo Estado, especialmente no exercício do ensino, da medicina, da produção e da relação com o meio ambiente.
6.24	Garantir que o Estado, por meio do MinC, Museu do Índio e Iphan, fomente Projetos e Programas de fortalecimento da memória viva, através de recursos audiovisuais para cada povo.